

PROC. N° TST-ROAR - 285185/1996-4 da 2a. Região - SBDI2

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : A R F Administração e Participações S.A.
 Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
 Recorrido : Sandra Maria Ferreira Ribeirinho
 Advogado : Dr. Epaminondas Aguiar Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
 EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Verifica-se na petição inicial da ação rescisória que a autora pediu a rescisão de sentença já substituída no mundo jurídico por acórdão, o qual constitui a decisão passível de rescisão, nos termos do art. 485 do CPC. O pedido, portanto, é juridicamente impossível. Recurso ordinário não provido.

Processo : AC-414.766/1998.4 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Autor : Estado do Amapá
 Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves
 Réu : Nassu Augusto Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento.
 EMENTA : AÇÃO Cautelar. Julga-se prejudicada ação cautelar por perda do objeto quando julgado o processo principal, extinguindo-se o mesmo sem julgamento do mérito.

Processo : RXOF-327.493/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Impetrante: Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Aurélio Pedroso
 Interessado: Daniel Santos dos Santos
 Advogado : Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira
 Aut. Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Alegrete/RS
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
 EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - CABIMENTO. O interesse público a ensejar a remessa oficial na Justiça do Trabalho só se caracteriza quando o impetrante é entidade pública e tenha sido denegada a segurança pleiteada por ela ou quando a controvérsia gire em torno de matéria administrativa e o órgão julgador conceda a segurança, o que efetivamente não ocorreu, in casu. Remessa oficial não conhecida.

Processo : AC-417.529/1998.5 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
 Autor : Estado do Amapá
 Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves
 Réu : Rosilda Santos Rabelo
 DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento.
 EMENTA : AÇÃO Cautelar. Julga-se prejudicada medida cautelar por perda do objeto quando julgado o processo principal, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Processo : ROAR-333.648/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente: Laboratório Bioanálises Ltda.
 Advogada : Dra. Laine Terezinha Lattik Pajak
 Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO - O prazo para propor a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado do último recurso interposto do acórdão rescindendo. Inteligência do Enunciado n° 100 do TST. Precedentes do STF. Recurso não provido.

PROC. N° TST-RXOF e ROAR - 291069/1996-1 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr. Roberto das Graças Alves
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
 Recorridos : Derly Silva e Outros
 Advogado : Dr. Guilherme Moyses Procopio
 DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito

para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA OFICIAL - PLANOS ECONÔMICOS (URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 E FEVEREIRO DE 1989) - ALEGAÇÃO DE AFRONTA A NORMA ORDINÁRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 83 DO TST E SÚMULA N° 343 DO STF. Recurso não provido, com ressalva de entendimento deste relator.

Processo : ED-AC-471.137/1998.6 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém - CODEM
 Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos
 Embargado : Bernardo Lopes de Araújo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-ROAR-317.589/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
 Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REPETIÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECISÃO EMBARGADA PROLATADA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ANTERIOR, ENTÃO PREDOMINANTE NA SBDI-2, POSTERIORMENTE ALTERADA. Hipótese que não se insere na previsão dos incisos I e II do artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RXOFROAR-307.742/1996.5 TRT da 11ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargante : União Federal
 Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta
 Embargados : Dulcimar do Nascimento Velasco e Outros
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela que emerge dos elementos da própria decisão embargada e não aquela resultante do confronto desta com precedentes oriundos de outros Tribunais. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-ROAR-327.437/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Embargantes: Cláudio Rogério de Mello e Outra
 Advogados : Drs. Húudson de Lima Pereira e Luís Eduardo Correia Serra
 Embargado : Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
 EMENTA : RESCISÓRIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INOCORRÊNCIA. Ao aplicar o Enunciado n° 83/TST, o Tribunal profere decisão de mérito, já que deixa claro não se tratar da hipótese prevista no artigo 485, V, do CPC. Neste contexto, ainda que se cometa a impropriedade técnica de declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, trata-se de fato que não tem o condão de desvirtuar o caráter de mérito inerente à decisão proferida, pelo que, ao julgar, de plano, o mérito da controvérsia, esta Corte não incorre em supressão de instância. Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

Processo : ROMS-338.479/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

Recorrida : Sociedade Industrial de Refrigerantes Flexa Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva
Aut. Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCY de São Gonçalo/RJ
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e dos artigos 267, inciso VI, e 301, inciso X, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado do recolhimento na forma da lei.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - RECURSO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Aplicação da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. Processo extinto, sem exame do mérito.

Processo : RXOF-314.103/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
Impetrante: Hesti Plásticos Ltda.
Advogado : Dra. Denise Estrella Tellini
Interessado: Jefferson Luiz Feijó
Advogado : Dr. Celsom Costa Júnior
Aut. Coatora: Juíza Presidente da 25ª JCY de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA OFICIAL - NÃO-CABIMENTO. A razão da remessa ex officio em mandado de segurança decorre da própria finalidade inerente ao instituto. Vale dizer, por ser o remédio processual adequado para a impugnação de atos oriundos do poder público, as sentenças concessivas da segurança seriam a ele contrárias, exurgindo daí a necessidade de se reexaminar o que decidido, mormente em se tratando de feitos de competência originária do juízo de primeiro grau. Na Justiça do Trabalho, contudo, em que a ação mandamental tem cabimento restrito, circunscrevendo-se apenas em relação aos atos praticados pelos seus próprios agentes, seja no exercício da atividade jurisdicional, seja no exercício de função administrativa, a transposição da providência contida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 deve ser examinada nesse contexto. Isto porque o interesse público somente estaria configurado quando a impetrante fosse entidade pública, e tivesse denegada a segurança, ou quando a controvérsia girasse em torno de matéria administrativa e o órgão julgador concedesse a segurança. Em vista disto, à exceção dos casos acima, a jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido do não-cabimento do reexame ex officio em ação mandamental, razão pela qual, em se tratando de writ impetrado por pessoa jurídica de direito privado, é de se ter por incabível a remessa oficial. Remessa oficial não conhecida.

Processo : ROMS-359.853/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Heitor Toledo Filho
Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga
Recorrido : Flexidisc Tecnologia S.A.
Recorrida : Eunice de Barros Frutuoso
Advogado : Dr. Antônio José Andrade Silva Filho
Aut. Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCY de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CUSTAS - DESERÇÃO - O não-pagamento das custas a que foi condenado o impetrante, no prazo assinalado no § 4º do artigo 789 da CLT, acarreta a deserção do recurso interposto. Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI desta Corte. Recurso ordinário não conhecido, por deserto.

Processo : ROAR-328.661/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente: Patos Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Márcio de Moraes
Recorrido : Altamir Aparecido Botelho
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação, de inépcia da petição inicial e a de impossibilidade jurídica de rescindir a sentença de primeiro grau, todas argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : ação rescisória - participação nos lucros - ofensa ao artigo 7º, XI, da constituição federal de 1988 não caracterizada, por estar a decisão RESCINDENDA escorada na prova dos autos que revela o pagamento de parcela que constituía típica comissão sob a rubrica de "participação nos lucros" para afastar a sua natureza salarial. Recurso ordinário conhecido e não provido.

Processo : ROAR-313.247/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrentes: Vicente Hirano e Outros

Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR

Advogado : Dr. Eymard Osanam de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória e a tutela cautelar pleiteada.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Como o referido pressuposto não foi atendido na hipótese, merece prosperar a inconformidade dos réus, ora recorrentes, considerando que não há justificativa para o corte rescisório. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ROAR-413.091/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrentes: Aguielo da Silva e Outros
Advogados : Drs. Tânia Rocha Correia e Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora: Dra. Carmina Ferreira C. Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A SDI desta Corte tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF em ação rescisória relativa a plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC e, conseqüentemente, em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, considerando que a elevação da matéria ao patamar da Suprema Corte, cujo pronunciamento reconhece a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores, transmudou o cunho ordinário da matéria, conferindo-lhe natureza constitucional. No caso da URP de fevereiro de 1989, o TST, em respeito aos pronunciamentos da Corte, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, cancelou o Enunciado nº 317 e passou a reconhecer que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP configurasse direito adquirido dos trabalhadores. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Quanto às URPs de abril e maio de 1988, esta Corte reconhece, em observância ao entendimento do STF, ao qual se submete por se tratar de matéria constitucional, que não há direito adquirido ao pagamento integral, mas apenas a percentual limitado e restrito, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente no salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido monetariamente, uma vez que, somente em 7/4/88, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.425/88, que extinguiu aquele sistema de reajuste salarial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-307.824/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente: Estado do Pará
Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Severino da Silva Martins
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - A opção do empregado pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, depende da anuência do empregador. Aplicação da Lei nº 5.958/73, que continua em vigor, haja vista que não foi revogada expressamente pelas Leis nº 7.839/89 e 8.036/90, na parte que trata daquela exigência, nem contém disposição com elas incompatível. Assim, o julgado rescindendo, ao aplicar de imediato as disposições da Lei nº 8.036/90, sem respeitar a da Lei nº 5.958/73, na parte que dispõe sobre a opção retroativa pelo FGTS, afrontou o direito adquirido da empresa de não ser alcançada pela lei nova, uma vez que, na espécie, reputa-se ainda em vigor esse último diploma legal. Violou também o direito de propriedade, haja vista que a conta individualizada do empregado, enquanto não optante, pertence ao empregador. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RXOF-315.757/1996.8 TRT da 11ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procuradora : Dra. Martha Theodora S. Sampaio
Embargada : Lília Maria Amazonas da Silva Arakaki
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para

prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. O disposto no art. 535 do CPC elenca as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios que, restando inexistentes, devem ser acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

PROC. Nº TST-ROAR - 280128/1996-1 da 3a. Região - SBDI2

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Recorrido : João Queiroz Gama
Advogados : Drs. Vanessa Maria S. de Castro e Edson Queiroz Barcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. URPs DE ABRIL E MAIO/88. É incabível Ação Rescisória por ofensa a literal disposição de lei se, ao tempo em foi prolatada a decisão rescindenda, a interpretação era controvertida no âmbito dos Tribunais (Enunciado nº 83 da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista. Recurso Ordinário ao qual se nega integral provimento.

PROC. Nº TST-AC - 376156/1997-8 - SBDI2

Relator : Min. Valdir Righetto
Autora : Universidade Federal do Pará
Procuradora : Dra. Annie Maria Vianna Moraes
Réu : João Maria do Amaral Torres
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da presente Ação Cautelar, por perda do objeto, em face do julgamento do processo principal TST-ROAR-268165/96. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, isenta.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. PLANOS ECONÔMICOS. O julgamento do processo principal, do qual encontra-se pendente a Cautelar, acarreta a perda de objeto, uma vez que restou alcançada sua finalidade. Processo declarado extinto, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo : AC-436.105/1998.8 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Réu : Sônia Tereza Gomes de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. perda do objeto. processo extinto sem julgamento do mérito. O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar Incidental. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo : ROAR-397.668/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrentes : Ana Luíza Coelho Rossi e Outros
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
Recorridos : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários.
EMENTA : Recurso Ordinário DA AUTORA. DECADÊNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO RESCINDENDA - PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA POSTERIOR À DO ARESTO RESCINDENDO - Correta a decisão regional que reconheceu a decadência na hipótese dos autos, uma vez que o "dies a quo" para a aferição da ocorrência do trânsito em julgado de uma sentença traduz-se a partir da sua publicação no órgão oficial e não da publicação da ata da sessão extraordinária, conforme pretende o Recorrente. Recurso Ordinário a que se nega provimento. RECURSO ADESIVO DOS RÉUS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - O mero equívoco acerca do termo inicial do trânsito em julgado da decisão rescindenda não é suficiente a caracterizar a hipótese de litigância de má-fé. Recurso Adesivo a que se nega provimento.

Processo : ROAR-399.088/1997.7 TRT da 17ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES
Advogados : Drs. José da Silva Caldas e Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. O pressuposto implícito ao cabimento da Rescisória, por violação de lei, é a existência de uma decisão lesiva à determinada matéria legal. Assim, é imperiosa a necessidade de que o órgão judicante a exprima, ou seja, que haja pronunciamento explícito sobre o tema rescindendo (Enunciado nº 298/TST). Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo : ROAR-352.355/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sachs Automotive Ltda.
Advogados : Drs. Oswaldo Sant'Anna, Eliana Traverso Calegari e Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução da que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 839/89, em curso perante a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória (TST-AR-390595/97.0), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificados os pressupostos que permitem o deferimento da liminar em Ação Cautelar, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", a execução seja suspensa através da concessão de liminar. Tratando-se de Ação Rescisória para a desconstituição de decisão que determinou o pagamento da URP de fevereiro/89, resta tranqüila a defesa do bom direito e patente o risco de dano irreversível ou de difícil re-paração. Recurso Ordinário provido, para julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução do "decisum" rescindendo, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória.

Processo : ROAR-313.300/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universidade Federal de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Roberto Simões
Recorridos : Antônio Carlos Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Marcus Gomide
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. O direito de propor ação rescisória extingue-se em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir (art. 495 do CPC). Verificada, pelo juízo, a decadência do direito de postular a rescisória, é de ser extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Recurso Ordinário não provido.

Processo : AC-471.189/1998.6 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor : Walter Costa
Advogado : Dr. Nelson Roffé Borges
Réu : Francisco Assis Nascimento
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ de 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. perda do objeto. processo extinto sem julgamento do mérito. O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar Incidental. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-ROAR-270.610/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Miguel Angel Tierno
Advogados : Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e José Luis Wagner
Embargada : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr. Irineu Cláudio Gehrke
DECISÃO : Por unanimidade acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, nos termos do artigo 535

do Código de Processo Civil.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AC-390.592/1997.0 (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autora : Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO
Advogado : Dr. Luiz Salem
Réu : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES
Advogados : Drs. Alino da Costa Monteiro e José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. A não-caracterização de um dos requisitos autorizadores da Ação Cautelar o "fumus boni iuris" ou o "periculum in mora" impede a concessão da medida preventiva intentada. Ação Cautelar improcedente.

Processo : ROAC-315.754/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universidade Federal de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Roberto Simões
Recorrido : Antônio Carlos Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Marcus Gomide
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O tão-só fato de o processo principal haver sido extinto em razão da caracterização da decadência já é suficiente a afastar a existência do "fumus boni iuris", pressuposto que há de ser embasado em plausibilidade concreta de acolhimento da pretensão de fundo, e não em eventualidade ou possibilidade longínqua, como sugerem os autos. Recurso Ordinário não provido.

PROC. Nº TST-ED-RO-AR-316.371/96.8 - 10ª REGIÃO

Embargante : ATLAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargada : CLEUSA FAUSTINO
Advogados : Dr. Raul Q. Neves e Luiz Gonzaga Baião

DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo à Reclamante Embargada o prazo de 5 dias para oferecer resposta, querendo. Publique-se.
 Brasília, 28 de abril 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-239872/96.3 (12ª Região)

EMBARGANTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogados : Drs. Alexandre Wagner Vieira da Rocha e Marthius Sávio Cavalcante Lobato
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no Acórdão embargado, CONCEDO prazo de 10 (dez) dias às partes, sucessivamente, ao Autor e Réu, ambos Embargantes e Embargados, para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena. Orientação jurisprudencial nº 142 - SDI-1.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de abril de 1999.

MÁRCIO RABELO
 Juiz Convocado

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-237.424/1995.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Maria Beatriz Hubner
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : União Federal (Extinta Fundação Roquete Pinto)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR-237.667/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Sergio Massaitti Koga
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Conceicao R Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : descontos efetuados a título de convênio médico. Decisão em consonância com o Enunciado nº 342 do TST. descontos previdenciários. Em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 da Casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-331.217/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Fernando Calsolari
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. OMISSÃO . Inexistência do vício apontado.
 Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-353.846/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Advogado : Dr. Frederico da Silva Veiga
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - SINTER
Advogado : Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento - EXECUÇÃO. a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-362.698/1997.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dra. Andréa Társia Duarte
Embargado : Luiz Mário da Silva e Outros
Advogado : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR-367.173/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Regis França Barbosa
Agravado : Ailton Fagundes da Silva
Advogado : Dr. Odilon Guimarães Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Ausência de autenticação das peças essenciais. Inobservância da IN - 06/96 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-372.695/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Jairo Brodt Castanho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Agravado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-372696/97.8, que lhe é vinculado.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para mandar processar a revista para melhor exame.

Processo : AIRR-375.703/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : F S Carrapatoso e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Oscar Moreira
Agravado : Ivone Barreto Pinheiro
Advogado : Dr. Jader Kanwage David

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravo de Instrumento não conhecido, com base no Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-375.707/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
Agravado : José Geraldo Pantoja Creão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente no Agravo de Instrumento peça essencial à solução da controvérsia, é de se negar conhecimento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-384442/1997-0. TRT da 10ª Região. (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz Fernando Rosas (Convocado)
Agravante : Francisco Lemos dos Santos Filho
Advogado : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. De se manter o despacho que denegou processamento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a matéria abordada não é atinente ao que restou decidido pelo v. Acórdão. O pedido de substituição das razões da revista, porquanto a mesma teria sido erroneamente interposta, é descabido em sede de agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-389.515/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Lúcia Maria Silva Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios:
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

Processo : AIRR-391.983/1997.7 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Ivanira Rodrigues Trindade
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.099/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Agravante : Ruy Orlando Mereniuk
Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Ana Eliete Becker Macarini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-393.119/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilson Paulo Sérgio de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PreLIMINARES DE carência de ação E DE Ilegitimidade de parte E Questão meritória: Óbice dos Enunciados nºs 126 e 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-393.934/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Pedro Jorge Mendes Albuquerque
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : AIRR-403.155/1997.2 TRT da 20ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Genivaldo Bispo Cardeal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.273/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida O. Roesler.
Advogado : Dr. Marco Túlio Ponzi
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.360/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Euri Azevedo
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
Agravado : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELSEA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-404.232/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Embargado : Jorge Romildo Moreira do Couto
Advogado : Dr. Alberto J. B. Cotrim
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

Processo : AIRR-404.741/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Agravante : Antonio Lanza
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-404680/97.7, que lhe é vinculado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Demonstrada na revista a existência de dissenso jurisprudencial a ensejar a sua admissão. Agravo provido em ambos os efeitos.

Processo : AIRR-405.001/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Raul Alfonso Eulogio Valência Guarda
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A inespecificidade dos arestos trazidos e a necessidade de revolvimento de fatos e provas para se estabelecer entendimento diverso obstam o processamento da revista. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-407.115/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Dilson Satoshi Ishikura
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-409.739/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Antonio Loici Gobbi
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos apenas para prestar os esclarecimentos devidos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos devidos.

Processo : ED-AIRR-409.744/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado : João Clemente de Lara
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Processo : ED-AIRR-418.773/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Zung Che Yee
Advogado : Dra. Denise Filippetto
Embargado : Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.

Processo : ED-AIRR-423.822/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : José Maria Vieira
Advogado : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Embargado : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dra. Cláudia Gontijo Corrêa Cahu
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-428.459/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Agravado : Ariziel Lemos Romão
Advogado : Dra. Eloa Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-430.417/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Paulo Roberto Feitosa
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-431.387/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Embargado : Cláudio José Grandó da Cunha e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgado, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : ED-AIRR-431.391/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado : Selenito Paz de Lima
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-431.411/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Bernardino Abreu Barcelos
Advogado : Dr. Antônio Evânhoé Pereira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-432.094/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Star Transportes S.A. e Outra
Advogado : Dr. Adriano Frisso Rabelo
Agravado : Delson Assunção Telles
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. Não configurada. HORAS EXTRAS. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-432.483/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Agropecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Lira Rodrigues Jr.
Embargado : Dervani Lazari
Advogado : Dr. José Soares de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-432.920/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Mário Wilson de Santa Helena Corrêa
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-433.321/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Valdir Stevanin
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-435.842/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Eraldo Fidelis Oliveira
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-435.865/1998.7 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Isnard Damasceno Borges
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-436.616/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Waldir do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada a obscuridade alegada no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-436.643/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Oneida Faria Gonçalves
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada a obscuridade alegada no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-436.706/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Walfredo Carlos Millan
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-438.564/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : João Luiz da Silva Faria
Advogado : Dra. Márcia Monfiliere Farias Peres
Embargado : Artplan Prime Publicidade S.A.
Advogado : Dra. Solange Donner Pirajá Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-439.564/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jorge Paulino Soares
Advogado : Dr. Helton Velilla Manoel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza Convocada Maria Berenice C. C. Souza, relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-441.052/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Guilherme da Silva Lago
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : complementação de aposentadoria. Decisão regional em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 20 do TST. Óbice do Enunciado nº 333 do TST e da alínea "a" do artigo 896 do texto consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-441.691/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Armstrong Souza Vieira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego - contratação sob a modalidade de estágio. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-441753/1998-1. TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocado)
Agravante : Ubiratan Wanderley Lins
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-443.059/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo
Agravado : Antonio Carlos Batista Santos
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Art. 896, a, da CLT. A divergência jurisprudencial ensejadora de recurso de revista deve ser oriunda do Pleno ou das

Turmas do mesmo Tribunal Regional ou de outro, ou da Seção de Dissídios Individuais do TST. O único aresto colacionado a confronto é inservível porque, sendo de Turma do TST, não observa esses requisitos legais de admissibilidade.

Violação Constitucional. A agravada não arguiu, no recurso de revista, violação constitucional que viabilizasse sua discussão em sede de agravo de instrumento. Matéria preclusa. Nego provimento ao agravo.

Processo : AIRR-443.172/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Lar Escola São Francisco
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Roseli Alves de Souza
Advogado : Dr. Magnólia Fernandes Xavier
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-443.174/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Ronaldo Gomes de Moraes
Advogado : Dr. Oscarlino de Moraes Machado
Agravado : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-443.175/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Iná Lima Pereira
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos
Advogado : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o Despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-443.929/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Felipe Neri
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Enunciado nº 272 do TST. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-443.939/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Edson Luiz Cruzetta
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Comprovação da existência de dissenso pretoriano ensejador da admissibilidade da revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-443.941/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Leo Marcos Paiola
Agravado : Vilson Mohr
Advogado : Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : exceção de incompetência racione loci. Não cabe recurso de decisão sobre exceção de incompetência que não for

terminativa do feito. Inteligência do artigo 799, § 2º da CLT. A
gravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.942/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Laerte Cassol Gonçalves
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO . "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". (Enunciado nº 360 do TST). Domingos trabalhados e reflexos. A matéria em debate reveste-se de natureza fático-probatória. Inteligência dos Enunciados nº s 126 e 221 do TST. A gravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.943/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Antônio Bergamann
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado : Sonosul Comércio de Colchões Ltda.
Advogado : Drs. Leo Marcos Paiola e Domicela T.S. Paiola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo. "O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo" (Enunciado nº 356 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.944/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Casa dos Tenistas Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Agravado : Antônio Donizete Coimbra Lopes
Advogado : Dr. André Luiz Amâncio Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada. Depósito pecuniário. Não preenchido o requisito essencial, para processamento da revista, constante do art. 896, § 4º, do texto consolidado, qual seja, violação direta à Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.945/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Ise Dell'Amico
Advogado : Dr. Adolpho Husek
Agravado : Cícero Alberto da Silva
Advogado : Dr. Esdras Teodoro de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : EXECUÇÃO - ARREMATÇÃO. Matéria fática. Aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.949/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Paulo Gregório Gulluzian
Advogado : Dr. Koichi Yamada
Agravado : Restco Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : JUSTA CAUSA. Matéria que se cinge de cunho fático-probatório. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.950/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Edmilson Batista de Carvalho
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gravello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : JUSTA CAUSA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-443.951/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Raul Pinto de Oliveira

Advogado : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : depósito recursal. PRAZO. O depósito judicial efetuado na conta do empregado, no FGTS ou em estabelecimento bancário oficial, mediante guia à disposição do juiz, será da responsabilidade da parte quanto à exatidão dos valores depositados e deverá ser comprovado, nos autos, pelo recorrente, no prazo do recurso a que se refere. Incidência do Enunciado nº 245 e da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.333/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Claudemir Francisco da Rocha
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá
Agravado : Eduardo Cury e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.336/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva
Agravado : Silvio de Jesus Boaratti e Outros
Advogado : Dr. Adilson Rinaldo Boaretto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.342/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Interamericana Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Alan Kardec Rodrigues
Agravado : Wanderlei Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Augusto José Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.346/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Arnaldo Mauro Nicoletti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.349/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado : Valdelirio Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.353/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Evania Andréa Montoro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. A ausência de assinatura de peça essencial formadora do instrumento também obsta seu conhecimento por deficiência de traslado (Enunciado nº 272).

Processo : AIRR-444.354/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Maria Loreta Martinez Rivera
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.356/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Roberto de Guzzi Romano

Agravado : Benito Parra Peres
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-444.376/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Cleber de Oliveira Leal
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.123/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Carlos Alberto Martins
Advogado : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
Agravado : Brasimac S.A. - Eletro Domésticos
Agravado : Guarany S/A Financiadora e Investimentos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Não configurada. Enquadramento sindical. Horas extras - adicional. Diferenças de comissões. Matéria que exige revolvimento de fatos e provas para sua análise. Arestos inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.128/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Luis Perci Raysel Biscaia
Agravado : Válter Umberto Miranda
Advogado : Dr. Nelson Cenzollo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Matéria fática. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-447.129/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Dante Luiz Wosniaki Vicilli
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ADESIVO DENEGADO PELO JUIZADO DO 1º GRAU. A análise da questão encontra-se preclusa em face da existência da coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.130/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. Óbice do § 4º do artigo 896 do texto consolidado e do Enunciado nº 266 da casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.133/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ivana Maria Lins Cerqueira
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. Óbice do § 4º do artigo 896 do texto consolidado e do Enunciado nº 266 da casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.134/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Marcos Pinto de Abreu Santana
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Não

demonstrada. VÍNCULO EMPREGATÍCIO ÚNICO. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.135/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Polibrasil Resinas S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Nilton Reis da Cruz
Advogado : Dr. Renato Cirne R. de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : CUSTAS. Na Justiça do Trabalho o pagamento de custas processuais é único, somente devendo ser complementado quando houver acréscimo expresso na condenação. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista.

Processo : AIRR-447.138/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Marcelo Oliveira Ferraz
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Interposição de recurso por fac-símile. A jurisprudência firmada nesta corte e no Supremo Tribunal Federal considera válida a utilização do fac-símile para a prática de atos processuais, desde que seja juntado o documento original no prazo determinado em lei. O apelo que não observa esse prazo ao juntar os originais é intempestivo. Violação dos arts. 774 e 775 da CLT. A alegação do reclamado de violação dos arts. 774 e 775 da CLT é desarrazoada porque tais dispositivos tratam de matérias distintas da questão ora analisada. Esta discute a idoneidade de um meio (fac-símile) para a prática de atos processuais e aquelas disciplinam a contagem do prazo para essa prática.
 Nego provimento ao agravo.

Processo : AIRR-447.140/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Vladmar Bispo Jacoby
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NORMATIVA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DA PRODUTIVIDADE. Agravo desprovido por se discutir a interpretação de cláusula normativa de convenção.

Processo : AIRR-447.141/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Cláudia Santianni Barreiro
Agravado : Eliton Oliveira Souza
Advogado : Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : descontos. Enunciados nºs 342 e 126 do TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Processo : AIRR-447.142/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maricloves da Pena Lima
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Execução de sentença. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Óbice do § 4º do artigo 896 do texto consolidado e do Enunciado nº 266 da casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.148/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Ana Lúcia Roxo Pinto
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Matéria que exige revolvimento de fatos e provas para sua análise. COMPENSAÇÃO PDVI. Arestos inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.222/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Celso Spagnoli

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Horas extras e reflexos. Artigos apontados como violados não prosperam devido à incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.226/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : José Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Horas extras. Aplicação dos Enunciados nº 23, 38 e 296, todos do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.287/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Agravante : Malu Confecções e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vanildo Costa de Oliveira
Agravado : Walber Silva Novais
Advogado : Dra. Leila Nazaré Souza Sena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Divergência jurisprudencial não reconhecida. Impossibilidade de reexame do conjunto fático - probatório, nos termos do Enunciado nº 126. Inespecificidade dos arestos colacionados, nos termos do Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.296/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Juvenal Rodrigues de Moura
Advogado : Dr. José Conceição de Souza
Agravado : Comercial Jôto Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.298/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Edson Passos Lobato
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.301/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Raimundo Nonato da Silveira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.304/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Maria José Gomes
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.319/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cassia Giovana Moreton
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-447.320/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Aparecido Cabral
Advogado : Dr. Alexandre Trancho
Agravado : Augusto Marmo Morales Blanco
Advogado : Dr. Milton Marocelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.325/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Waldenir Xavier de Oliveira
Agravado : Rogéria Emerenciano Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Agravo de petição não conhecido - Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.326/1998.5 TRT da 21ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Jório Queiroz de Castro
Agravado : Marcos Valério Oliveira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.329/1998.6 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Félix Carneiro
Advogado : Dr. José Mário Porto Junior
Agravado : Antônio Severo da Cruz
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.334/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Lilliane Targino Belmont de Araújo
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.338/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Olívio Balbino do Nascimento
Advogado : Dr. Ascendino Freire Cardoso
Agravado : Companhia Sisal do Brasil - Cosibra
Advogado : Dr. Luismar Dália
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.348/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lucinéia Roberta dos Santos
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
Agravado : Indústria de Jersey e Malhas Tânia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.349/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial Alcântara Ltda.
Advogado : Dr. Edenir Rodrigues de Santana
Agravado : Adilson Pereira da Silva
Advogado : Dr. Fujiko Harada
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.358/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Silas Ferreira da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. A ausência de assinatura de peça essencial formadora do instrumento também obsta seu conhecimento por deficiência de traslado (Enunciado nº 272).

Processo : AIRR-447.365/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Rodrigues Costa e Outro
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.373/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sérgio Batista
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Çidin Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras - intervalo para refeição e descanso. Equiparação salarial e reflexos. Depósitos do FGTS. Horas in itinere. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Honorários periciais. Honorários de advogado. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-447.377/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anna Maria Corrêa de Souza e Outros
Advogado : Dr. Douglas Gamez
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.388/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Emília Emiko Hirashike
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.390/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Emídio Villa
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-447.391/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Raimundo José de Lima
Advogado : Dr. Arivaldo de Souza
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.401/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manoel de Medeiros Rodrigues Craveiro
Advogado : Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.404/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Carlos Alberto Tavares de Andrade
Advogado : Dra. Carmelita da Silva Saes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.409/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Antonio Alves Riqueza Filho
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.412/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Paulo Salviano Pereira
Advogado : Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.413/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Amaury Martins
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-447.414/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda e Outra
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Marcelo Estevão Dias
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-448.797/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-448.806/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Dorval Malheiros
Advogado : Dr. Rodolfo Ruediger Neto
Agravado : Artex S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-448.809/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Marcos Dittich
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-448.820/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado : Valmir Antônio Felichak
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : honorários assistenciais. declaração de incapacidade econômica. O aresto colacionado, por ser específico, enseja divergência jurisprudencial.
 Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-448.826/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jorge Valdir Egewardt
Agravado : Luciano da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-448.830/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Alano Rogério Reynald e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-448.834/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adilson José Faustino
Advogado : Dr. Henri Xavier
Agravado : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antonio Cezar Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-448.844/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Agravado : Maurício Correa Alvarenga
Advogado : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-448.851/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rodrilar Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Valdemir Simeão de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-448.853/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Felipe Amorim
Advogado : Dr. Almir Xavier de Brito
Agravado : Confeitaria Meier Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-449.119/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adalberto Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado : Expresso São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-449.133/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Rosa Maria de Macedo Uchôa e Outros
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Violação de dispositivo constitucional ou legal não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-449.134/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Agravado : Jusselino Luz Nunes
Advogado : Dr. Eudes Luz Mendes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a possível configuração de violação legal, merece provimento o agravo de instrumento para ser processada à revista.

Processo : AIRR-449.138/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : José Raimundo Neto
Advogado : Dr. José Rozendo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. (Orientação Jurisprudencial n.º 5 da SDI - Enunciados n.ºs 333 e 221 do TST). Agravo a que nega provimento.

Processo : AIRR-449.142/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luís José Pereira
Advogado : Dra. Patrícia César
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-449.143/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Flávio Aparecido Garbuglia
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
Agravado : Cobrasma S. A.
Advogado : Dr. Arthur de Luz Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-449.151/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Posto Pedra Preta Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antonio Cardoso Quirino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-449.357/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto Landal
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Tiliform S.A. Formulários Contínuos
Advogado : Dra. Magali H. R. dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n.º 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-449.374/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin
Advogado : Dr. João Carlos Matias
Agravado : Alexandre Fontana Ferrari
Advogado : Dr. Walter Taggesel Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-449.377/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado : Marlene Braga Bittencourt Cavalheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. (Enunciados nºs 327 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-449.382/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado : Paulo Ricardo da Rosa Lopes
Advogado : Dr. César Antonio Sassi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Execução direta e não, por precatório. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.076/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Edmar Caires Cardoso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Vislumbrando o julgador possível violação, pelo Regional, de literal dispositivo de lei federal, impõe-se prover o agravo para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-450.441/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Alice Oliveira Alves
Advogado : Dr. Lídio Alberto Soares Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR - 450443/1998-1 da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relatora : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : Carmo Pereira do Rosário
Advogado : Dr. Marcio Wanderley Borja
DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.797/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Domicio dos Santos Júnior
Agravado : Adão Cecílio Monteiro Gomes e Outros
Advogado : Dr. Walter Cotrofe
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. Em face de possível violação constitucional, impõe-se dar provimento ao agravo para processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-452.247/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : José Barbosa
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Eletricista - categoria diferenciada - condição de bancário - art. 226 da CLT - rol taxativo. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.276/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Bartolomeu Manoel Bernardo
Advogado : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.260/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Silvio Piragine
Advogado : Dr. Paulo Gabriel
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-452.248/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Sérgio Soares dos Santos
Advogado : Dra. Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente. Pagamento integral. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.277/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rosemary Gusmão Soares Shimabukuro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.278/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Ciriaki e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-452.280/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Maria do Carmo Buso
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Lima Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.180/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Vieira Nunes Neto
Agravado : Rubem Henriques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-453.181/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação do Economistas Federais - Funcef
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado : Rubens Henriques
Advogado : Dra. Izabel M. C. Lemgruber Porto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras e adicional noturno - incorporação aos proventos de aposentadoria. Possível divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-453.308/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo Arcuri Palone
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guardará especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-453.309/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Batista Fernandes Chaves Júnior
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Agravado : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas em itinere - Enunciado nº 90 do TST - insuficiência de transporte público. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453312/1998-8. TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Stella Miele Dal Secco
Advogado : Dr. Ana Aurélia Coelho Prado
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.313/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes
Agravado : José da Rocha Pereira
Advogado : Dr. René Ferrari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Agravo de instrumento inexistente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-453.315/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Polvenka S.A.

Advogado : Dr. Nilso Dias Jorge
Agravado : Ronny de Souza Bueno
Advogado : Dr. Antônio de Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade - exposição intermitente. Violação não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.316/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Francisco Cardoso de Meneses
Advogado : Dra. Nilza Maria Hinz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.317/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Minebra Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda.
Advogado : Dr. Márcio A. Fernandes Benedecte
Agravado : Júlio Néelson Ramos Patrão
Advogado : Dr. Francisco Gerônimo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.320/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Ladimir Silva Costa
Advogado : Dr. Manoel de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade de cipeiro - suplente. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Consonância do julgado regional com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.324/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agropecuária Santa Maria do Guataporanga S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado : Manoel Teles da Silva
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ônus da prova. Acordo de compensação de jornada. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Descontos a título de seguro de vida. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.326/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Rubens Antônio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.327/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Sandra Cléa Batista Pereira
Advogado : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Falta grave - participação em greve abusiva. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.446/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Jezuel Vieira Simões e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho agravado. Improvimento.

Processo : AIRR-453.449/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carmelino Rodrigues da Silva
Advogado : Dra. Maria do Carmo Winnik
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.459/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Móveis Joia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Agravado : Juciane dos Santos Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Deserção do agravo de petição. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.575/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : GOI - Grupo Odontológico Integrado S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pizzolato
Agravado : Marcos Rogério Gesuele Elias
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-453.580/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Noélia Pereira de Sousa
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.581/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Márcia Maria Teixeira Oliveira
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de insalubridade. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.744/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião Afonso
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : IAP S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Constatado encerrar o acórdão regional possível eiva de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo a fim de que se processe a revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-453.751/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Adahil Alvim Paixão Filha
Advogado : Dr. Marcelo Sena Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.758/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Jorge Negri
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-453.766/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Emerson Oliveira Machado

Agravado : Eustáquio Carvalho Dutra
Advogado : Dr. Paulo Vilela de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.767/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cristiane Pereira Braga
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado. Agravo a que se dá provimento para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-453.770/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião do Nascimento Camilo Lima
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha
Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-453.771/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberto Aparecido Martins
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Agravado : Ferteco Mineração S.A.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-453.775/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Emílio Antonio de Avelar
Advogado : Dr. Manoel Luis Braga
Agravado : Produtos Pirata Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alvacny Kassys da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - ausência de controle. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.777/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Eduardo Quadros
Advogado : Dr. Aristides Machado Matias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-453.780/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Tadeu Werneck Durães
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Decisão em consonância com jurisprudência atual desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-454.075/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura
Agravado : Néelson Araújo Filho
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-454.080/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aloisio Crispim de Jesus Sales

Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-454.081/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Leonildo Gabriel
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processada o recurso de revista.

Processo : AIRR-454.085/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Israel Braga Costa
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática. Acordo de compensação individual - validade. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-454.086/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado : Benedito Martins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-454.087/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidônio Beltran
Agravado : Madeleine Kallas
Advogado : Dr. Joel de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-454.088/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Lila Barbosa da Silva
Advogado : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concessão de intervalo para refeição a menor - aplicação da Lei nº 8.923/94 a período anterior à sua vigência. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-198.470/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : João Calmon Vieira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a ausência dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-235.341/1995.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : José Anchieta Evangelista
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, porquanto ausente o vício suscitado.

Processo : RR-238.849/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido : Miguel da Costa Filho
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.

EMENTA : adicional de insalubridade. A falta de fundamentação do recurso impede que a matéria transponha o limiar de conhecimento. URP de fevereiro de 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte. O STF, entretanto, reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma, levando o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a adotar a mesma interpretação, para a matéria. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-245.492/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Reginaldo dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : Hotoma - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
Advogado : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-249.158/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Manoel Fernando Lima Leite
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 278 do TST, declarar que o recurso de revista não merece conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto elencado a fls. 265/267.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Incide em omissão decisão de Turma desta Corte que deixa de enfrentar a matéria discutida nos autos, tal como posta no acórdão regional. Embargos declaratórios providos com efeito modificativo.

Processo : RR-250.661/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Osvaldo Daniel Guedes dos Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : diferenças salariais. É entendimento jurisprudencial pacífico da Seção de Dissídios Individuais do TST que os reajustes de salários previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. DIFERENÇAS DECORRENTES DA LEI nº 8.222/91. Arestos inespecíficos - aplicação do Enunciado nº 296 do TST. ABONO - CESTA BÁSICA. A argumentação recursal, além de carecer do necessário prequestionamento, possui contorno fático-probatório insuscetível de reexame nesta corte superior. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A matéria encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, haja vista ser impossível esta corte discordar do conteúdo fático fixado pelo Tribunal a quo, instância soberana no exame da prova. Revista não conhecida.

Processo : RR-250.737/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ademir João Costalonga e Outros
Advogado : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema verba auferida pelos reclamantes - natureza jurídica, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos a título de imposto de renda efetuados sobre abono pecuniário. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : A rescisão tem natureza indenizatória e, portanto, não incide o desconto a título de imposto de renda. Revista provida.

Processo : ED-RR-256.983/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Nelman Beliomede de Araujo
Advogado : Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho
Embargado : União Federal (Extinto Bncc)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 258.644/1996.1 TRT da 18ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Najla Maria Madalena
Advogado : Dr. Sirlei de Fatima Silva
Recorrido : Look Administração e Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dra. Dirce Socorro Guizzo

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHADOR EM JOGO DO BICHO. Inobstante a ilicitude da atividade desenvolvida pela Reclamante, tolerada pelos usos e costumes pela nossa sociedade, esta prestou serviços permanentes remunerados e sob a dependência da Empresa-ré. A despeito destas considerações, é a Autora empregada, dentro do contrato-realidade, não podendo, pois, a empregadora beneficiar-se da própria torpeza. Revista provida.

Processo : ED-RR-260.599/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Brasilino Santos Correa e Outros
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : embargos declaratórios rejeitados, haja vista a inexistência da contradição apontada.

Processo : ED-RR-263.579/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ademir Pedro Perdoná

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para suprir omissão constante do v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO
 Constatada a existência de omissão no v. acórdão embargado cumpre saná-la mediante o provimento dos embargos.
 Embargos declaratórios parcialmente providos.

Processo : ED-RR-264.431/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Itaipu Binacional e Outra

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Antônio Inácio Pereira

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos rejeitados, porque ausentes os requisitos dos artigos 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-267.016/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Embargante : Cláudio Augusto Ienrich Rabello

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Appa

Advogado : Dr. João de Barros Torres

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-267.347/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Viação Aérea São Paulo - Vasp

Advogado : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva

Recorrido : José Carlos Ferreira

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de produtividade - 4% (quatro por cento), por contrariedade ao Enunciado 277 desta Corte quanto ao termo inicial da sentença normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em adicional de produtividade ao termo inicial da vigência normativa do acórdão do STF a partir da Lei 6.708/79.

EMENTA : SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA - REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO - As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos (Enunciado nº 277/TST).
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-274.469/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro

Advogado : Dr. Ismal Gonzalez

Recorrido : Abilio Matias

Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 791/794, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento das

questões postas nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Permanecendo silente a decisão regional, mesmo após provocação por intermédio de embargos declaratórios interpostos para esclarecer pontos essenciais da controvérsia, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-274.616/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Embargado : Paulo Silva Faia

Advogado : Dr. Conrado Norberto Weber

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos d e declaração que são rejeitados por inadequação aos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RR-274.933/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Embargante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Milton Lemos de Moraes

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-277.021/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : José Ferreira Filho

Advogado : Dra. Valeria Gomes Casals

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante apenas quanto ao tema solidariedade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso dos Reclamados, unanimemente, dele conhecer, por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de função e seus reflexos.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Na hipótese em que não se reconhece a existência de grupo econômico entre o ex-empregador e a empresa responsável pelo pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria, mostra-se inviável a condenação solidária dos demandados. A responsabilidade solidária não se presume, decorre da lei ou da vontade das partes (ccb, 896). Nesse sentido, a complementação dos proventos de aposentadoria somente se revela devida pela empresa previdenciária que já vem pagando a complementação. Recurso de revista do Reclamante parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-282.607/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves

Recorrido : João Osório Nóbrega e Outros

Advogado : Dra. Nilva Foletto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : ADIANTAMENTO DO PCCS.

Dita parcela, consoante jurisprudência firmada pela Eg. SDI, possui natureza salarial, integrando o salário do obreiro para todos os efeitos legais.

Revista não conhecida com supedâneo no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-282.630/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido : Luiz Alberto Proença

Advogado : Dr. João Batista da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 159 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO - AFASTAMENTO DEFINITIVO - A substituição ocorrida em caráter não eventual, a que alude o Enunciado nº 159 do TST, pressupõe a existência de simultaneidade na ocupação temporária do mesmo cargo. Ocorrendo o afastamento definitivo, origina-se a vacância do cargo e, ainda que outra pessoa venha a exercê-lo, não há falar em substituição, mas em acesso a cargo vago, que tem caráter de sucessão, e tampouco em direito aos salários pagos ao sucedido. Revista provida.

Processo : RR-282.850/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Rosely Franca Vitorino do Espírito Santo
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal do direito de ação do reclamante, restabelecendo a sentença de 1º grau, que julgou extinto o processo, nos termos do art. 269 do CPC.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário dos servidores públicos enseja a extinção do contrato de trabalho e, conseqüentemente, a prescrição bienal do direito de ação. Revista provida. Processo julgado extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Processo : ED-RR-283.120/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Cleber de Aguiar
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-283.138/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Embargado : João Sebastião da Conceição
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Embargado : Rioforte - Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Inexistentes quaisquer dos vícios elencados pelo art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-284.024/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Claudia M R P R. Costa
Recorrido : João Lopes Souto
Advogado : Dr. Helio Marcio Carneiro
Recorrido : Município de Valente
Advogado : Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos "ex tunc", e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas pelo autor, isento.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE
 I - A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado.
 II - Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-286.658/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Sérgio Forti Bell
Recorrido : Nilson Brum
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. PROPORCIONALIDADE. CIRCULAR 436/63
 Descabe recurso de revista interposto contra entendimento regional no sentido de que a proporcionalidade da complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil somente passou a ser exigida pela Circular nº 436/63. Tal entendimento encontra ressonância na iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência da Súmula 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-287.801/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Alde Santos Júnior
Embargado : Roberto de Biase
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para esclarecimentos.

Processo : RR-290.467/1996.4 TRT da 19ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1047/1048, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à instância recorrida, a fim de que nova decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões postas nos embargos declaratórios. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Permanecendo silente a decisão, mesmo após provocada por intermédio de embargos declaratórios para esclarecer ponto essencial da controvérsia, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-290.847/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Marcelo Novaes Leite
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
Recorrente : Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Ricardo C. V. Guimarães
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado 258 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores da integração do salário "in natura" - utilização de veículo e despesas dele decorrentes, sejam apurados em regular liquidação de sentença pelo real valor da utilidade, com ressalvas da Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora; quanto ao recurso interposto da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA : SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO
 O veículo utilizado pelo empregado na execução de serviços para o empregador constitui-se salário-utilidade. Na apuração do quantum devido ao obreiro a tal título, cumpre observar o real valor da utilidade, nos termos da diretriz abraçada pela Súmula 258/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-290.876/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : José Reginaldo Mariz
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : devolução dos descontos a título de seguro. A ausência de autorização prévia e por escrito do empregado invalida os descontos efetuados a título de seguro de vida. Incidência do Enunciado nº 342 do TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-291.741/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Instituto Educacional Seminário Paulopolitano
Advogado : Dra. José Maria Whitaker
Recorrido : Iderval Alves Barbosa
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator, e o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencidos os o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator, e o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : JUIZ CLASSISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SALÁRIOS VINCENDOS
 I - O juiz classista temporário exerce cargo de representação profissional, beneficiando-se da estabilidade provisória inscrita no artigo 543, § 3º, da CLT.
 II - Entretanto, opera-se a suspensão da execução do contrato de trabalho se e enquanto perdurar o afastamento do empregado nomeado para exercer a função de juiz classista na Justiça do Trabalho.
 III - Interpretação sistemática dos artigos 665, 472, 543, § 2º e 545, § 2º, da CLT.
 IV - Infringe a lei decisão prolatada pelo TRT que, fundada na estabilidade provisória do juiz classista, determina o pagamento dos salários durante o período do afastamento do empregado.
 V - Precedente da Eg. SBDI II do TST (PROC. Nº TST-RO-AR-266.639/96.4).
 III - Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-291.869/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Alice Paz da Silva
Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão
Recorrido : Gerdau S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como recorrida GERDAU S/A; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS NO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO, ADVINDOS DE NORMA COLETIVA .
O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais. (Enunciado nº 05 do Tribunal Superior do Trabalho).
Recurso não conhecido

Processo : ED-RR-292.005/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Lilia Maria Salvini Rezende Cunha
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. As razões constantes dos presentes embargos declaratórios revelam apenas o inconformismo do recorrente ante a decisão proferida no seu recurso de revista, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos do art. 535 do CPC.
Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-292.296/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges Santos
Embargado : Adalberto Braga Filho
Advogado : Dra. Silvia Lopes Burmeister
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. As razões constantes dos presentes embargos declaratórios revelam apenas o inconformismo da embargante ante a decisão proferida no seu recurso de revista, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos do art. 535 do CPC.
Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-292.778/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Leonilda de Oliveira Marques
Advogado : Dra. Cristina Lemos Lucidi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a omissão apontada.

Processo : RR-292.800/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : Geraldo Magela da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; ficando prejudicado o exame dos demais temas, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : NULIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA . Em que pese a ampla devolutividade inerente ao recurso trabalhista de natureza ordinária (artigo 899, consolidado), sua análise, ainda assim, se submete às regras processuais que são a garantia da boa marcha do feito, com segurança para as partes e garantia da ordem. O tecnicamente correto, é anular a Sentença e devolver o feito à nova apreciação da MM. Junta de Conciliação e Julgamento a quem cabe inicialmente dizer do direito, uma vez afastado o óbice ensejador da extinção in limine pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância.
Preliminar acolhida.

Processo : RR-294.953/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marciano Côrtes Neto
Recorrido : Ildoneu Alves Pereira
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA . HORAS EXTRAS HABITUAIS. LIMITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DOS REFLEXOS LEGAIS
Decisão recorrida que reconhece a incidência das horas extras habituais no cálculo dos reflexos legais, sem limitação a duas horas diárias, está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST. Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-295.651/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Campinas
Advogado : Dr. Fábio Marcelo Holanda

Recorrido : Carmem Silvia Dias
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, II, do TST e por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos consignados na inicial.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO . EMPRESA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 05/10/88
A contratação de trabalhador por empresa interposta, posteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços — órgão da Administração Pública Indireta. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-297.096/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Recorrido : Benedito Elci Ramos
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL
Inespecíficos os arestos oferecidos para o cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-297.436/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Ivone Terezinha Ferrão Rodrigues
Advogado : Dr. Ivo José Paludo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS .
Revista parcialmente provida para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990, tendo em vista o não reconhecimento do direito adquirido às referidas parcelas.

Processo : RR-297.456/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Farias Bittencourt
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REALINHAMENTO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. ARTIGO 12 DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS. O Regulamento do Departamento de Aposentadorias e Benefícios assegura a manutenção dos proventos na mesma paridade dos valores atribuídos aos funcionários da ativa.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-297.665/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - Corlac
Advogado : Dr. Paulo Cícero da Camino
Recorrido : Getúlio José da Mota Brum
Advogado : Dra. Iara Maria Almeida
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência e descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos, dar-lhe provimento para autorizar os descontos referentes à Associação dos Funcionários, na forma do Enunciado 342 desta Corte.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTO ANTECEDENTES E EXCEDENTES . Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte. DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462 CONSOLIDADO . Descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em Planos de Assistências, Odontológica, Médico Hospitalar, de Seguro, de Previdência Privada, Cultural, ou Regreativa Associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o Ato Jurídico. Enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-297.767/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.

Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Umberto Batista de Souza
Advogado : Dr. Manoel Luis Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista - conhecimento.
 Não demonstrados os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR-298.756/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Recorrido : Cleri Aparecida Stange
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos.
EMENTA : urp de fevereiro de 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar Enunciados existentes sobre a matéria e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-298.801/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido : Rebel Zambrano Machado
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-298.809/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Aelca da Silva Gonçalves
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
 Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o presente recurso de revista, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

Processo : RR-298.811/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Letice Santos de Sá e Benevides
Recorrido : Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes Sindicato Nacional
Advogado : Dr. José Manuel Rodrigues Lopez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e da Universidade-reclamada, por divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula nº 315 desta Corte e por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, pelo Sindicato profissional, invertidas.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, artigo 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-299.042/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Jarbas dos Santos
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.
EMENTA : ESTABILIDADE CONTRATUAL - SERPRO. A norma regulamentar invocada como garantidora da relação empregatícia, não se reveste de tal condição, eis que tão-somente enumera exemplificativamente algumas hipóteses de dispensa imotivada, o que apenas regula o exercício da faculdade de despedir. Não existia regra de garantia de emprego, sendo impossível a reintegração. Recurso provido.

Processo : RR-299.049/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dra. Sabrina Schenkel
Recorrido : Maria Gessi Marta Cabral
Advogado : Dr. Valderi Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : recurso de revista DO RECLAMADO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CONHECIMENTO. Decisão Regional em consonância com o Enunciado 85 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-299.218/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Glória Pereira da Costa
Recorrido : Café e Bar Rio Angra Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Alonso Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de Revista que se encontra desfundamentado, a luz do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Apelo não conhecido.

Processo : RR-299.220/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Dallas Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Recorrido : Mario Jorge Rufino
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação.
EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. O entendimento desta Corte é no sentido de que a ajuda alimentação fornecida ao empregado por força do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não constitui salário utilidade. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-299.221/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Paraíso
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Faria
Recorrido : Valtino Consoli Pessanha
Advogado : Dr. Vivaldo Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 97/99, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação, devendo os autos retornarem ao TST, independentemente de novo recurso de revista.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DO SANEAMENTO. O disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil não se aplica em fase recursal. Recurso provido.

Processo : RR-299.236/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa Baiana de Água e Saneamento - Embasa
Advogado : Dra. Tânia Maria Rebouças
Recorrido : Nivaldo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.
EMENTA : RECURSO. PROCURAÇÃO
 Revela-se irregular a representação processual quando não consta dos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista ou quando não resta configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso de revista não conhecido por inexistente.

Processo : RR-299.239/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis e Outro

Advogado : Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias
Recorrido : Jorge Soares
Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO
 Matéria não examinada sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista tem o seu conhecimento obstaculizado, ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-299.243/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias
Recorrido : Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à substituição processual, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a substituição processual aos associados do Sindicato.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO.
 A substituição processual contemplada no artigo 872 da CLT está restrita aos associados da entidade sindical. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-299.246/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
Recorrido : Lazaro Antônio Ribeiro Costal
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao pleito de equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDÊNTICA LOCALIDADE
 Para efeito de equiparação salarial, a dicção legal "mesma localidade" significa idêntico município e, não, "mesma loja", pois o legislador teve em mira a sujeição do empregado a custo de vida comum entre equiparando e paradigma. Assim, o labor em lojas distintas localizadas no mesmo município rende ensejo à isonomia salarial. Inteligência do art. 461 da CLT. Precedentes da SDI do TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-299.247/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Francisco Lopes de Aquino e Outros
Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos postulados nos itens "a", "b" e "c" do pedido inicial.
EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ISONOMIA
 A alteração das regras de cálculo do adicional por tempo de serviço, concedida por mera liberalidade da empregadora visando a estabelecer critérios diferenciados para categorias distintas de empregados, não caracteriza ofensa ao princípio constitucional de isonomia. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-299.567/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Vicente Antunes de Almeida
Advogado : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Recorrido : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metro
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMA COLETIVA .
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-299.780/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Marise Nascimento Rosa
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - O salário torna-se exigível somente a partir do quinto útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide a correção monetária.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-299.805/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa

Recorrido : Município de Montes Claros e Cicero Gabriel de Jesus
Advogado : Dr. Alexandre Lúcio da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-299.857/1996.5 TRT da 13ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Município de Piripituba - PB
Advogado : Dr. Humberto Trócoli Neto
Recorrido : Josélio Sebastião de Lima
Advogado : Dr. Telci Teixeira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto às custas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO APÓS A Constituição Federal DE 1988. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Lei Maior, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso provido.

Processo : RR-300.145/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Itaipu Binacional e Outra
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Nelma Lobo Kopp
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da Itaipu apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao salário "in natura" habitação e salário "in natura" transporte, por divergência, e, no mérito, quanto ao salário "in natura" habitação, por maioria, dar-lhe provimento para considerar integrante ao salário a habitação fornecida, vencidos o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho; quanto ao salário "in natura" transporte, unanimemente, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO/89. O Tribunal Superior do Trabalho, reconsiderando entendimento que vinha adotando acerca do plano verão, cancelou o Enunciado nº 317 e passou a seguir os pronunciamentos em que o STF reconhece não existir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89. Recurso provido. RECURSO DA RECLAMANTE. SALÁRIO IN NATURA HABITAÇÃO - A habitação fornecida gratuitamente pela reclamada como instrumento do próprio contrato de trabalho tem natureza salarial. Logo, esse plus deve integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais, conforme previsto no art. 458 da CLT. Recurso provido. SALÁRIO IN NATURA TRANSPORTE - Não configura salário-utilidade o transporte fornecido gratuitamente pela reclamada, cujo programa, regulado pelo Decreto nº 95.247/87, além de facultar ao empregador o fornecimento de condução, nega a natureza salarial da parcela em comento. Negado provimento.

Processo : RR-300.273/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrente : Manoel Senhor Martins Coriolano e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos recursos interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO
 Entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a regra inscrita no artigo 13 do Código de Processo Civil pertine apenas ao 1º grau de jurisdição, não cabendo, nesta instância extraordinária, a concessão de prazo, a fim de que seja sanada a irregularidade de representação processual. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-301.103/1996.1 TRT da 14ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Ivanilda Maria Ferraz
Recorrido : Maria do Socorro Freire
Advogado : Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-301.237/1996.4 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24 Região
Procurador : Dr. Lídia Mendes Gonçalves
Recorrido : Município de Vicentina
Advogado : Dra. Maria C Silverio Fernandes
Recorrido : Milton César de Souza Costa
Advogado : Dr. Paulo Lotário Junges

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-301.246/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves
Recorrido : Município de Catu
Advogado : Dr. Odemar Cerqueira de Oliveira
Recorrido : Edmundo Lima
Advogado : Dr. Everaldo Camargo Mota

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-301.358/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Luiz Carlos Galvão e Outros
Advogado : Dr. Manoel Marcelo L. Salgado
Recorrido : Município de Pequeri
Advogado : Dra. José Maria de S. Ramos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : PENA DE CONFISSÃO.

Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-301.534/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Procurador : Dr. José Perez de Rezende
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Valdenei Albino da Silva
Advogado : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-301.535/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrido : Nilson Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Luiz Alberto Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação: a) declarar a nulidade do contrato de emprego entre as

partes, com efeito ex tunc; b) julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelo Reclamante, isentas.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, vez que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-301.828/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Fernando Coutinho da Fonseca
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial. A simples remissão aos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais veiculados na instância a quo não impugna o acórdão revisando, não se podendo considerar atendidos os requisitos da admissibilidade da revista na forma estabelecida no aludido dispositivo legal. Revista não conhecida.

Processo : RR-301.931/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Graça Antônio Mercadante
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Recorrido : Ceesa - Construtora de Estradas e Estruturas S.A.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : preliminar de nulidade POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apreciação de fatos e provas. Motivos suficientes para fundamentar a decisão regional. SUBORDINAÇÃO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. Matéria fático-probatória. Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-301.932/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Placas Paraná S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
Recorrido : Airton Turman
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo de trabalho. Aresto inespecífico por não abordar o mesmo conteúdo fático descrito no acórdão regional (Enunciado nº 296 do TST). Jurisprudência de Turma do TST inservível a confronto. Violação constitucional não evidenciada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-302.728/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Ecidio José da Silva
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária e devolução dos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto à correção monetária, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; quanto à devolução dos descontos fiscais, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar que os descontos ao fisco incidam sobre a totalidade das verbas da condenação e não mês a mês.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 459 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. LEI 8177/91. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide à correção monetária.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-302.731/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Olicio Barremaker
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Palma

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. A nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal produz efeitos ex nunc. Portanto, é devido saldo de salário relativo ao período efetivamente trabalhado, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento ilícito do empregador.

Não havendo pedido de saldo de salários verifica-se que a decisão Regional está em consonância com o precedente nº 85 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal. Revista não conhecida.

Processo : RR-303.036/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Segunda Região
Procurador : Dr. Maria Helena Leão
Recorrente : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr. Rosibel Gusmão Crocetti
Recorrido : Fernando Antônio Rodrigues Netto
Advogado : Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; prejudicado o recurso do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE - fls. 158/163.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta Corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. Revista conhecida e provida. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE. Prejudicado em face da análise da matéria no recurso anterior.

Processo : RR-303.546/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Armando Alves Neto
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
Recorrido : So Car Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DESCONTOS DE CHEQUES DEVOLVIDOS - FRENTISTA. A matéria discutida nos autos, tal como se apresenta, tem natureza probatória, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado 126/TST, pelo que resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Processo : RR-303.547/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Carlos Augusto Marques do Rosário
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema dos descontos ao INSS e imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-303.901/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : José Reche Alvares
Advogado : Dr. Wilson Sokolowski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, quanto ao adicional de dedicação integral - supressão - transformação em AFR e comissões de cargo - inclusão nos proventos da complementação de aposentadoria - teto, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; quanto ao adicional de caráter pessoal, dar-lhe provimento para excluir da condenação referido adicional.

EMENTA : ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - TRANSFORMAÇÃO EM AFR. No caso do Banco do Brasil, este pagava aos seus funcionários duas gratificações, o AP e o ADI, que posteriormente, por deliberação sua, foram somadas e deram origem a uma única gratificação denominada - AFR - Adicional de Função e Representação que, como é sabido, não é inferior a um terço do salário do cargo efetivo dos empregados que a percebem, não resultando a alteração em qualquer ofensa ao art. 468 da CLT, mesmo porque, considerando-se que o empregado pode até perder a gratificação, em face da reversão ao cargo efetivo, pode, também, o empregador alterar a forma e o valor da mesma, à sua conveniência, desde que não infrinja a lei.

COMISSÕES DE CARGO - INCLUSÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA E TETO. As normas regulamentares do Banco estabelecem como teto para os proventos da complementação de aposentadoria dos seus funcionários o salário do cargo efetivo imediatamente superior. Dessa forma, não encontra amparo contratual ou legal o pleito de inclusão das comissões de cargo em tais proventos sem a observância do teto estabelecido, pois decorrendo a complementação de aposentadoria de norma interna do Banco, deve estar adstrita à mesma.

ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. O adicional de caráter pessoal concedido a funcionários do Banco Central em condições especiais tem natureza personalíssima, não alcançando os funcionários do reclamado. Revista provida.

Processo : RR-303.903/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrente : Fábio de Almeida
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.
EMENTA : RECURSOS DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se das revistas quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revistas não conhecidas.

Processo : RR-303.904/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banestado S.A. Informática e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Rubens Hiroyoshi Murasse
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista provida.

Processo : RR-304.193/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Andréa Metne Arnaut
Recorrido : Naide Randes Farias
Advogado : Dra. Celina Maria Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa rescisória e diferenças de FGTS, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : multa rescisória - aplicação aos entes públicos. O ente público, ao contratar empregado sob a égide da CLT, equipara-se ao empregador comum, devendo assumir os deveres legalmente previstos, dentre eles o pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT.

FGTS - DIFERENÇAS. Se a reclamatória requereu a prova da regularidade dos depósitos fundiários, cabia ao empregador o ônus de tal comprovação, o que não se verificou na espécie, em face da documentação imprópria apresentada. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-304.180/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Jussara de Araujo Santiago
Advogado : Dr. Francisco Bellezzia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema engenheiro - salário mínimo da Lei nº 4.950-A/66 - aplicação a servidor público celetista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ENGENHEIRO - SALÁRIO MÍNIMO DA LEI Nº 4.950-A/66 - APLICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - O STF considerou constitucional aplicar aos servidores públicos celetistas a Lei nº 4.950-A/66, que fixa o salário da categoria profissional de engenheiro com base no salário mínimo; portanto não houve violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-304.199/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Edna Gomes do Nascimento Lago
Advogado : Dr. Darry Mendonça
Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao abono por tempo de serviço, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : abono por tempo de serviço. A concessão de abono por tempo de serviço estabelecido por meio de norma regulamentar empresarial deve atender aos requisitos pré-estabelecidos no ato que gerou o benefício. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-304.216/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Educacional do Df
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
Recorrido : Calbio Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Inviável

a análise da revista quando não são preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, em face da incidência do óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-304.249/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogado : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Recorrido : Jane Aparecida de Castro Miranda e Outros
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SALÁRIO-BASE. SALÁRIO MÍNIMO. Salário é a retribuição de serviços prestados pelo empregado, por força do contrato de trabalho, sendo devido e pago diretamente pelo empregador, ao passo que remuneração é a soma do salário percebido e dos proventos fruídos pelo empregado em função do emprego, inclusive os auferidos de terceiros. A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que salário mínimo - que visa a atender a finalidades biológicas e sociais do trabalhador e de sua família - é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador e, assim, constitui um limite abaixo do qual não pode o contrato de trabalho estipular o correspondente salário. Assim sendo, in casu, não devem as gratificações, quinquênis, adicional de insalubridade ser levados em conta para o cômputo do salário mínimo. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-304.409/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dra. Glória Pereira da Costa
Recorrido : Garotão Lanches Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO. A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso.

O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

Processo : RR-304.410/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dra. Glória Pereira da Costa
Recorrido : Sherazade Diversões Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO. A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso.

O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

Processo : RR-304.411/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ligia Maria de Carvalho Malta e Outro

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CEF. SERVIDORES DO EX-BNH. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. A edição de novo Plano de Cargos e Salários e o enquadramento do pessoal do extinto BNH nos quadros da CEF obedecem aos critérios do Decreto-Lei nº 2.291/86, não resultando, ademais, qualquer prejuízo para os funcionários do órgão sucedido, bem como preservando-se-lhes os direitos adquiridos. Revista parcialmente conhecida e fls. 2ª não provida.

Processo : RR-304.412/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Samoc S.A. - Sociedade Assistencial dos Médicos da Ordem do Carmo

Advogado : Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza
Recorrido : Suely Rodrigues do Amaral

Advogado : Dra. Aura Magalhães Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério estabelecido pelo art. 39 da Lei 8177/91 para o

cálculo dos juros de mora para efeito de quitação do débito trabalhista.

EMENTA : JUROS DE MORA - LEI 8.177/91. Até a vigência do Decreto-Lei 2.322/87, os juros de mora eram calculados de forma capitalizada. Todavia, com a edição da Lei 8.177/91 tal critério foi alterado, passando os juros a ser calculados à taxa de 1% ao mês, mas de forma simples. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-304.413/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido : Café e Bar Rio Souto Ltda.

Advogado : Dr. Clothario Goncalves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO. A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso.

O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

Processo : RR-304.414/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrido : Carlos Alberto Barroso

Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-304.422/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : José de Souza Dias Vieira

Advogado : Dra. Anna Zoraya Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os referidos descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-304.426/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Fernando Papine Rodrigues

Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
Recorrido : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Varela

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AJUIZAMENTO DE AÇÃO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - CAUSA DE PEDIR DIVERSA. A ação anterior somente interrompe a prescrição se dela depende o reconhecimento da situação jurídica necessária ao conhecimento da pretensão relativa ao processo subsequente. Se os pedidos contidos nas duas ações são independentes um do outro, não há que se falar em interrupção da prescrição. Revista não provida.

Processo : RR-304.428/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Claudete Alkmim Coutinho

Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Recorrido : Drastosa S.A. Indústrias Têxteis

Advogado : Dr. Bernardo Sinder
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE. RECUSA DA RECLAMANTE EM REASSUMIR O EMPREGO.

A estabilidade provisória da gestante foi estabelecida para evitar a dispensa imotivada das trabalhadoras em estado de gestação e, consequentemente, para protegê-las por sua condição especial. Entretanto, não foi intenção do legislador oferecer salário sem emprego, mas a garantia deste. Dessa forma, se o emprego é oferecido à reclamante e ela se recusa a reassumi-lo, em consequência está renunciando à estabilidade que lhe é constitucionalmente assegurada e aos direitos dela decorrentes. Revista não provida.

Processo : RR-304.760/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos
Advogado : Dr. Edson Aiello Coneglian
Recorrido : Josefina Medeiros
Advogado : Dr. Márcio Penna
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar as horas "in itinere" do máximo estabelecido em acordo coletivo, vencidos o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, relator e Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Requereu justificativa de voto vencido Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz João Mathias de Souza Filho, revisor.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LIMITAÇÃO. INVALIDADE
 Inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que limita a uma diária as horas extras "in itinere" efetivamente prestadas. Preponderância da lei e da Constituição Federal que, na hierarquia das fontes formais do Direito do Trabalho, somente cedem passo a norma mais favorável ao empregado. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-304.763/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Gerson José de Freitas
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES
 A exposição do empregado rural ao calor excessivo e aos raios solares, na atividade canavieira, sob céu aberto, enseja o pagamento do adicional de insalubridade, a teor das NR-15 e NR-21. Recurso de revista provido.

Processo : RR-305.575/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : José Antônio da Silva Neto
Advogado : Dr. Caetano Mari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO
 Não pode prosseguir recurso de revista interposto contra decisão proferida em processo de execução que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.598/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Gilson de Souza Rodrigues
Advogado : Dr. José Guilherme B. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE DE 84,32 % . LEI Nº 7.738/89
 Decisão regional que determina, para o cômputo da atualização dos débitos trabalhistas, a observância do índice de 84,32% referente à inflação do mês de março de 1990, não ofende o direito adquirido e nem o princípio da legalidade. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.608/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Waldir Grisolia e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUCESSORA DO EXTINTO BNH
 Revela-se inviável o pedido de reenquadramento dos empregados do extinto BNH em referência superior àquela em que enquadrados, uma vez que, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários da CEF, respeitaram-se os princípios básicos de proteção ao trabalhador e constitucionais da irredutibilidade salarial e da isonomia. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-305.614/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Eduardo Gomes Ramalho
Advogado : Dr. Milton Carrijo Brandão
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a arguição de irregularidade de representação formulada em contra-razões; unanimemente, não conhecer

do recurso de revista, integralmente. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido.

EMENTA : recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO
 Tema não discutido no v. acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.643/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Onorio da Silveira
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Recorrido : Asea Brow Boveri Ltda. - Divisao Aprel
Advogado : Dr. Eduardo Santos Cardona
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Custas acrescidas, pela Reclamada, no montante provisório de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 Segundo a Lei nº 7.369/85, o fato constitutivo do adicional de periculosidade é a permanência ou ingresso em área de risco. Isso significa que é irrelevante a função exercida pelo empregado, bastando sua presença habitual na referida área, para gerar o direito ao adicional, ainda que prestado o labor a empresa consumidora de energia elétrica. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.321/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Selena Maria Bujak
Recorrido : Márcia Pitta Becker
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-307.421/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Gerson Antônio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta corte entende que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 em face do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-307.422/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr. José Alves da Silva
Recorrido : Louracy Araujo da Silva
Advogado : Dr. Célio Alves de Moura
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS . O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-307.441/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Adelia Alves Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Alves da Silva
Recorrido : Município de Ladainha
Advogado : Dr. Antônio Walter do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista com apoio na alínea "a" do art. 896, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor na forma da lei.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS . O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, in casu, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-308.369/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Geraldo Hermenegildo de Souza
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade de suspensão, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : NULIDADE DA SUSPENSÃO. A norma regulamentar da FEPASA não dá ao recorrente a garantia do direito prévio de defesa no caso de aplicação de pena de suspensão, mesmo porque, a teor da mesma, a sindicância constitui mera faculdade da reclamada. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Processo : ED-RR-315.332/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Augusta Spinola Ribeiro
Advogado : Dra. Ísis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios - ausência do vício suscitado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-350.849/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : João Carlos Mendes Santos
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para sanar o erro material encontrado no relatório e na fundamentação do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para sanar erro material.

Processo : RR-358.944/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : João Juraci dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que explicita a questão suscitada nos embargos declaratórios de fls. 586/587. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos dos recorrentes e recorrida.
EMENTA : NULIDADE - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO - A existência de omissão no Acórdão dá ensejo à nulidade do mesmo, quanto ao tema viciado, sendo necessário o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este supra o vício, completando a prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-367.174/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ailton Fagundes da Silva
Advogado : Dr. Odilon Guimarães Pires
Recorrido : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Regis França Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de função ao salário do recorrente, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO. Esta Corte, através de reiteradas decisões, tanto das turmas quanto da Sessão Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no princípio da estabilidade econômica, tem firmado entendimento no sentido de que o empregado que percebe gratificação por mais de dez anos faz jus à sua incorporação ao salário, mesmo que reverta ao cargo anteriormente ocupado. Revista provida.

Processo : RR-374.975/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Amélia Oechsler
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrido : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%. APOSENTADORIA. UNICIDADE CONTRATUAL A inteligência do artigo 453 da CLT leva à conclusão de que a aposentadoria espontânea, como ato jurídico perfeito que é, gera a ruptura do contrato de trabalho, importando a continuidade na prestação dos serviços em novo contrato. Inviável, por conseguinte, a soma dos períodos, caracterizando contrato único para efeito de incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativamente a ambos os períodos da contratualidade. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-375.704/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Ivone Barreto Pinheiro
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
Recorrido : F S Carrapatoso e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Oscar Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda são matérias de ordem pública, impondo-se, via de consequência, o respectivo desconto das verbas salariais, mesmo que a decisão exequenda não o tenha determinado expressamente, em face do Provimento nº 3/84, bem como da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-375.708/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : José Geraldo Pantoja Creão
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas - Os descontos para a previdência social e o fisco nos créditos trabalhistas devem ser efetuados quando da disponibilização do pagamento dos créditos resultantes da condenação, pois se não houvesse a violação dos direitos trabalhistas reconhecidos pelo Judiciário especializado, estes teriam sido efetuados ao tempo certo como rege a lei. Recurso provido.

Processo : RR-376.792/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Regina Célia Arquete
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA Incide a correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, em regra, é o décimo dia subsequente ao mês (DL 75/66), e, desde o advento da Lei 7.855/89, a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. Assim, o mês seguinte há de ser tomado como marco para a incidência de correção monetária. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-391.984/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dra. Adriane Arnt Herbst
Recorrente : Ivanira Rodrigues Trindade
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; quanto ao recurso do Ministério Público, unanimemente, dele conhecer, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; prejudicada a análise dos temas contidos no recurso da reclamante, quais sejam: diferenças salariais decorrentes da política salarial editada pelo Governo Federal e dos acordos coletivos de trabalho, diferenças sobre o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO NULO - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida.

Processo : RR-396.566/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Recorrido : Ambrósio Volpato Neto
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-397.914/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Carlos Alberto Pontes da Cunha
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO E SEGURO DE VIDA. A atual orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 342, admite a realização de descontos efetuados pelo empregador, desde que o autor tenha autorizado previamente e por escrito sua integração no plano de seguro e de entidade associativa dos trabalhadores. Revista não conhecida.

Processo : RR-403.156/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Genivaldo Bispo Cardeal
Advogado : Dr. José Custódio de Oliveira
Recorrido : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. O conhecimento da revista sujeita-se à satisfação dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Os arestos apresentados no recurso devem ser específicos, não sendo aceitos os provenientes de Turma desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-403.274/1997.3 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Mariã Aparecida O. Roesler
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA O Enunciado 333 desta Corte afasta a possibilidade de conhecimento do recurso, haja vista a existência de abundantes arestos ratificando a tese que descarta a hipótese de suspeição de testemunha que move ação contra a mesma reclamada.
TERMO DE QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330 DESTA CORTE. Conforme os expressos dizeres do referido Enunciado, a eficácia liberatória atribuída à quitação do empregado alcança as parcelas expressamente consignadas no recibo. Na hipótese, as repercussões das horas extras sobre os títulos rescisórios não podiam ser alcançadas pela quitação, haja vista que somente mediante decisão judicial a parcela principal foi deferida. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-404.830/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Embargante : Silvana Ferreira Soprani
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator; quanto aos embargos declaratórios da reclamante, unanimemente, acolhê-los para declarar que faz esta jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 50% (cinqüenta por cento), tendo o salário-hora calculado com base no divisor 180, que é relativo à jornada de seis horas, nos termos do Enunciado 267 desta Corte, fazendo jus, ainda, à ajuda de custo alimentação, sendo os juros e a correção monetária incidíveis na forma da lei.
EMENTA : embargos declaratórios do reclamado - acolhidos para os esclarecimentos postulados.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE - acolhidos para declarar que a Reclamante faz jus ao pagamento das 7ª a 8ª horas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, tendo o salário-hora calculado com base no divisor 180, que é o relativo à jornada de seis horas (Enunciado nº 267/TST), fazendo jus, ainda, à ajuda-de-custo-alimentação, sendo os juros e a correção monetárias incidíveis na forma da lei.

Processo : RR-405.002/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Raul Alfonso Eulogio Valência Guarda
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-405.154/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José de Albuquerque Moreira
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 467 DA CLT. É inegável que, tendo sido contestada a ação e deferido o saldo de salário pelo Regional, a controvérsia em torno da parcela pleiteada ficou evidenciada. Assim, não há como aplicar a dobra prevista no art. 467 da CLT, que se refere somente à parte incontroversa dos salários. Recurso não conhecido.

Processo : RR-406.698/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Antônio Rodolfo Alcântara e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado : Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 178/182, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento das questões postas nos embargos declaratórios do Demandado; ficando sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o v. acórdão regional não está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-416.810/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : José Benedito Cabral
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
Recorrido : Dartec - Distribuidora de Artigos Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Luís Alberto Lemes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO Descabe cogitar da aplicação da multa inscrita no artigo 477 da CLT (atraso pelo pagamento das verbas rescisórias) quando existente razoável controvérsia acerca do vínculo empregatício. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-418.435/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Regina Maria da Silva e Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
Advogado : Dr. Carlos Barbosa Romeu Jr
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO . EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADEMISSÃO ANTERIOR A 05/10/88 Salvo nos casos de permissivo legal expresso, a contratação de trabalhador por empresa interposta anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços. Hipótese que refoge ao alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-423.490/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Blumenau
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Massa Falida de Malharia Thiemann Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : adicional de insalubridade. Decisão regional não apresenta os fundamentos norteadores da decisão. Impossibilidade de confronto de teses. Dispositivos legais atingidos pela preclusão. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A incidência do Enunciado nº 310, VIII, do TST frustra a transposição da matéria além do limiar do conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-434.571/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Massa Falida de Indústria de Confeccões Nórica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Silvia Maria da Silva Souza

Advogado : Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 E DOBRA SALARIAL DO ARTIGO 467, AMBOS DA Consolidação das Leis do Trabalho. A massa falida está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, sem habilitação no concurso universal de credores.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-437.377/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos acolhidos apenas para fazer os esclarecimentos cabíveis.

Processo : RR-443.570/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Alexandre Valle dos Reis Santos e Outros
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : ipc de março de 1990 - aplicação da lei distrital nº 38/89. Não respalda o cabimento da revista aresto que trata de interpretação de lei estadual que não extrapola a abrangência do Tribunal prolator da decisão, nem arguição de afronta a lei distrital. Revista não conhecida.

Processo : RR-446.887/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
Recorrido : Sergio Pontes Falcão e Outro
Advogado : Dra. Roxana Ines Sanhueza Diaz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Ausência de direito adquirido.

Processo : ED-RR-451.281/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargante : Wilson Gomes Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios de ambas as partes para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Acolhem-se os Embargos Declaratórios de ambas as partes quando evidenciadas as omissões indicadas na forma do art. 535 do CPC.

Processo : RR-460.541/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
Recorrido : Regina Coeli Rocha Khalil
Advogado : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - médico, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MÉDICO - LEI 3999/61 . A Lei 3999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas tão-somente estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4(quatro) horas, pelo que não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª(oitava), desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-460.969/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos presentes embargos de declaração, por intempestivos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS . Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

Processo : RR-461.192/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : José Augusto Pinto
Advogado : Dr. Gino Orselli Gomes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido nos embargos declaratórios de fls. 417/418, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para examinar a matéria, como entender de direito; ficando sobrestado o exame quanto aos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao egrégio TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : Nulidade - Omissão .
 Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : RR-462.731/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Matutina Maria de Oliveira Garcez e Outra
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT nem atende à orientação dos Enunciados nºs 337, I, 296, 297 e 126 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-462.762/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Pará
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Eloi Alves Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, revisor.
EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - A opção do empregado pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, depende da anuência do empregador. Aplicação da Lei n. 0 5.958/73, que continua em vigor, haja vista que não foi revogada expressamente pelas Leis n. 0s 7.839/89 e 8.036/90, na parte que trata daquela exigência, nem contém disposição incompatível com essas leis.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-462.763/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Pará
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : José Ribamar Holanda e Outros
Advogado : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação e contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. O entendimento desta Corte, expresso no Enunciado nº 219, é no sentido de que o direito a honorários advocatícios não decorre apenas da miserabilidade jurídica do empregado, mas também da assistência judiciária sindical que lhe é prestada, circunstância desconsiderada pelo acórdão regional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-463.271/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Belém
Procurador : Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco
Recorrido : Carlos Antônio Farias Sales
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, foi posto fim à discussão em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de 3 (três) anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir, por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito.

Processo : RR-464.300/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Carlos Alberto Magalhães Ribeiro
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao

item II do Enunciado 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial em relação ao reclamante Carlos Alberto Maçalhães Ribeiro.

EMENTA : vínculo empregatício - contratação por empresa interposta. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)" (item II do Enunciado 331 do TST). Revista provida.

Processo : RR-465.491/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Geraldo Magela Miranda e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Eduardo Pereira Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : RR-465.828/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
Recorrido : João Moniz Barreto de Aragão
Advogado : Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza quando, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT, daí sua índole extraordinária. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-466.997/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Severino Ângelo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM VINCULADO A cédula de crédito industrial. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA

I - Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST.

II - Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de a discussão relativa à penhora de cédula de crédito industrial residir em esfera infraconstitucional.

III - Ainda que assim não fosse, embora o artigo 57 do Decreto-lei nº 413/69 refira sobre a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial, jurisprudência pacífica do Col. Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial não é absoluta, comportando exceções quanto aos créditos de natureza trabalhista e fiscal (precedentes).

IV - A violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal não se verifica. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT.

V - Recurso de revista do terceiro- embargante não conhecido.

Processo : RR-467.425/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Flávio Alves Cardoso
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : vínculo empregatício - empregado contratado através de convênio. A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, nem atende à orientação dos Enunciados nºs 337, I, 296, 297 e 126 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-467.539/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Raimundo Ambrósio de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : vínculo empregatício - empregado contratado através de convênio. A divergência jurisprudencial capaz de possibilitar o cabimento da Revista há de ser específica, abrangendo todo o conteúdo fático do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Ausência de violação literal a texto de lei. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-476.705/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Antônio Mesquita
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
 Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-482.724/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Renato de Aquino
Advogado : Dr. Néelson Fonseca
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da hipótese prevista no art. 11 da CLT. Considerando que a ação foi proposta em 02/04/92, de acordo com a orientação prevista no Enunciado nº 308 desta Corte, encontram-se prescritos somente os direitos anteriores a 02/04/87. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise a questão de mérito.
EMENTA : "A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988." (Enunciado nº 308 do TST)

Processo : RR-482.729/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Antônio Carlos Lopes Borges
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
Recorrido : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : "Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho
 As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos." (Enunciado nº 277 do TST)
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-482.734/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Embargante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Jorge Wallace Marques de Moura
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : RR-483.887/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrido : Gilmar Brites
Advogado : Dr. Marcos Luiz Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à reintegração por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. REINTEGRAÇÃO
 A Eg. Primeira Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vem firmando posicionamento no sentido de que a sociedade de economia mista detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada, descabendo cogitar de qualquer vedação constitucional a respeito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal equipara a sociedade de economia mista à empresa privada quanto aos direitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-485.981/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lucídio Pedro Disconzi
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL. O cancelamento do Enunciado nº 251 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, não autoriza o entendimento de que o que ali estava disposto se inverteu na jurisprudência. Apenas demonstrou não ser mais a tese dominante nesta Corte Superior. O campo interpretativo foi reaberto e, entendo, que não se depreende da análise do inciso XI, do artigo 7º, da Constituição da República que a natureza do prêmio desempenho seja não salarial. A violação há que ser inequívoca.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-491.196/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Gráfico Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Recorrido : Valdenilton Aparecido Gomes
Advogado : Dr. Robério Araújo Mota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. O não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos na alínea a do art. 896 da CLT torna inviável a análise da revista. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-491.852/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - APFES
Advogado : Dra. Sonia Assad Porto
Recorrido : Michel Minassa (Espolio De)
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.
EMENTA : adicional de insalubridade - base de cálculo. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT (Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Revista provida.

Processo : RR-493.653/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr. Maria Beatriz Freitas de Oliveira
Recorrido : Hely Passos Felício e Outras
Advogado : Dr. Domingos Augusto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 77/78, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que nova decisão seja proferida com o enfrentamento de todas as questões postas nos embargos declaratórios, determinar o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : RECONHECIMENTO DO VÍNCULO SEM CONTRATAÇÃO FORMAL/SUCESSÃO TRABALHISTA. Preliminar de nulidade acolhida em Recurso de Revista.

Processo : RR-498.113/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Marco Antonio M Sampaio
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST.
 Recurso provido.

Processo : RR-500.063/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido : Virgínia Maria Carvalho Paranaguá Magno
Advogado : Dr. Jefferson de Faria Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-500.117/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Paulo Roberto Vasconcelos e Silva
Advogado : Dr. Everaldo T. Torres
Recorrido : National Chemsearch Química Ltda.
Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Mathias de Souza Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : compensação - art. 767 da clt. A compensação a que alude a lei é para créditos de natureza trabalhista igualmente concorrentes entre si, desde que sejam de natureza diversa. Ou seja, o empregador só tem o ônus de arguir essa defesa indireta de mérito concedida em compensação quando se tratar de matéria estranha à que é postulada.

Ausência de violação legal.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-526.090/1999.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : José Augusto Silva
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : Multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, inviável seria aplicar à massa falida as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, sob pena de onerar os demais credores. Ao síndico não é dado, salvo em caso expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamento, uma vez que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista.
 Recurso de revista provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 244.647/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 244648/1996.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Santo Aquino da Rosa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Itaipu Binacional e Outro
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 525, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 9.139/95).

Processo : AIRR-266.722/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jorge Luiz Viter Machado
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Lúcia Horn
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 312.210/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 312211/1996.9
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR 312.211/1996.9 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 312210/1996.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : José de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Petrobrás - sucessão - Petromisa. Sendo a Petrobrás legítima sucessora da Empresa extinta, responde pelos débitos trabalhistas decorrentes de relações empregatícias por esta havidas. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : AIRR 327.241/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 96575/1993.8
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José Francisco Pena
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, ante uma possível violação ao art. 457 da CLT e conflito jurisprudencial.

Processo : ED-ED-AIRR-327.348/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque

Embargado : Renato Fernando Collares da Rosa

Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, por não se vislumbrar a ocorrência de omissão na decisão embargada.

Processo : AIRR 340.307/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 340308/1997.3

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Virgílio Manoelino Pinto e outros

Advogado : Dr. Marcelo Inhauser Rótoli

Agravado : Goliver - Móveis Indústria e Comércio Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, determinando seu apensamento aos autos do recurso de revista, de acordo com o despacho regional de fls.23/24.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece posto que trata de matéria não elencada no art.897 da CLT, afigurando-se manifestamente inadmissível, tendo em vista que o Recurso de Revista foi admitido.

Processo : ED-AIRR-345.880/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Geraldo José do Nascimento

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Embargado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

Advogado : Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado 278/TST, por evidenciada a contrariedade do Enunciado 331, item IV, do TST.

Processo : AIRR-354.883/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 354884/1997.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Josemar Coutinho Lima

Advogado : Dra. Anaíde Silva dos Santos

Agravado : Universidade Federal Fluminense - UFF

Procurador : Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-354.884/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 354883/1997.1

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Universidade Federal Fluminense - UFF

Procurador : Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela

Recorrido : Josemar Coutinho Lima

Advogado : Dra. Anaíde Silva dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA : VINCULO EMPREGATÍCIO - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Sob a égide da Constituição anterior, a exigência de concurso público não se aplicava à investidura em empregos públicos regidos pela CLT, nos termos da vinculação que restou caracterizada no v. acórdão regional. Revista não conhecida.

Processo : AIRR 369.433/1997.6 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 376882/1997.5

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva

Agravado : Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral (Colégio Santa Clara)

Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque a Revista não reúne condições de admissibilidade.

Processo : AIRR-374.837/1997.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374838/1997.1

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Brazelina Costa dos Santos

Advogado : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz

Agravado : Empresa Municipal de águas e Saneamento S.A. - EMASA

Advogado : Dr. Curt de Oliveira Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido ante a falta de interesse em interpor agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-375.691/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Embargado : Jorge Lucas dos Santos e Outros

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-380.092/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 380093/1997.9

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Rosendo Soares de Oliveira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

Agravado : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo por insuficiência de traslado; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-380.093/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 380092/1997.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Rosendo Soares de Oliveira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Advogado : Dra. Erika Farias de Negri

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Banco-Reclamado, por falta de depósito recursal, argüida em contra-razões pelo Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à ajuda de custo; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remuneração variável; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR 382.961/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382962/1997.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Jari Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dra. Juracy Costa da Silva

Agravado : Carlos Alberto Silva Baldez e Outros

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

Processo : RR 382.962/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382961/1997.0

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

Recorrido : Raimundo Ivan de Sousa e Outro

Recorrido : Jari Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto aos descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quanto aos descontos fiscais e previdenciários, quando o Reclamado for empresa de natureza privada, porquanto não evidenciado o interesse público. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AIRR 383.815/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 383816/1997.6

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Paulo Xavier da Silva

Advogado : Dr. Sebastião de Souza

Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Octavio Sergio Pereira Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 383.816/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 383815/1997.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB.
Advogado : Dr. Rúben de Farias Neves Júnior
Recorrido : Paulo Xavier da Silva
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-391.700/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 391701/1997.2
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Romeu Victório Tavares Ranheri
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-392.974/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ester de Moura Rios
Advogado : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Agravado : Universidade do Tocantins Unitins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Revelia e efeitos da revelia. Servidor público admitido sem concurso após a vigência da Carta da República de 1988. Nulidade do contrato. Tema 85 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.003/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Izabel Barbosa do Nascimento
Advogado : Dr. José Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-398.883/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Maria Figueiredo da Costa
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-398.887/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Francisca Maria Paiva Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-398.888/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Eunice Muniz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-398.889/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Geny Almeida dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-398.890/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Francisco de Barros Pimenta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-398.902/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Maria de Lourdes Castro da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para que seja processada a Revista, para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-398.903/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis
Agravado : Edinílcia de Araújo Valença
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para que seja processada a Revista, para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-398.904/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Nizete Arcanjo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-398.905/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Lauro de Souza Feijó
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-398.906/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl de Oliveira Marques
Agravado : Veber Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-398.907/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Rose Marleide Barreto dos Santos e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para que seja processada a Revista, para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-398.908/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl de Oliveira Marques
Agravado : Valdemarina Thury Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR 399.272/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 399273/1997.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Alcenir Cavalheiro Mattos
Advogado : Dra. Solange Pons
Agravado : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 399.357/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 399358/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Ney Gonçalves Moreira e Outro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : TRASLADO DEFICIENTE. Na esteira do que revela o Enunciado nº 272 da Súmula deste Tribunal, não se conhece De AGRAVO, PARA SUBIDA De RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTRO- VÉRSIA. Agravo não conhecido.

Processo : RR-399.358/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 399357/1997.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido : Ney Gonçalves Moreira e Outro
Advogado : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA : CUSTAS. DARF ELETRÔNICO. Conforme a jurisprudência iterativa, notória e atual desta E. Corte, o denominado "DARF eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da Administração Pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 4/11/88. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR-402.089/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 402090/1997.0
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel e Outro
Agravado : Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que não se conhece, ante os termos do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : RR-402.090/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 402089/1997.9
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros
Advogado : Dra. Erika Farias de Negri
Recorrido : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO
Advogado : Dr. Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência da garantia do contraditório, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.235/236, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, observando os princípios insculpidos no art. 5º, LV da CF/88.
EMENTA : NULIDADE - ART. 5º, LV DA CF/88 - Acarreta a nulidade do julgado quando acolhidos Embargos Declaratórios e sendo aplicado efeito modificativo, a parte contrária não tenha tido oportunidade de se manifestar. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR-403.271/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 403272/1997.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Agravado : Israel Rocha Corrêa
Advogado : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado Deficiente. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando constatada a ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : RR-403.272/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 403271/1997.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Israel Rocha Corrêa
Advogado : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, e no tocante aos temas integração das parcelas horas extras e adicional de insalubridade no cálculo da complementação de aposentadoria, horas extras excedentes à sexta diária, adicional de insalubridade - reflexos em horas extras, natalinas e férias, e base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : AIRR-405.015/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405016/1997.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Clailson Gallo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado 333 da Súmula do TST.

Processo : RR-405.016/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405015/1997.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido : Clailson Gallo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício do estagiário (Lei 6494/77) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise do tema relativo à retenção do imposto de renda e desconto da contribuição previdenciária.
EMENTA : ESTAGIÁRIO - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.494/77 - relação de emprego. Não é possível o nascimento de uma relação de emprego com uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta, como consequência do simples desvirtuamento de um contrato de estágio, porque levaria a um mal maior, qual seja, à violação do princípio constitucional de admissão mediante prévio concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-405.017/1997.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405018/1997.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Maria da Abadia Lemes
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos contidos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-405.018/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405017/1997.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria da Abadia Lemes
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de Associação Bamerindus. Por unanimidade, não conhecer do

Recurso quanto ao FGTS - diferenças. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de Revista a que não se conhece, eis que não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AIRR-406.810/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 406811/1997.7

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Voluze de Moura Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, com fulcro no Enunciado 272 desta Corte.

Processo : RR-406.811/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 406810/1997.3

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Voluze de Moura Correia
Advogado : Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator.
EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. A Relamada é empresa de economia mista federal, não havendo legitimidade do Ministério Público para recorrer nesta hipótese. Revista não conhecida.

Processo : AIRR-406.921/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 406922/1997.0

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : José Ivo Fernandes
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
Agravado : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece ante os termos do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : RR-406.922/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 406921/1997.7

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : José Ivo Fernandes
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao labor em domingos e feriados.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TAREFEIRO. O Empregado recebia por tarefas, que, evidentemente, não eram realizadas durante o período coberto pelas horas "in itinere". Logo, neste período, deve receber a hora normal, com o acréscimo do adicional respectivo. Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo : AIRR-408.273/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408274/1997.5

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dra. Eloina Farias Saldanha
Agravado : Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : RR-408.274/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408273/1997.1

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros
Advogado : Dra. Aline Antunes Martins
Recorrido : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dra. Eloina Farias Saldanha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria voluntária - efeitos no contrato de trabalho - incidência da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao abono de aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema relativo à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.
EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A decisão regional está em perfeita consonância com a atual,

notória e reiterada jurisprudência desta Corte. Incidência do Verbete Sumular nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : AIRR-408.277/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408278/1997.0

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Fundação de Saúde do Município de Americana
Advogado : Dr. Marcelo Sães De Nardo
Advogado : Dr. Marcelo Fiorani
Agravado : Vera Lourdes Domiciano Acorsi
Advogado : Dr. Luiz Antônio Zerbetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : RR-408.278/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408277/1997.6

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido : Vera Lourdes Domiciano Acorsi
Advogado : Dr. Luiz Antônio Zerbetto
Recorrido : Fundação de Saúde do Município de Americana
Advogado : Dr. Marcelo Fiorani
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : ÓRGÃO PÚBLICO. REVELIA E CONFISSÃO. É ensinamento comum que o Órgão Público, quando contrata empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não age como autoridade, no sentido estrito, tanto que seus atos, neste campo, não são atacáveis via mandado de segurança. Logo, em suas relações com seus empregados, o Órgão Público é um empregador comum, sujeito às normas do Direito e do Processo do Trabalho. Se esta é a regra, as exceções devem ser expressas, como acontece com qualquer privilégio. Não há uma CLT para a empresa privada e outra para o Ente Público. Evidentemente que o relacionamento contratual entre o Poder Público e seu empregado, sob o regime da CLT, não pode se referir a direitos indisponíveis, sob a ótica do empregador. Não é possível, via interpretação, dizer que nos contratos de trabalho celebrados com o Poder Público, segundo as normas da CLT, indisponíveis são os direitos do empregador. Não se compreende que uma lei seja interpretada contra o sistema no qual ela se integra e segundo o qual ela encontra sua razão de ser. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-410.145/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410145/1997.6

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
Agravado : Gileno Ramos da Silva
DECISÃO : Não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo não conhecido por óbice do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-410.497/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410498/1997.6

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, eis que irremediavelmente intempestivo.

Processo : RR-410.498/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410497/1997.2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-410.499/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410500/1997.1

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Sérgio Luís de Souza
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda

rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : RR-410.500/1997.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410499/1997.0

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrente : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido : Sérgio Luís de Souza

Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TOMADORA DE SERVIÇO - BANCO. Aplicação do item II do Enunciado 331 do TST. Não se há falar em vínculo empregatício de trabalhador contratado para prestação de serviços em entidades (Banco) de Economia Mista, eis que estas encontram-se abrangidas pela disposição constante no art. 37, II da CF/88, que exige a realização de concurso público de provas ou provas e título para investidura e cargo ou emprego público. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR-410.519/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410520/1997.2

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Yara Maria de Castro Silva
Agravado : Antônio da Paixão
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR-410.520/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 410519/1997.9

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônio da Paixão
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Yara Maria de Castro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - caracterização e dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de horas excedentes à sexta diária e reflexos; não conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.

EMENTA : Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - caracterização. A alternância do trabalho entre os turnos do dia e da noite impõe a aplicação da jornada reduzida prevista no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR-415.979/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 415980/1998.9

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado : Marcia Cristina Sini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. Decisão regional de acordo com jurisprudência da SDI - Enunciado nº 333/TST. Agravamento desprovido.

Processo : RR-415.980/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 415979/1998.7

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marcia Cristina Sini
Advogado : Dr. Luiz Carlos Tonin
Recorrido : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado nº 244/TST, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e vantagens correspondentes ao período de garantia do emprego, e seus reflexos, como se apurar em execução.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O art. 10, II, "b", do ADCT não contém menção ao conhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada como pré-requisito para o alcance da estabilidade provisória, sendo suficiente a confirmação da gravidez quando da ruptura do pacto laboral. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-418.569/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 418570/1998.1

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Renato Kisanuki

Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : RR-418.570/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 418569/1998.0

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Heloisa Helena Lassance
Recorrido : Renato Kisanuki
Advogado : Dr. José Giacomini

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; não conhecer do recurso quanto ao salário substituído; não conhecer do recurso quanto às diferenças da multa do FGTS.

EMENTA : Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR-434.167/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : Leila Terezinha Pereira e Outra
Advogado : Dra. Beatriz Della Giustina Basiloni Leite
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravamento de instrumento, para melhor exame da Revista.
EMENTA : Agravamento de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-440.174/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Rosival José Ramos Carioca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.175/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Silvana Pereira Nunes
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.176/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Eliane da Silva Valente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.594/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Elcilene Colares Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

EMENTA : Agravamento de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.601/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Rita Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.603/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Lúcia Helena Sutil de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.606/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Sebastiana Aureliana da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-440.608/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Dalgiza Conrado Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 442.475/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Pedro da Silva Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.672/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Comércio de Bebidas Cilião Ltda.
Advogado : Dr. Rodavlas Lhamas Ferreira
Agravado : Alberto Teixeira

Advogado : Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.948/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
Agravado : José Airton Marques

Advogado : Dr. José Leite Jucá Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.647/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Beldata Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : Lucio Emílio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-447.043/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Célia Regina Villas Boas de Freitas

Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
Agravado : Marinalva de Jesus Fonseca
Advogado : Dra. Valéria da Costa Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista que é recebido no efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-447.111/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Sérgio Luis Cardoso Leal
Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.480/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Citibank S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravado : Carolina Carvalho Miranda Couceiro
Advogado : Dr. Romero José de Carvalho Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-448.708/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Tarcísio Bahia Roque
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que busca o processamento de recurso de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-448.714/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Silvana Lucia da Silva Fonseca
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira

Agravado : Banco de Crédito Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-450.839/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dra. Daniella B. Barretto

Agravado : Ieda Maria Casagrande
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR-450.843/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi

Agravado : Ony Egydio da Silveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

Processo : AIRR-451.104/1998.7 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Rozágela Maria da Fonseca
Advogado : Dr. Antônio Carlos Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-451.982/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado : Alcino Tadeu Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logrou infirmar as razões contidas no despacho pelo qual se interceptou o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-451.985/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 451985/1998.4
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Luciano Barsottini
Advogado : Dr. Vitor Hugo de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 126 desta Corte.

Processo : AIRR-451.986/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 451985/1998.0
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Luciano Barsottini
Advogado : Dr. Vitor Hugo de Freitas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para melhor exame da Revista, ante possível violação de lei.

Processo : AIRR-452.097/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : El Marinero Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Raimundo Cunha de Oliveira
Advogado : Dr. José Emar dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para processar o Recurso de Revista que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-452.100/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : Wanderlei Pereira Dias da Cunha
Advogado : Dr. Tobias Figueira de Mello Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-452.107/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Américo de Souza Gomes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-452.108/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Paulo Roberto Santana
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado n. 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-452.109/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Wagner da Amazônia S.A.
Advogado : Dra. Mônica Antony de Queiroz
Agravado : Jorge Costa de Oliveira
Advogado : Dr. Expedito Bezerra Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação

das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-452.110/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Balanças Chialvo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Sônia Yayoi Yabe
Agravado : Roberto Glauco de Felice
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.404/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elena Midori Ikemoto Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.096/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Wilson Souza Coelho
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Viação Madureira Candelaria Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.100/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
Agravado : Banco Sogeral S.A.
Advogado : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.101/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Jorge Luís Figueiredo de Carvalho
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.106/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Guilherme de Araújo Videira e Outros
Advogado : Dra. Viviane Poppe Costa
Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.107/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. e Outra
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Jucileia Choucair Ferreira
Advogado : Dra. Deborah Pietrobom Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.108/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Zaira Fernandes Bandeira de Gouvea
Advogado : Dr. Paulo Cezar Ozorio Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.109/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Rosângela Cândida Alcântara
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.114/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lúcia Elena Teixeira Alves
Advogado : Dra. Regina Rodrigues de Castro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.119/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : Manuel Marante dos Santos
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.121/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. (Hotel Meridien Copacabana)
Advogado : Dr. Humberto Cartier
Agravado : José Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.129/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
Agravado : Luiz Fernando Maximiano
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Peça apócrifa. Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.130/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano
Agravado : Arthur Ribeiro Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.131/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Golden Cross Seguradora S.A.
Advogado : Dra. Geziani Tatagiba Rodrigues
Agravado : Antônio Carlos Martins Lima e Outro
Advogado : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.133/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marina Barra Clube
Advogado : Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva

Agravado : José Bezerra de Matos
Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.134/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Agência Estado Ltda.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Carlos Augusto Moreira Limeira
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.140/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Carlos Vaz e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.142/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Sérgio do Nascimento Gomes
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.144/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barbará
Agravado : Aristóteles Fernandes Nascimento
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.146/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Ary de Souza Filho
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.148/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Francelino Miguez Fragueiro Filho
Advogado : Dr. Jarbas Macedo de Camargo Penteado
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.151/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Alberto Motta Palmieri
Advogado : Dr. Celso Pazos Mareque
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 06/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.153/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Newton Camarão e Outro
Advogado : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.156/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Ilza Simões Pimentel
Advogado : Dra. Norma de Jesus M. Pereira
Agravado : Espólio de Isaura de Almeida Martins
Advogado : Dr. Victor Farjalla
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.172/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bleza Ltda
Advogado : Dr. Antonio Santos
Agravado : José Roberto Amorim
Advogado : Dr. Marcelo da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.213/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Francisco de Assis Pimenta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.214/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis
Advogado : Dr. Anilo Armando Krumenauer
Agravado : José Celso de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.216/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mineração Jundu S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Agravado : Luis Aparecido Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.226/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Cardoso da Mota e Outros
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
Agravado : João de Deus Costa dos Santos
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.328/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Marcos José Dias
Agravado : Roberto Pinto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-453.335/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Edilma Floriano Moura
Agravado : Terezinha de Jesus Conceição
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Está correto o despacho regional que denegou seguimento ao recurso de revista quando a parte não aponta violação legal ou divergência jurisprudencial, de acordo com os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.504/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Roseli Monteiro Callado
Advogado : Dr. José Magno Campos Pinto
Agravado : Laboclinica - Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Weber Uchôa Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.505/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Antônio Braga da Silva Filho e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Amaro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.506/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
Agravado : Rosa Helena Maia da Costa
Advogado : Dr. José Aurilo Cavalcante Lima
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.508/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado : José Cléber Brandão de Souza
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Art. 896, "c", da CLT. Inexistência de pronunciamento prévio e explícito sobre a tese. Enunciado 297. Impossibilidade de reexame. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.509/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sérgio Cavalcante Freire
Advogado : Dr. Wemerson Robert Soares Sales
Agravado : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que anulam o julgamento para que outro seja proferido são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º; 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 214. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional.

Art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.511/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Elias Marinho de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do TST.

Processo : AIRR-453.512/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Silvani Soares Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Ausência de peças obrigatórias - traslado deficiente - Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do TST.

Processo : AIRR-453.781/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : João Machado de Lima
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-453.782/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Distribuidora Ita Minas Ltda.
Advogado : Dr. José Hamilton Gomes
Agravado : Ilson Carlos Dias
Advogado : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-453.783/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Mário Soares da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-453.784/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : José Lemos de Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-453.786/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mustang Auto Serviço Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Manoel Araújo
Advogado : Dr. Edivaldo Valentin da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa à

Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do colendo TST.

Processo : AIRR-453.787/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Geovane de Luna Andrade
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-453.788/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. José Pereira Lemos
Agravado : Elias Severino Cândido
Advogado : Dra. Vania de Souza Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A ofensa à Constituição Federal que possibilite o destrancamento do recurso de revista em fase de execução de sentença deve ser direta, conforme os limites traçados pelo art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98

Processo : AIRR-453.796/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra
Agravado : Adelson Bezerra de Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-453.797/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Antônio José dos Santos
Advogado : Dr. Vicente Sotto Mayor
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-453.798/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dra. Shirley Dóro
Agravado : Tauane Santos Vieira
Advogado : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-453.808/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Greicy Soares Jorge
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.809/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Joaquim Marques dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-453.810/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb
Agravado : Gilmar Noronha Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso de revista, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-453.811/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Pedro Barbosa Vasques de Miranda
Advogado : Dr. Marcelo Andrade Dauro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-453.812/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Laércio Antônio dos Santos
Advogado : Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro
Agravado : Viação Congonhas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial aparentemente específica à hipótese em exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-453.841/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Ivan Delfino e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o tema recursal versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte, hoje sumulada (En. 360/TST).

Processo : AIRR-453.842/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Otacilio Ferreira Cristo
Agravado : Wander Geraldo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se pode prover o agravo de instrumento, quando não configurada a divergência jurisprudencial que serviu de fundamento para a interposição do recurso de revista. Aplicação do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-453.843/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Convap Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Joaquim Soares
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.847/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Rhodia Nutrição Animal Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Valdemar Carvalho Sobrinho
Advogado : Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-455.346/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.357/1998.7 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Jabes Fonseca Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.363/1998.7 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Augusto Reis Vale
Advogado : Dr. Bruno Roa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-455.364/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Abdias Ferreira Coimbra e Outros
Advogado : Dra. Marta do Carmo Taques
Agravado : Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER
Advogado : Dr. Edward José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO havendo OFENSA AOS ARTS. 93, inc. IX, da CF e 832 DA CLT.

Processo : AIRR-455.365/1998.4 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marlene Alves Nogueira Rondon
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e que afronta a Orientação Jurisprudencial da SDI desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-455.366/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : CONAVEL - Comercial Nova Andradina de Veículos Ltda
Advogado : Dr. Renato Barbosa
Agravado : Roberto Guilherme da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.368/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Flávio da Mata
Agravado : Rita Alexandre Marques Alexandrino
Advogado : Dr. Cristina Jane Letieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.371/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Alancardek Pinto de Menezes
Advogado : Dr. Benjamin de Freitas Bertoldo
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-455.377/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Célia Bezerra de Queiroz
Advogado : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.378/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : CARIDAY -Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Ana Maria dos Santos Nóbrega
Advogado : Dr. Ronald W. Mignone
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.379/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado : Dr. Maria Salete Goes de Moura
Agravado : Isan Barros de Souza
Advogado : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.381/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Irajá de Almeida
Agravado : Geraldo Silva Pinto
Advogado : Dr. José Leite Saraiva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.384/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Almir Silva Marques
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Violação da literalidade do preceito não demonstrada. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.386/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Pablo Peixoto de Souza
Advogado : Dr. Ezequiel Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. A violação de texto de lei, a ensejar o recurso excepcional, deve ser demonstrada de forma inequívoca. No que tange à lei constitucional, sua suposta violação não pode se dar pela via obliqua, diante da exigência no sentido de que ocorra de forma direta. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.388/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jacson Pereira Xavier e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.389/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Antônio Cadete e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.390/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Luiz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.458/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carlos Alberto Araújo Régo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-455.472/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Raimundo Batista Silva
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-455.487/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Everaldo Caetano dos Reis
Advogado : Dr. Fábio A de Magalhães Novda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-455.488/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Edval Lemos Pinheiro Filho
Advogado : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do que dispõe o art. 897, "a", da CLT.

Processo : AIRR-455.498/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Agravado : Ezequiel Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DAS PARTES. Havendo homologação de acordo nos autos, e considerando o despacho do I. Presidente do TST no sentido de baixar os autos ao MM. Juízo de origem, não há interesse para se conhecer do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-455.541/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Madalena Gonçalves
Advogado : Dr. Wadis Santarosa
Agravado : Arno S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-455.580/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Tycesa Brasil Indústria de Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
Agravado : Adail da Silva Ventura
Advogado : Dra. Therezinha Alves Buarque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-455.768/1998.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Agravado : Luiz Gomes de Almeida Neto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Depósito para recurso. Tema nº 139/SDI. O depósito para o recurso de revista deve ser feito integralmente, não se levando em conta o depósito efetuado para interposição de recurso ordinário. Somam-se os limites fixados aos recursos interpostos para a fixação do limite (valor da condenação), atingido o qual, não mais será exigido depósito para qualquer recurso. E, conseqüentemente, somam-se os depósitos efetuados, em ambos os recursos, para essa finalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.769/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Antônio Lira Bezerra
Agravado : Maria de Lourdes Lima Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. A possibilidade de violação de literal dispositivo de legislação federal, autoriza o processamento da Revista. Recurso ordinário do reclamante. Ausência de intimação do litisconsorte. Agravo provido para melhor exame.

Processo : AIRR-455.770/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Agravado : Benedito Muniz Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.775/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Elício de Melo Leitão
Agravado : Francisco Borges da Silva Neto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.776/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Agravado : Flávio Martins da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, art. 896, § 2º, redação da Lei nº 9.756/98). Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.777/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, art. 896, § 2º, redação da Lei nº 9.756/98). Enunciado nº 266. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.778/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos
Agravado : José Miguel Ribeiro
Advogado : Dr. Milton Tavares de Melo
Agravado : Verde Mar Veículos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, art. 896, § 2º, redação da Lei nº 9.756/98) Enunciado 266. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.779/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Evian Leila Menezes da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Centro Educacional Infantil Manain
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.782/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Maria Magnólia Souza Liberaí
Advogado : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.784/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria Célia Silva Liberato
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA em agravo de petição. Inviabilidade de reexame, através do recurso de revista, de impugnação ao valor apurado. Ausência de manifestação prévia. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Enunciados 266 e 297. Art. 896, § 4º, da CLT. (Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, art. 896, § 2º, redação da Lei nº 9.756/98). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.785/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : J. R. L. Martins
Advogado : Dr. Lizete Carvalho Renteiro
Agravado : Reginaldo Bentes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST -

Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.786/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Ilka Santos Melo Cunha
Advogado : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.787/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Angelita Coêlho da Purificação
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.788/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira
Agravado : José Ivaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.789/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Aparecida de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. (Ofensa literal e direta de norma da Constituição Federal, art. 896, § 2º, redação da Lei nº 9.756/96). Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.790/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : E. P. Santos
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Osaildo Freitas de Souza
Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.791/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : ABN - Amro Bank S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Dilson Menezes Farias
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interpretação constante do E NUNCIADO 357 do TST. Testemunha. Suspeição. Decisão Regional em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.793/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos
Agravado : Otaviano Henrique de Araújo e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.794/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vilma Velez da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Suely Sooma
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Garantia à empregada doméstica gestante. Art. 10, II, "b", ADCT. Art. 7º, parágrafo único, da Constituição Federal. Não reconhecimento do direito. Violação da literalidade do preceito constitucional não demonstrada. Interpretação sistemática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.795/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hotel Rosa da Vila Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Agravado : Raimundo Martins de Mesquita
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Todas as petições e documentos que instruírem o processo serão sempre datadas e assinadas por quem os oferecer. Arts. 159 do Código de Processo Civil e 772 da Consolidação das Leis do Trabalho. As razões de recurso devem conter o pedido de reforma. Desse modo, considerando que as peças processuais não assinadas não existem, no mundo jurídico, não há como entender supérfluo o vício. Peças apócrifas. Folha de rosto e razões sem qualquer assinatura. Encargo do interessado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.796/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bayer S. A.
Advogado : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Nuzia Bittencourt de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.797/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Agravado : Luiz Carlos Fernandes Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 630 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.800/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado : Maria Leonor da Rocha Santos Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista. Prazo para apresentação de apelo excedido. art. 897 da CLT. 1º, III, do Decreto-lei 779/69- Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.801/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravado : Darci Trevas Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.803/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Ramivaldo Monteiro de Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Em face da possível violação do disposto no art. 832 da CLT e art. 93, inciso IX da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Ausência de manifestação a respeito da ajuda para limentação, matéria esta oportunamente suscitada. Agravo provido.

Processo : AIRR-455.804/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado : João Vieira de Matos
Advogado : Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DISSENSO CARACTERIZADO. A possibilidade de divergência com a interpretação do Enunciado 71/TST, autoriza o trânsito da Revista, para melhor exame. Valor atribuído à causa, e não alterado posteriormente superior ao dobro do salário mínimo. Agravo provido.

Processo : AIRR-455.806/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : João José de Souza Santos
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.807/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jorge Penna França
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.809/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S/A e Outras
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Wanderley Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelos oriundos de uma das Turmas deste C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.002/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Neume Mauro de Brito e Silva
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR-456.003/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Luciano Santana Francisco da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.004/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Alpagatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Lenival Félix Freire
Advogado : Dr. José Pereira da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.005/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. éricka Gouveia
Agravado : Roberto Rosas de Oliveira
Advogado : Dr. Djalma de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. A hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.007/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Walter Weitz & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Paulo Alexandre Mendes
Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.008/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Guilhermina Rosa Massimo Simões de Andrade Lima
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Acosta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Cabe recurso de revista quando demonstrada aparente violação legal. art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-456.009/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado : Severino Ramos do Nascimento
Advogado : Dr. Tânia Maruza Lopes Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não pode ser processado recurso de revista quando para sua análise exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, no caso, a regra impedimento do Enunciado 126/TST.

Proc. n.º TST-RR-511.608/98.8

8ª Região

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : DR. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : NILTON DE FREITAS GAMA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

Agravado : Ivanice Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa n.º 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

D E S P A C H O

Determino a republicação da ementa para correção de erro material, uma vez que na publicação constou "Revista conhecida e desprovida", quando em verdade a Revista foi "conhecida e provida".
 Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1999

JOSE B. BASSINI
 MINISTRO-RELATOR

Processo : AIRR-456.010/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : J. L. Moutinho & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Emanuel Victor da Silva
Agravado : Nilson Alexandre Ferreira
Advogado : Dr. Gilson José César Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do Enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-456.016/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : H. L. Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Mônica de Oliveira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.049/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Josmam Batista Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-456.050/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina Cruangi S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque
Agravado : José Edson da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Para demonstração da divergência jurisprudencial os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida. Aplicação dos Enunciados 23 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-456.051/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luigi Industrial de Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Silva Batista
Agravado : Maristela Limeira da Costa
Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
Agravado : Zemil - Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Impossível a reforma do despacho que trançou o recurso de revista, quando a controvérsia está atada à ausência de prova nos autos da propriedade dos bens constribuídos. Violação constitucional não verificada. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.053/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Brusque Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Ivan de Araújo Bezerra

Processo : AIRR-456.054/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hélio Alves de Souza
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER
Advogado : Dra. José Maria Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever ipsis litteris as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-456.055/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Luiz Francisco de Barros Moura
Advogado : Dr. Maurício Quintino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-456.057/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresas Petribú - Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Antônio Francisco da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.117/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Jaime Antero da Silva
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado n.º 333 do C. TST.

Processo : AIRR-456.118/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Carlos Alberto Pedrina e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.782/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Cláudia Ângela Castro do Amaral
Advogado : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa n.º 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.783/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : AGF - Brasil Seguros S.A.
Advogado : Dra. Daniela Della Giustina
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Jesus Augusto de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.785/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Emerson Carneiro Junqueira
Advogado : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.792/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Achilles Finardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista contra decisão que não conheceu de recurso ordinário, cujos instrumentos de procuração não estavam autenticados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.793/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Manoel Lopes Niz
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.794/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hospital Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Batista Vargas
Agravado : Daniel Veia Murguía
Advogado : Dra. Maria Beatriz Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.795/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Carlos Medeiros e Outro
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.796/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado : Saionara Farias Machado
Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.797/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 456798/1998.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado : Paulo Renato Bauer
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.798/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 456797/1998.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Paulo Renato Bauer
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.800/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado : Alex Alves Lopes
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.801/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bruno Fialho Braga
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.802/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Néelson Gusmão Chiapini
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do

apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.803/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Manoel Eguinozi da Silveira Matos
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.804/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Arlei Nery Saccol
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.805/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Hélio Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.806/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Lancheria Coronel Vicente Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Marcon
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio. Hoteleiro e Similares de Porto Alegre
Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.807/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Antônio Rosa de Mendonça
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-456.808/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Olamdy Viegas Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em

que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.626/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado : Arcelino de Oliveira e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.628/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Adriaão Monteiro dos Santos (Espólio de) e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas
Agravado : José Machado Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.629/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP
Advogado : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado : João Afonso Pereira da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.630/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fernando Silva Rodrigues
Agravado : Fabiana Lusa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.631/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado : Isabel Darós Molossi e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.632/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Agravado : Hélio Rodrigues de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento

subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.633/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Alice Schwambach
Agravado : Marlise dos Santos Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.634/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Valdir Renato Szeckir
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-458.638/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cornélio Alves
Agravado : Zélia Costa da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST. Não prospera, também, agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada na Corte a quo. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-461.923/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Carlos Roberto Casal Burato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-461.925/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Delcídes Dias da Silva
Advogado : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-461.930/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cotenor S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre
Agravado : Arleno Aparecido Medeiros Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-461.931/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Antônio José Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.

AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-461.933/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado : João Vicente Coelho
Advogado : Dr. Henrique Alencar Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-462.182/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : Carlos Eduardo Campos do Amaral
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : RR-149.218/1994.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Sebastião Vargas Sobrinho
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSÕES. O valor da comissão remunera o trabalho realizado, não paga o repouso. Logo, sobre este, elas devem incidir. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : ED-RR-212.903/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Adelmo Ritt e Outra
Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Izidro Machado
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-223.798/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade e Outros
Embargado : Maria Teresa Corado da Silva
Advogado : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 246.412/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Júlio César da Silva Pinto
Advogado : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
DECISÃO : não conhecer do Recurso quanto ao tema das diferenças salariais - enquadramento. Recurso do Reclamante - Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não há como se conhecer de Recurso de Revista que não atende os pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Recursos não conhecidos.

Processo : ED-RR-248.449/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado : João Augusto Monteiro
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 260.087/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Paulino Santana Filho e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Embargado : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não configurado o vício apontado pelo Embargante.

Processo : ED-RR - 271031/1996-1 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Estado de Minas Gerais (Sucessor da Caixa Econômica de Minas Gerais - MINASCAIXA)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Moises Moraes
Advogada : Dra. Rosemeire Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado quanto ao momento da conversão do regime jurídico regulador dos contratos de trabalho dos egressos da MINASCAIXA.

Processo : ED-RR-272.501/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
Embargado : Manoel João Escobar Rodrigues
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Embargado : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

Processo : RR-284.026/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ana Lúcia Alvares de Aragão
Advogado : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Recorrido : Município do Salvador
Procurador : Dr. Renato Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-284.057/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Embargado : Eduardo Augusto Areco
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Advogado : Dra. Marcia Aguiar Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-293.110/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Fabril Mascarenhas
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Recorrido : Maria José Chaves
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : estabilidade provisória. direção de sociedade cooperativa. A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, invocada na decisão recorrida, instituiu nova modalidade de estabilidade condicionada, em favor dos empregados eleitos diretores de cooperativas, por eles criadas. As garantias asseguradas no art. 543 da CLT, aos dirigentes sindicais, dizem respeito aos empregados eleitos diretores dessas pessoas jurídicas. Assim, a exigência contida no art. 543, § 5º, da CLT, quanto à indispensabilidade da comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, do dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, bem assim da eleição e posse, devidamente comprovados, segundo o Acórdão regional, não se estende aos membros de sociedade cooperativa. Não demonstrada ofensa à citada Lei, tampouco à norma consolidada, já que o § 5º, do art. 545 da CLT, quanto ao procedimento, não se refere ao dirigente de cooperativa, e nenhuma lei afirma que a estabilidade prevista no art. 55 da Lei nº 5.764/71 tenha como pressuposto o cumprimento do disposto no § 5º, já referido. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-293.884/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Maristela Rodrigues Campbell
Advogado : Dr. Carlos Paiva
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza

Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de qualquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-295.657/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Odete de Souza Rego Celestino
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Toledo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Palma
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário e da remessa de ofício, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator.
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. Não caracterizada a inépcia da inicial, deve a revista ser provida para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-297.733/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à devolução dos descontos efetuados para a Petros. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

Processo : RR-299.306/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ademar Waikamp e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Compensação da Gratificação de 1/3 de Férias. A gratificação de 1/3, prevista no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, é compensável com a gratificação de 1/3 de após férias, prevista nos dissídios coletivos da categoria, pois as referidas parcelas possuem o mesmo fato gerador. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 299.852/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Antonia Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. João Silva Miranda
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal do Estado do Maranhão, ficando prejudicada a apreciação do restante do Recurso.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. Exsurto incontroverso dos autos que a contratação da Reclamante respaldou-se na Lei nº 4.921/89, como deixa claro o r. acórdão guerreado, tem-se que, ante a natureza administrativa dos contratos por ela agasalhados, é incompetente esta Especializada para processar e julgar controvérsias dela decorrentes. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-302.446/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Lúcia Gorete Amaro da Rosa
Advogado : Dra. Alzira Espindola Machado
Recorrido : Renata Ritter Martins - Rs (Espolio De)
Advogado : Dr. Danilo Brack
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à litigância de má-fé, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: Consignado pelo Regional que a parte alterou a verdade dos fatos é cabível a aplicação de multa por litigância de má-fé, em face da existência de previsão legal. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-304.795/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Socilar - Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Recorrido : José Calandrini
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : SOCILAR - Garantia de Emprego - Constando expressamente de cláusula de acordo coletivo que a garantia de emprego está assegurada enquanto durar o processo de liquidação extrajudicial a que se submete a empresa, faz jus o empregado dispensado imotivadamente à reint e graça. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-304.862/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional
Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão
Recorrido : Raimundo José Varjao
Advogado : Dr. Elias Miguel Temer Lulia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-304.869/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
Recorrido : Darwich Nohamad Gazal
Advogado : Dr. Walter Luiz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.
EMENTA : Irregularidade de Representação. Não é necessário o contrato social da empresa para se verificar a validade do documento de outorga de poderes, ainda mais quando tem a firma reconhecida. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-305.969/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Mannesmann S.A.
Advogado : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Recorrido : Elio Costa
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade; não conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade.
EMENTA : Adicional de Insalubridade - Acordo Coletivo. O Sindicato Profissional, através de acordo coletivo, tem o poder de transacionar o percentual do adicional de insalubridade, nos termos dos arts. 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-306.196/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido : Alcides Mendonça Reis e Outros
Advogado : Dr. Osmar Santos de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, é o Piso Nacional de Salários. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.500/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
Recorrido : Débora Luz Lago Silva
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.770/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Wilson Coelho de Araujo
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - Portaria nº 966/47 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação da aposentadoria seja feita de forma integral (30/30), observada a média trienal e o teto limite, que corresponde aos proventos do cargo efetivo imediatamente superior.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PORTARIA Nº 966/47 - A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI desta colenda Corte é

no sentido de que o critério da proporcionalidade para a concessão dos proventos de aposentadoria surgiu apenas a partir da Circular Funci nº 436/63. Em consequência, tendo sido o Autor admitido na vigência da Portaria nº 966/47, a complementação da aposentadoria deve ser feita de forma integral (30/30). Recurso do Reclamante provido.

Processo : RR-307.144/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogado : Dra. Sabrina Schenkel
Recorrido : Josiane Carvalho da Rosa
Advogado : Dr. Edson Kassner
DECISÃO : Por unanimidade; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91; conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - jornada compensatória - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras.
EMENTA : Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação. O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação somente é devido até a revogação do Anexo IV da NR 15 da Portaria 3.214/78 pelas Portarias 3.435/90 e 3.751/90.
 "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art.7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (En. 349 do TST)
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-307.147/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Regina Celia Reboucas Dalston e Outro
Advogado : Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos
Recorrido : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sales Calegaro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do § 8º do artigo 477 da CLT - contagem de prazo, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Multa do § 8º do artigo 477 da CLT - Contagem de prazo.
 A contagem do prazo para o fim de aplicação de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, dá-se pela observância subsidiária do disposto no artigo 125 do CCB, com exclusão do "dies a quo" e inclusão do "dies ad quem".
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-307.233/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Bessey Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Antônio Dias Taborda
Advogado : Dr. Wilson Garcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89, consoante pronunciamento do eg. STF e entendimento desta col. Corte Superior Trabalhista.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-307.234/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Viação Leopoldense Ltda.
Advogado : Dra. Solange Neves Pessin
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, de Transportes Coletivos e Urbanos, Suburbanos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, e Fretamento, em Empresas de Estações Rodoviárias e de Transporte Escolar de São Leopoldo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexiste direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. II - IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso provido.

Processo : RR-307.345/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Recorrido : José Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos

Econômicos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e dos IPCs de junho de 1987 e de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - integração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral nas natalinas, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao reembolso dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente.

EMENTA : IPCs DE JUNHO DE 1987 E DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPCs de junho de 1987 (Plano Bresser) e de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO SO- BRE A GRATIFICAÇÃO DE NATAL. Verificada a habitualidade na concessão da gratificação semestral, é pertinente a aplicação do Enunciado nº 78 à hipótese. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-307.347/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Recorrido : Indianara de Moura Silva
Advogado : Dr. Celso Ferrareze

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso provido.

Processo : RR-307.350/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Valmira Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus das custas processuais.

EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelos índices do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-307.682/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Alberto Machado Queiroz
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.421/1996.7 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Regineide Monteiro
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : I - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador - Enunciado nº 357/TST. Aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Revista não conhecida. II - HORAS EXTRAS - Apelo que necessita de reexame de matéria fático-probatória, defeso pelo Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-308.422/1996.4 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Schlumberger Ltda.
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Recorrido : João Ferreira Barros
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por óbice do En. 333/TST e alínea "a" do permissivo legal consolidado.

Processo : RR-309.084/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônio Soares de Souza e Outros
Advogado : Dra. Maria Zilda Fontes Mol
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alçada - valor da causa, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito.

EMENTA : Alçada - Valor da causa. Tendo a parte fixado valor superior a dois salários mínimos, para efeito de alçada, na data do ajuizamento da ação, afasta-se o óbice apresentado pelo "decisum" originário. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.122/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado : Dr. Ricardo Gressler

Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - diferenças salariais, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS: Incide a prescrição total referente aos Planos Econômicos quando a ação é ajuizada após cinco anos da suposta lesão do direito. REVISTA CONHECIDA E DESPROVIDA.

Processo : RR-309.578/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema

Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT.

EMENTA : Adicional de insalubridade - Base de cálculo. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT". (Enunciado 228 do TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.096/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça

Recorrido : Gernandes Guedes de Moura

Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 312.429/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Carlos Mario Hampf

Recorrido : Luciana Dahim da Costa

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso, restando prejudicada a apreciação do tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA : CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE DE 84,32%. O entendimento existente no âmbito desta eg. Turma é no sentido de que a Lei nº 7.738/89 prevê a correção dos débitos trabalhistas pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança. A indigitada lei não foi revogada pela Lei nº 8.030/90, não sendo consubstanciada, assim, afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicação do índice de 84,32%, no mês de abril/90, nos cálculos de execução. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-330.226/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Erico Manuel de Almeida

Advogado : Dr. Hugo Mosca
Embargado : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-331.007/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Hamilton de Figueiredo Silva
Recorrido : Ataíde Gomes Pena e Outros
Advogado : Dr. Moacir de Paula Freire
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando os dispositivos legais invocados não foram objeto de exame pela decisão recorrida, carecendo do indispensável prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-340.308/1997.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 340307/1997.0
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Virgílio Manoelino Pinto e outros
Advogado : Dr. Joao Carlos N Salles
Recorrido : Goliver - Móveis Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à competência funcional da Junta de Conciliação e Julgamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso, por violação, quanto à multa - por litigância de má-fé, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no referido tópico, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.
EMENTA : MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Constatada a litigância de má-fé e sendo aplicada a multa nos moldes do art. 18 do CPC, a reforma da decisão que majora os valores da mencionada multa constitui reformatio in pejus.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 341.440/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Alberto Bregão Souto
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma do art. 535, II, do CPC.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos na forma do art. 535, II, do CPC.

Processo : RR-351.778/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Vitor Machtakow
Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Recorrido : Jatomix Concreto Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Romero Mattos Terra e Outros
Recorrido : Massa Falida da Fratezzi Gonçalves Finelli Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dra. Vanusa Domingues de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-374.838/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Brazelina Costa dos Santos
Advogado : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Recorrido : Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA
Advogado : Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contratação sem concurso público após a Constituição da República de 1988.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-391.701/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer
Recorrido : Romeu Victório Tavares Ranheri
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do 1º reclamado - Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à prescrição - complementação de aposentadoria; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento; não conhecer

do recurso quanto à integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria; conhecer do recurso quanto à integração do cheque-rancho e reflexos na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a referida parcela; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária nem quanto ao prequestionamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada - Fundação Banrisul quanto à transação e direitos com força de coisa julgada; prejudicada a análise dos temas complementação de aposentadoria - integração das parcelas ADI e cheque-rancho e reflexos, tendo em vista que analisadas no recurso do 1º reclamado; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária.

EMENTA : RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faz jus o Reclamante à complementação de aposentadoria decorrente de norma instituída pelo Regulamento da Empresa, já que estabelecidas quando da admissão do Obreiro, não podendo, os Regulamentos posteriores ferir o seu direito adquirido. A parcela denominada "Cheque Rancho" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria, tendo em vista que não prevista na Resolução que instituiu a Complementação, dado o seu caráter indenizatório. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida. RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - 2ª RECLAMADA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado, restando prejudicada a análise dos tópicos. Integração das parcelas ADI e Cheque Rancho, examinados no Recurso da Fundação Banrisul. Revista não conhecida.

Processo : RR-399.273/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 399272/1997.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação de Ciência e Tecnologia- CIENTEC
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Recorrido : Alcenir Cavalheiro Mattos
Advogado : Dra. Solange Pons
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-410.146/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Gileno Ramos da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Revista não conhecida por óbice dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : ED-RR-434.699/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Antônio Dias da Silva
Advogado : Dr. Antônio de Paiva Dantas
Embargado : Município de Maracanaú
Advogado : Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios não conhecidos, por ilegitimidade "ad causam".

Processo : ED-RR-449.604/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Amaury Callado Júnior
Embargado : Eli Pereira de Deus e Outros
Advogado : Dr. Fábio Eisenhut
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem vícios na decisão Embargada.

Processo : RR-462.781/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido : Raimunda Alfaia de Castro e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.
EMENTA : PROFESSOR ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL (ESTADUAL). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

Processo : RR-467.311/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido : Genésio Benevenuto Costa
Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdasia. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à contratação irregular do servidor público.
EMENTA : " PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO" (Enunciado 297/TST).

Processo : ED-RR-479.094/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embarçante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embarçado : José Clarindo Barbosa
Embarçador : Companhia Textil de Aniaga
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargo, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-483.898/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. José Almeida de Queiroz
Recorrido : Carlos Cavalcanti de Almeida Júnior
Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura".
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ao processo do trabalho não se aplica, ainda, o princípio da sucumbência que vigora no processo civil, tendo em vista que o art. 133 da CF, por si só não extinguiu o "jus postulandi", carecendo de legislação complementar. Possui o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-486.826/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : José Batista do Nascimento
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
Recorrido : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - interrupção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-491.228/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima
Recorrido : Sandra Sales de Oliveira (Assistida por sua Mãe)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Acre, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-493.734/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Recorrido : Jorge Carlos Andrade Farias
Advogado : Dr. Valmir Araújo Mota

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR. Não existe vedação legal para que o policial militar tenha vínculo empregatício com empresa privada, valendo ressaltar que no Direito do Trabalho deve prevalecer o contrato-realidade, suficiente para caracterizar a licitude do trabalho prestado, do qual usufruiu o Empregador quando contratou o Empregado. Restando, pois, presentes os requisitos definidores da relação de emprego, não há como negar sua existência, frente à ausência de qualquer violação legal que envolva a cumulação de cargo público com emprego civil. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-498.771/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Antônio Ernandes do Carmo
Advogado : Dra. Maria de Lodes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - prova pericial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-498.859/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Paulo Sampaio Temócio dos Anjos
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a tempestividade do Recurso ordinário do Reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao julgamento do mesmo, como de direito.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - Os Embargos de Declaração, quando tempestivos, interrompem o prazo recursal, ainda que o órgão julgador tenha proclamado, na conclusão, deles não conhecer. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-500.044/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Dalva Santos de Carvalho
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. O protesto judicial para interrupção da prescrição é admissível também no campo do processo trabalhista, desde que configurados os requisitos previstos nos arts. 896 do CPC e 172, inciso II, do Código Civil. Não havendo na legislação trabalhista norma acerca da interrupção de efeitos prescricionais, cabe à parte socorrer-se em legislação subsidiária, a teor do art. 769 da CLT. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-503.707/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Recorrido : Moacir Martins Tiné e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Jorge A. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Matéria sumulada. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. A decisão recorrida que entendeu não haver proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade determinada pelo tempo de exposição ao elemento periculoso encontra-se em harmonia com o entendimento sumular desta Corte Superior, Enunciado/TST nº 361. Decisão regional proferida em harmonia com orientação sumular do TST obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", in fine, da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-503.976/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
Recorrido : Euvaldo Lopes da Gama Alves
Advogado : Dr. João José Maroja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista só enseja conhecimento se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, o que, no presente caso, não se verificou. Recurso não conhecido.

Processo : RR-509.619/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Maria Amália de Santana Pereira

Advogado : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra nos Enunciados nºs 23 e 126/TST.

Processo : RR-519.980/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Antonio Pazin
Advogado : Dr. Vanderlei José Follador
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do Reclamante.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência. Nos termos do que dispõe o Enunciado nº 191 da Súmula deste Tribunal, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR - 432069/1998-9 da 10ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com AIRR-432068/1998-5,
Relator : Min. Suplente José Alberto Rossi
Agravante : Wilson Taranto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogada : Dra. Shirley Dóro
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 104, do dia 09 de abril de 1999, e republicado por haver erro material.

Processo : RR 511.608/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Suplente José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido : Nilton de Freitas Gama
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação e pagamento.
EMENTA : Consignação - Compensação - Limite. Prevalece o limite determinado no § 5º, do artigo 477 da CLT, quanto à compensação no pagamento das verbas rescisórias, inobstante a matéria ser discutida em sede de ação de consignação em pagamento. Revista conhecida e provida.

Este processo foi publicado no Diário da justiça , Seção I, página 184, do dia 19 de março de 1999, e republicado por haver erro material.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-338.743/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 338745/1997.6, 338744/1997.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dra. Ângela Benghi
Agravado : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr. Silvio Roratto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : ED-ED-AIRR-347.361/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Cimentos do Brasil S.A. e Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Carlos Conceição Corrêa Batista

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO . Não se prestam os declaratórios a atacar o decism em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

Processo : ED-AIRR-355.222/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Hélio Roberto Budaszewski
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Márcia de Barros Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : embargos de declaração - Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-362.265/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 362266/1997.5
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Sant'Anna
Agravado : Sérgio Lúcio Soares
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-362.941/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 367122/1997.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ronaldo Martins Tinoco Serpa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-371.703/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 371704/1997.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Franco Marcelo Soares Ribeiro de Alencar
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Scholz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-381.752/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Remilson Goes Lima
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Ante a ausência de omissão, contrariedade ou obscuridade, nega-se provimento aos embargos de declaração.

Processo : AIRR-382.853/1997.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 382854/1997.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Mário Sidônio Nascimento Lobato
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-382.861/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 382862/1997.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sotreq S.A.
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira
Agravado : Ovênia Silvana Corrêa Barros
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 23 do TST).

Processo : AIRR-383.821/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 383822/1997.6

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dra. Juracy Costa da Silva
Agravado : Emanuel Oliveira Ferreira
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS AUTENTICADAS. ARTIGO 830 DA CLT. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, INCISO X, DO TST. 1. A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil (arts. 384 do CPC e 830 da CLT), exigida a todo documento. 2. Nos termos do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, "as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas". O momento certo para apresentá-las é a data da interposição do agravo, junto com a petição inicial, cabendo à agravante a incumbência de zelar pela correta formação do traslado (itens IX e XI da mesma Instrução Normativa). 3. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-393.271/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393272/1997.3

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bess
Agravado : Nevaldo Satyrio da Rocha
Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-394.443/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Daniel Leonardo da Silva
Advogado : Dr. José Urbano Meneghelli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-395.654/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-396.635/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 396636/1997.0

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Geraldo Balbino
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23 do TST).

Processo : ED-AIRR-401.368/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Adão Domingos Viana
Advogado : Dr. Adão Egenis Vasconcelos Severo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis conforme a fundamentação supracitada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Embargos acolhidos tão-somente para as explicações cabíveis.

Processo : AIRR-402.916/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Judith Maria da Conceição Duarte
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA

DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-402.997/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Maria Neudes Silva de Albuquerque
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-405.248/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 405249/1997.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Dalzinho do Carmo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-405.547/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Coqui
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : AIRR-409.470/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : TB Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcos César Veiga Rios
Agravado : José Washington Dias
Advogado : Dra. Lusimar Volney Póvoa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-409.482/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Rural Seguradora S.A.
Advogado : Dra. Ilma Cristine Sena
Agravado : Luiz Carlos de Carvalho
Advogado : Dr. Ener Geraldo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-410.517/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 410518/1997.5

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Júlio César Silva
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-410.817/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Luiz Alves do Nascimento
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios ofertados extemporaneamente.

Processo : AIRR-411.071/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 411072/1997.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Olímpio Rodrigues Castelo
Advogado : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-411.519/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 411520/1997.7

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Adelino Ignaczuk
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-411.655/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Paulo Nakandakare Júnior
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP
Advogado : Dr. Virgílio Marcon Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-AIRR-411.663/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Ludmea Maria Barbosa Martins
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-412.943/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 412944/1997.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Alexandre Aparecido Belini
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Paolo de Angelis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista
Agravo ao qual se nega provimento, visto não descaracterizar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-413.253/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Maria Sonia Hablich
Advogado : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Embargado : Empresa Hoteleira Mabú Ltda
Advogado : Dr. Carlos Zucolotto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se a embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-414.487/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Manoel Pereira de Sant'ana
Advogado : Dra. Ana Luiza Rui
DECISÃO : Por unanimidade, acolher aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-AIRR-415.362/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado : Djalma Poty Formel Siori
Advogado : Dr. Paulo Marcio M de Moura Ferro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-415.404/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Vagner Silva de Oliveira
Advogado : Dra. Aparecida de Fátima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-416.560/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Jaime Moncaio da Silva Filho
Advogado : Dr. Dennis Mauro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-416.740/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 416741/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Artur Antonio Ferreira Coelho
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Ana Eliete Becker Macarini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-416.742/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 416743/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi
Agravado : Unibanco-União Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-416.746/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 416747/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
Agravado : Geraldo Santos de Magela Filho
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-417.442/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Embargado : Benedito Miguel da Silva
Advogado : Dr. José Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar o embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-418.087/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Brasroda Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Correa Filho
Agravado : Luiz Antônio Sobrinho
Advogado : Dr. énio de Paula Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-418.571/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 418572/1998.9

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Anderson Rios Vilaronga
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não desconstituír os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-418.713/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 417827/1998.4

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Fátima Maria Moreira de Oliveira Silva
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido por falta de documentação essencial.

Processo : ED-AIRR-420.069/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco Multiplíc S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Luiz Viana da Silva
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-420.079/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Gilson Araújo Lima
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-420.803/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Companhia Antártica Paulista Ind Bras Beb Conexos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo
Advogado : Dr. Fernando L. de Almeida Barros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-420.900/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Antonio Dias Moreira
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Embargado : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-421.873/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 421874/1998.5

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Mario Ernesto Montrucchio
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
Agravado : Transportadora Simonetti Ltda.
Advogado : Dr. Isaiás Zela Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não logra êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-422.221/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Alexandre Jacinto de Souza
Advogado : Dra. Adriana Nucci

Agravado : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-422.468/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado : Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Armando Cavalante

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-423.583/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423584/1998.6

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

Agravado : Ednaldo Quirino dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Agravo não conhecido por falta de autenticação dos documentos.

Processo : ED-AIRR-423.891/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : Lúcia Dalazoana

Advogado : Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR 424.139/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo

Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA

Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador

Agravado : Milton dos Santos Ferrreira

Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

(Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 12/02/1999.)

Processo : AIRR-424.356/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424357/1998.9

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Terezinha Panizzon

Advogado : Dr. Nair Panizzon Baroni

Agravado : Círculo Operário Caxiense

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o truncatório.

Processo : AIRR-424.389/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424390/1998.1

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira

Agravado : Rogério Bitencourt e Outro

Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Agravo ao qual se nega provimento visto que o mesmo não contraria os termos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-425.326/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

Embargado : Ady Ramos Peres

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR-427.404/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Moisés Francisco da Silva
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Ante a ausência de omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeita-se os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-427.408/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sérgio Tadeu Borges Depieri
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-429.036/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Djalma Brito Coelho
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados haja vista a não ocorrência das omissões apontadas pela parte embargante vez que todas as questões postas à apreciação foram motivadamente decididas.

Processo : AIRR-429.397/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Kátia Regina da Silva Rebelo
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-429.552/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Reginaldo Ferreira Prestes
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, pois tal recurso não tem o fim de modificar a tese adotada em acórdão que não apresenta omissões e/ou contradições.

Processo : ED-AIRR-429.567/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Gilberto Pisaneschi
Advogado : Dr. Darryl Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-429.745/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Embargado : Cely Márcia Paschoal Burger
Advogado : Dr. Haroldo Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, pois tal recurso não tem o fim de modificar a tese adotada em acórdão que não apresenta omissão.

Processo : ED-AIRR-430.959/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rubens Camargo Alves (Espólio de)
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Andréa Fagundes Tejada
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-431.032/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Edorcy Martins e Outros

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-433.181/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado : Carlos Roberto Daniel Nicolau
Advogado : Dr. Shirlene Bocardo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em embargos de declaração não cabe conhecer de pedido novo do embargante, e tão pouco admitir reexame de questão decidida pelo acórdão recorrido.

Processo : AIRR-433.960/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Paulo Roberto Rezende da Silva
Advogado : Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-438.625/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Maria Terezinha Ricardo Bandeira
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, pois tal recurso não tem o fim de modificar a tese adotada em acórdão que não apresenta omissão.

Processo : AIRR-445.854/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Wanda Vasconcelos Prado
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.860/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Suzi Helena Caetano
Agravado : Márcio Roberto da Silva
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.898/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Eduardo Mateus dos Santos Filho
Advogado : Dr. Carlos Antônio M. Furtado
Agravado : Transbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-445.902/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Jader Lúcio de Oliveira
Advogado : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.917/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - Stafpa
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - n ega-se provimento ao agravo de instrumento quando não observado pressuposto específico da revista.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.924/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : CAF - Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Adão Barbosa de Freitas
Advogado : Dr. Celso Campos da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista
 Agravo ao qual se dá provimento, visto que o mesmo contraria os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-446.903/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Ovidio Leonardi Júnior
Agravado : Edilson Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Alaércio Nano Damasco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. CABIMENTO . "Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 896, letra b , da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-446.907/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Usicafé Comércio Exterior S/A
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Antonio Cavalcante de Azevedo
Advogado : Dr. Celvio Alberto Alves Bandeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo em lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, caput e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 333, e 337 do C. TST.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.099/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Silvio Lima da Silva
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.101/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Carlos Henrique Neves Fagundes
Advogado : Dr. Manoel José Quadros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.102/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Moschetti S.A. Embalagens

Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Agravado : Antônio Trodoaldo Rodrigues Messa
Advogado : Dr. Romarino Junqueira dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.177/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wacker Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Rosa Toth
Agravado : Agnaldo Jerônimo de Araújo
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.181/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arnaldo Alves da Costa (Espólio de)
Advogado : Dr. José Eduardo F. D. Battistuzzo
Agravado : Farma Droga Centro Ltda
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-447.569/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
Agravado : José Carlos Reis Guimarães
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando demonstrado o confronto de teses divergentes na interpretação das mesmas normas jurídicas. Inteligência do art. 896, a , da CLT.

Processo : AIRR-447.693/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rodolfo de Almeida Lins
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : T.M. Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr. Ana Maria de Souza Gomes Milioni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-448.101/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Adélia de Oliveira Veiga
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado : Massa Falida do Banco Sibisa S.A.
Advogado : Dra. Elizabeth Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.258/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sebastião Antônio Chagas
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado : José Bernabé e Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Aparecida de Fátima da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-448.260/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Joaquim Humberto Martins
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista para reexame de fatos e provas de sorte a não se prestarem de paradigma os arestos transcritos para comprovar a alegada divergência jurisprudencial ante a inespecificidade. Não tendo a parte logrado êxito em demonstrar violações legais e constitucionais no que diz respeito à sua literalidade, confirma-se a decisão agravada.

Processo : AIRR-448.426/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Manoel dos Reis Alfaia Batista
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : -
Agravado : CMI - Engenharia Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-448.639/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando a parte olvidar-se de trasladar peça essencial para o deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-448.644/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Neide Follain Gonçalves da Fonte
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.657/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Ivan Parreira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.662/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Celso Nestor Vieira Pinto
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Dynemaq Rio Sistemas para Escritórios Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-448.763/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448764/1998.4
Relator : Min. José Carlos Perre Schulte
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alfonso de Assis Waltrich
Advogado : -
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

Não há violação literal a preceito de lei, se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados n.ºs 221 e 331, inciso IV, do Colendo TST, e no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-448.764/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448763/1998.0
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Alfonso de Assis Waltrich
Advogado : -
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : -
Agravado : Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA

Não há violação literal a preceito de lei se a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência consolidada de Tribunal Superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por óbice dos Enunciados n.ºs 221 e 331, item IV, do Colendo TST, e no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-448.993/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Severino da Silva Lira
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-448.994/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luely Terezinha Cabral Gregório
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciado que o Órgão julgador se manifestou sobre todas as questões ventiladas nos embargos de declaração, tal como lhe exigiria a parte, afasta-se a arguição de negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-449.136/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : K. S. R. Comércio e Indústria de Papel S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva
Agravado : Jorge Luiz Ribeiro
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-449.141/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enéas Damião da Silva
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
Agravado : São Paulo Transporte S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-449.148/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Marcos Gerônimo de Lima
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-449.160/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado : Waldemar Silva
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO.
PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-449.161/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado : Marco Antônio Duarte Martins
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-449.167/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transportes Amigos Unidos S.A.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado : Elton Bento da Silva
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO.
PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-449.168/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Alexandre Pinheiro Longo
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-449.183/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Leila Maria de Freitas Coelho
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO.
PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-449.211/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Atrevida Empresa de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Nova
Agravado : Edvaldo Eloy Vieira
Advogado : Dr. Abílio Almeida dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-450.495/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : M. Siraichi & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior
Agravado : Flávio Tsuyoshi Murai
Advogado : Dr. Alicia Malavazi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-450.496/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Oscar Fernando de Oliveira Nunes
Advogado : Dr. Wanderley de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter querida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-450.598/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Jorge Pinheiro Marques
Advogado : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo e ausência de autenticação das demais peças apresentadas, incidindo os óbices dos Enunciados nºs 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06 do TST.

Processo : AIRR-450.623/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Ademair Correia de Alencar e Outro
Advogado : Dr. Ocian Teodoro de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-450.961/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Modo Battistella Reflorestamento S/A - MOBASA e Outra
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Agravado : José Carlos Gulla Marques
Advogado : Dr. Deni Defreyne
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU EMBARGOS (ARTS. 896 e 894, letra b, da CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS, INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 126, 296 e 333, do Colendo TST .

Processo : AIRR-451.117/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ondupel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Advogado : Dra. Rozângela Ferreira
Agravado : Carla José da Silva Telles
Advogado : Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.120/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Almir Cabral da Silva
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : M. I. Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-439.541/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dra. Gisèle Ferrarini
Embargado : Reinaldo Trindade de Souza
Advogado : Dr. Sinélio de Oliveira Botelho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-439.547/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Construtora PCL Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado : Jaime Barreto dos Santos
Advogado : Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-439.770/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Espírito Santo - SINTICEL
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-440.206/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Anésio José Lisboa
Advogado : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido - porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-441.729/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 486823/1998.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Antonio Barra Bispo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

Processo : AIRR-441.883/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sílvia Silva Melgaço
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL E À MAGNA CARTA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.º S 221, 296 E 337 DO TST. AGRAVO IMPROVIDO.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-441.888/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Leci Santos Macedo e Outros
Advogado : Dr. Luilson Gomes Pinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INVIÁVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, SALVO QUANDO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA A VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA À CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 266 E DO ART. 896, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. AGRAVO IMPROVIDO.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-442.774/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Marcelo Villas Boas Pajolla
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado : Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda.
Advogado : Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : DIFERENÇA DE COMISSÕES - HORAS EXTRAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo de instrumento conhecido e desprovido em face da ausência de demonstração do requisito disposto na letra "c", do art. 896, da CLT, incidindo nos Enunciados n.ºs 126, 221 e 296, do C. TST.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-442.778/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Marcos Antonio Ficagna
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.
 Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados n.ºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-442.867/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Abel Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. José Ferreira do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-442.877/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Edivaldo Gomes
Advogado : Dr. Marcos Antonio Calamari
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-442.880/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : João Borges de Carvalho
Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-442.953/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Mário Correia de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-442.984/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Eva Matos dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Sales Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado n.º 126 deste TST.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-442.985/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Anibal Luiz da Silva
Advogado : Dr. Paulo Sales Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado n.º 126 deste TST. Agravo a que se nega provimento.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.385/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Rita de Cássia Monteiro da Costa e Outros
Advogado : Dr. Gilmar Miguez de Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados n.ºs 210 e 266 ante o contido no art. 896, § 4º, da CLT.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.644/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Augusto Simões Simanski
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST, ante o art. 896, § 4º, da CLT.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.699/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Osvaldo Severino Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Severino Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.814/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Vera Maria de Melo Anding Borges
Advogado : Dra. Márcia Helena Bader Maluf
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não merece provimento o recurso que não demonstra de forma inequívoca a divergência jurisprudencial (Enunciado nº 296 TST), bem como, incabível nesta fase recursal o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126).
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.945/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Novartis Biociências S.A.
Advogado : Dra. Delma Dal Pino
Agravado : Pedro Luiz Carvalho Campos
Advogado : Dr. Pedro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-444.946/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Luis Bertolucci
Advogado : Dr. Marcelo Fiorani
Agravado : Trade Oil Comércio de Lubrificantes Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Jonathan Luís de Lucca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A jurisprudência sedimentada no Enunciado 218/TST - "é incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", impede o processamento do recurso de revista cujo objeto é superar acórdão proferido em agravo de instrumento que trancou a subida do seu recurso ordinário.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.707/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Maurílio Martins da Silva
Advogado : Dr. Florindo Marcos Pedrão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial não basta a transcrição do acórdão. Deverá a parte mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados (Enunciado nº 296).
 Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297).
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.715/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido uma vez caracterizada a deserção do recurso de revista. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento, não constitui ofensa ao princípio da ampla defesa.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.716/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Romanelli
Agravado : Félix Gomes da Paixão
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266, ante o contido no § 4º do art. 896 da CLT.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.717/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cafés Finos Belém Ltda.
Advogado : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado : Ernani Martins Craveiro
Advogado : Dr. Niltres Neves Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo a pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.
 (Replicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : AIRR-445.787/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Liria Mieko Ito Watanabe
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.844/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto
Agravado : Lígia Naomi Yokote
Advogado : Dr. Irineu Henrique
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.743/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cristina Aparecida Leitão Soares Trindade
Advogado : Dra. Alessandra R. G. Ferrarini
Agravado : Yakult S/A-Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Teresa Hiroko Kuninari Ota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.874/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Elizete Munhoz
Advogado : Dr. Marli Ventura
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Pereira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.883/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fausto Valenzi Archangelo
Advogado : Dr. Sidnei Soares de Carvalho
Agravado : Brasmon Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-451.885/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Josnaldo Severino Pereira
Advogado : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : São Paulo Alparagatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-451.886/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Lopes da Silva
Advogado : Dra. Vilma Piva
Agravado : Via Engenharia S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.889/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Paris Video Locação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Araújo Pinto
Agravado : Vanuza Flores Teodovak
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.892/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Célio Teixeira da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Mário Muller
Agravado : Sharp Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.893/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Domicio Joaquim de Santana
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.894/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Shouldex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Valdemar Isquerdo
Agravado : Joide Henrique Pereira Estevam
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.895/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Luzia Torreão de Melo Rego
Agravado : Antônio Manoel de Souza e Outro
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.897/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nono Paolo Pizzaria e Choperia. Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Benevides Aurélio de Souza
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-451.911/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : José Lincoln Aguiar e Outros

Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Robson Martins Dias

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-452.062/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Ana Maria Gonçalves
Advogado : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.079/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Cristiane Parpolov
Agravado : Fabio Antonio de Paulo
Advogado : Dr. Ricardo Moscovich
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.081/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Dario Moisés da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.082/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Suzely Moraes
Agravado : Carlos Alberto de Lima e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.083/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mauricio Antonio Oliveira Oviada
Advogado : Dr. Takao Amano
Agravado : Fundação Cásper Líbero
Advogado : Dra. Lilian Rodrigues Alves de Olival
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.084/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cláudio Paes de Andrade
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.085/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Irma dos Santos
Advogado : Dr. José Murassawa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-452.093/1998.5 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : R. Gurgel Ltda.
Advogado : Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo

Agravado : Ivan Lopes da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-452.165/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Rubanil Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado : Renato Alves da Silva
Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada tão-somente na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-452.175/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Mauro Judice Arantes
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-452.313/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa
Agravado : Arthemise Pedreira de Souza
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Acórdão regional em consonância com iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333.

Processo : AIRR-452.314/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cláudio Gehrke Brandão
Agravado : Alberto Levitan
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do agravo de instrumento desprovido da assinatura do patrono respectivo, pois o contrário implicaria dar validade a uma peça processual apócrifa.

Processo : AIRR-452.315/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rogério dos Santos Heinzmann
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque a pretensão de reexaminar fatos e provas próprios da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-452.317/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Solange Gonçalves do Lago
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal. Inocorrência. Agravo de instrumento desprovido porque não configurou-se a alegada afronta ao art. 2º do CPC, uma vez legítima a provocação da tutela jurisdicional pleiteada pela reclamante.

Processo : AIRR-452.319/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Marcos Serra
Advogado : Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando o decisor deu ao dispositivo interpretação razoável e ainda, quando deixou a recorrente de comprovar a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Processo : AIRR-452.354/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Márcia Fábria Pires Paixão
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : INDI - Instituto de Desenvolvimento Infantil
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que se mostra em perfeita sintonia com as alíneas do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-452.356/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sheyla de Fátima Hipólito da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte com precedente do excelso STF, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-452.357/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Vitor Martins de Lima
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-452.363/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Francisco Matias Lemes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão embasou-se no conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes. Agravo improvido.

Processo : AIRR-452.364/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Benedito Fernandes Júnior
Advogado : -
Agravado : Compavi - Construções e Pavimentações Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST, ante o art. 896, § 4º, da CLT, com a redação da época da interposição do recurso.

Processo : AIRR-452.365/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Manoel Magalhães
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Demonstrada, em tese, violação legal e dissenso jurisprudencial, ensejando o destrancamento da revista ante o permissivo das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-452.366/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Lázaro Gonçalves de Oliveira e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Violação legal e constitucional não demonstrada. Dissenso jurisprudencial não configurado. Incidência dos Enunciados nº 221, 396 e 337 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.090/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Manoel Neri de Souza
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-453.229/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mário Moreyra Vianna
Advogado : Dr. Christóvão Celestino da Silva
Agravado : Sociedade Brasileira de Instrução
Advogado : Dr. Marta Bondim Basílio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.237/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr. João Galdino Neto
Agravado : Flávio Barbosa de Souza
Advogado : Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-453.239/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio do Edifício Ramal
Advogado : Dr. James de Oliveira
Agravado : Elcio Rodrigues Pereira
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.270/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado : Mário Pinto Ferreira Júnior
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-453.271/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rádio Excelsior S.A. e Outra
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado : José Alves Braga Júnior
Advogado : Dr. Sérgio Muniz Oliva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.277/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rosângela Benalia Nunes
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : Deniel's Confecções Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.281/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Marco Antônio Ramos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-453.287/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fabíola de Castro Bufarah
Advogado : Dra. Adriana Corrêa Saker
Agravado : Sociedade Educacional Sagrado Coração de Jesus
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO . Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-453.290/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Francisco Trindade
Advogado : Dr. Benedito Aparecido Alves
Agravado : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.292/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dra. Ingrid Neumitz
Agravado : João Borges
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto e da certidão de intimação da decisão agravada, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-453.299/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mineração Jundu S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Agravado : Roberto Donizete Fernandes e Outro
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO . A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-453.305/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Armando Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO . Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.318/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcelo Alessandro de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
Agravado : Secreta - Serviços de Container, Reparos, Estufagem e Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-453.334/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Climatec - Engenharia e Indústria Ltda.
Advogado : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Vlademir dos Santos Vieira
Advogado : Dr. José Giacominí
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento . Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.339/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José da Silva Gomes
Advogado : Dra. Vilma Piva

Agravado : Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.341/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Erasmo Carlos Souto Pereira
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado : J.N.D.S. Construtora Incorporadora Ltda.
Advogado : Dr. José Jacinto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.344/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Ronaldo dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-453.345/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marcos Antônio Silva Macedo
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.346/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cerv North Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Paulo
Agravado : Wilder Reis Macedo
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.360/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Teotônio da Cruz
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.362/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria das Graças de Oliveira Almeida
Advogado : Dra. Renata Fonseca de Andrade
Agravado : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchí
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-453.365/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arnaldo Fernandes Merchioli Pirani
Advogado : Dr. Wilson Ignácio Fernandes
Agravado : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.366/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Francisco Ferez David
Advogado : Dr. David Leite Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-453.372/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Paulo Roberto Silva Lara
Advogado : Dra. Elisabete Ferreira Pundek
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido. Se o agravante não ataca os fundamentos do despacho agravado, consistentes na sua ilegitimidade e falta de interesse recursal, não alcança o agravo seu objetivo legal, que é submeter o despacho indeferitório ao grau superior, fato esse que impede seu conhecimento por falta de objeto e legitimidade.

Processo : AIRR-453.373/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eletro Comercial Florisa Ltda
Advogado : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : João Garcia Requena
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-453.374/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Euclides Locatelli
Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado : João Lourival Alves
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-453.376/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Siimara Montarim de Siqueira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-453.378/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : André Andreatta
Advogado : Dr. Carlos Roberto Menosso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes. Violação dos arts. 333 do CPC, e 818 da CLT, não configurada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-453.386/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Expresso Princesa dos Campos S.A.
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
Agravado : João Carlos da Costa
Advogado : Dr. Darlan Rodrigues Bittencourt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Alegação de violação aos arts. 453 e 295 do CPC, e inciso XXIX a do art. 7º da CF, não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Indemonstrado, também, dissenso Pretoriano, incidindo ao caso os Enunciados nºs 296 e 337 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.387/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Giovanni da Silva

Agravado : Janice Teixeira
Advogado : Dr. Rene José Stupak
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Ante o confronto de teses a respeito da interpretação de um mesmo dispositivo legal, determina-se o destrancamento do recurso de revista a fim de que a instância extraordinária exerça seu papel uniformizador da jurisprudência

Processo : AIRR-453.389/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alba Química Indústria & Comércio Ltda
Advogado : Dr. Edilânio Rogério de Abreu
Agravado : Sebastião Afonso de Oliveira
Advogado : Dra. Ana Lúcia Cabel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Impossível apreciação de revista que tem por objeto matéria inovatória não suscitada nem apreciada pelo acórdão regional e que, em última análise, pretende o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

Processo : AIRR-453.391/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Mauro Manoel Ribeiro
Advogado : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Horas extras deferidas com base no conjunto probatório dos autos, incidência do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 337 do c. TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.392/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Rita Nunes Canin
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.394/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antonio Alves de Andrade
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
Agravado : Rodoviário Afonso Ltda
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Incabível Recurso de Revista para o reexame de matéria fática probatória. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do c. TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, à luz dos Enunciados nºs 296 e 337 desta Corte. Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.395/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adair Francisco e Outros
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Incabível recurso de revista para o reexame de matéria fática probatória. Inexistência de violação à literalidade de preceito legal. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do c. TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.396/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cícero Augusto da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível revista para reexame de provas e fatos, bem como quando a decisão regional estiver em consonância com enunciado desta Corte. Inteligência dos Enunciados nº 126 e do art. 896, a, parte final da CLT.

Processo : AIRR-453.398/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Angelina Maria de Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não prequestionada a matéria constitucional, nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a seu texto, nega-se provimento ao agravo de instrumento

tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 e 297 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-453.399/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Roberto Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Cícero Benedito de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível a Revista para reexame de fatos ou provas, inteligência do Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-453.400/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Alberto Carlos Moreira Pires
Advogado : Dr. Fernando José Florêncio Salvador
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível Revista para conhecer Recurso intempestivo quando o próprio Recorrente deu causa a intempestividade.

Processo : AIRR-453.401/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcos Túlio de Albuquerque Cunha
Advogado : Dr. José Aírton Garrido
Agravado : Maria Verônica dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Silva da Hora
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada e nem alegada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-453.402/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Everaldo Faustino dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.403/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria Yeda Vieira Jucá e Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível a Revista para reexame de fatos ou provas, inteligência do Enunciado 126.

Processo : AIRR-453.404/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Geovane Talvane de Matos e Outro
Advogado : Dr. Dorgival Vicente
Agravado : Maria José Pereira
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-453.405/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresas Petribu (Usina São José S.A.)
Advogado : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Luiz Francisco da Silva e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo à pretensão do agravante, o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-453.406/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Roberto de Freitas
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-453.414/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marta Rodrigues de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-453.415/1998.4 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Anunciação Pereira Farias
Advogado : Dr. Antônio Veras de Araújo
Agravado : Osvaldo Soares Pflueger
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Embargos de declaração interpostos fora do prazo legal não interrompem o prazo para interposição do recurso cabível da decisão embargada. O prazo para oposição de embargos declaratórios é disciplinado pela legislação processual civil e não pelo art. 894 da CLT. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-453.416/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha
Advogado : Dr. Antônio Edson Corrêa da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista para reexame de fatos e provas, de sorte a não se prestarem de paradigma os arestos transcritos para comprovar a alegada divergência jurisprudencial ante a inespecificidade. Não tendo a parte logrado êxito em demonstrar violações legais e constitucionais no que diz respeito à sua literalidade, confirma-se a decisão agravada.

Processo : AIRR-453.417/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Neuma Maria Lisboa Machado
Advogado : Dr. Antônio Veras de Araújo
Agravado : Lojas Americanas S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Embargos de declaração interpostos fora do prazo legal não interrompem o prazo para interposição do recurso cabível da decisão embargada. O prazo para oposição de embargos declaratórios é disciplinado pela legislação processual civil e não pelo art. 894 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-453.433/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria do Socorro Tavares de Almeida
Advogado : Dr. José Colbert Soares Teixeira
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.442/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : -
Agravado : Jair França
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-453.818/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cláudio Gaudiano Ventura
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não prospera agravo de

instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para questionar decisão regional que determinou o pagamento de horas in itinere e reflexos, pois não há conflito com o entendimento expresso pelo Enunciado nº 90 do TST. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI e do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-453.820/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Angélica Vasconcelos Varvounis
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, em face da ausência de prequestionamento da matéria abordada. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-453.822/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Guys And Dolls Boutique Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : Irene Barbosa de Souza
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Omissão no julgado. Violação do art. 535, II, do CPC. Interpostos embargos declaratórios, o v. acórdão regional deixou de se pronunciar sobre documento que sanaria o vício levantado em preliminar que impediu o conhecimento do mérito. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-453.823/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Everaldo Braga Pastore
Advogado : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Berenice Goulart Umpierre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inadmissível a revista de decisão interlocutória não terminativa do feito.

Processo : AIRR-453.825/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Agravado : Wellington Pinto Costa de Mattos
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento de matéria essencial ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-453.826/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Marta Carvalho Giamboni
Agravado : José Luiz Lopes Lessa
Advogado : Dra. Eunice Martins de Lana Marinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a decisão objeto deste citado apelo encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Seção Especializada em Dissídios Individuais, desta Colenda Corte de Justiça do Trabalho.

Processo : AIRR-453.827/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Valdomiro Manoel Ribeiro
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a falta de alegação do instituto da prescrição, na instância ordinária, encontra óbice no Enunciado nº 153 do TST.

Processo : AIRR-453.830/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cornélio Armando Borges Pinto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, e até porque as matérias alusivas aos chamados "planos econômicos" não apresentam a característica do alegado direito adquirido.

Processo : AIRR-453.831/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay
Agravado : Ignácio dos Santos Abreu Neto
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência pretoriana. Súmula do TST. A v. decisão regional diverge do entendimento da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Colenda Corte. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-453.835/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorgina Pereira Machado
Advogado : Dr. Almir Teixeira Alves
Agravado : Transporte Master Ltda
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Compete ao TST a apreciação do direito em tese, sendo inquestionável o conjunto fático-probatório que lastreou a decisão a quo (Enunciado nº 126 do TST). Indemonstradas as hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-453.836/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adilson Ferreira de Oliveira
Advogado : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reanálise vedada em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-453.837/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo César Queiroz
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, isto devido à constatação de que a decisão vergastada agride o entendimento jurisprudencial sedimentado em torno do Enunciado nº 120 do TST.

Processo : AIRR-453.838/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rio de Janeiro Country Club
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Agravado : Silvestre Cristino de Araújo
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Recurso de Revista inadmissível quando a decisão regional mostra-se em consonância com o Enunciado nº 95 desta Corte.

Processo : AIRR-453.839/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : Genaro Ramos Champoudry
Advogado : Dra. Ana Paula Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque restou demonstrada a dissonância do acórdão vergastado com o conteúdo do Enunciado nº 223 do TST.

Processo : AIRR-453.840/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Glaxo Wellcome S. A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Edson da Costa Rodrigues
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência Jurisprudencial. Inocorrência. Decisão baseada em lei e em enunciado do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-453.845/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 453846/1998.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sérgio Antônio Moreira

Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-453.846/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 453845/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Sérgio Antonio Moreira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque o reexame de fatos e provas encontra óbice no Enunciado TST nº 126, sendo certo que a interpretação razoável de preceitos legais, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade do apelo supracitado.

Processo : AIRR-453.854/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado : Marta Janete de Jesus Peixoto
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta agravada, bem como, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Incidente, ainda, ao caso em tela, o teor do Enunciado nº 221 desta Corte.

Processo : AIRR-453.855/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Elaine de Souza Paolilo e Outros
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Lucia Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal. Inocorrência. Apesar da existência de parecer administrativo que considerou aptos os reclamantes, a decisão regional não afrontou dispositivo legal, uma vez que o julgador considerou insatisfeitos requisitos exigidos para a pretensa readmissão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-453.856/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Aloísio Magalhães Filho
Agravado : Edvaldo Guedes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Juvino Mariano dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inoportuna a reapreciação de matéria fático-probatória por esta instância extraordinária (Enunciado nº 126).

Processo : AIRR-453.858/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gentil Pinto Nogueira
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
Agravado : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restaram demonstradas a existência de violação legal e muito menos divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-453.859/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchades Costa da Silva
Agravado : Paulo Roberto Amorim Rocha
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Correta a decisão agravada que não admitiu o processamento do recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218 da súmula da jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR-453.860/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado : João Cláudio Carvalho Medrado
Advogado : Dra. Marta Maria Pato Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação legal. Inocorrência. Incidentes à espécie o

Processo : AIRR-455.408/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455407/1998.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Casa das Cuecas Ltda.**Advogado** : Dr. Ibraim Calichman**Agravado** : Jovelino Francisco Bueno**Advogado** : -**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.409/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Central de Transportes Vera Cruz Ltda**Advogado** : Dr. Moisés Vogt**Agravado** : Francisco Rogério Rodrigues Gonçalves**Advogado** : -**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.410/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Arquimimo Silveira Melo**Advogado** : Dr. Claudio Dihl Costa**Agravado** : Granja Jardim das Oliveiras**Advogado** : Dr. Pedro Nei de Bem**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.**Processo : AIRR-455.411/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado** : Francisco de Assis Carvalho da Silva Meira**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.412/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Adão Francisco de Souza Medeiros e Outro**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.413/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Ana Maria Duarte Caldeira**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.414/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado** : Almindo Schmidt e Outro**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.415/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado** : João Geremias da Silva Pinto**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.416/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado** : Olívio Nunes do Amaral e Outros**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.417/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**Agravado** : Eugênio Gatelli**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.**Processo : AIRR-455.583/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger**Agravado** : Carlos de Andrade Mac Genity e Outros**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.**Processo : AIRR-455.584/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre**Advogado** : Dr. Dante Rossi**Agravado** : Vera Maria Campos Leichtveis**Advogado** : -**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.**Processo : AIRR-455.585/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Sociedade Educacional e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus**Advogado** : Dra. Eliana Fialho Herzog**Agravado** : Adão Veiga Goulart Chaves**Advogado** : -**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**Processo : AIRR-455.586/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Banco Comercial - Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Agravado** : Manoel Juarez Lima da Silva**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**Processo : AIRR-455.587/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda**Agravado** : Elton Luiz Soares dos Santos**Advogado** : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.**Processo : AIRR-455.588/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dra. Rita Perondi**Agravado** : Mara Regina Oliveira**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.**Processo : AIRR-455.589/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dra. Rita Perondi**Agravado** : Antônio de Brito e Outro**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.**Processo : AIRR-455.590/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dra. Rita Perondi**Agravado** : Waldomiro José de Borba**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.591/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Adaires Roque Moreira de Oliveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.592/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Cassimiro Soares
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.593/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Ricardo Petry
Advogado : Dra. Vera Mara Souza Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.594/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Luiz Carlos Costa Mena Barreto
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.595/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : João Isidoro Pioner
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.596/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lenir Angélica Oliveira Pascal
Advogado : Dr. Leônidas Colla
Agravado : Sanatório Belém
Advogado : Dra. Maria Edelmira P. de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.597/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antenor Moura (Espólio de)
Advogado : Dr. Tarcísio Battú Wichrowski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.599/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : HSC Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Paulo José da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.600/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Central de Medicamentos Bohlke Ltda.
Advogado : Dra. Cármen Rey
Agravado : Luiz Augusto Schmitz Schaff
Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-455.602/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir Antônio Ribeiro e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.604/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado : Paulo Takehiko Saito
Advogado : Dr. Leonardo Yamada
Agravado : Cláudio Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Lucineide Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.605/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Amantino Sebastião Bento
Advogado : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.606/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Nilda Freitas Loureiro
Advogado : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.607/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado : Pedro Maximiano de Oliveira
Advogado : Dra. Jaci Furuiama
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-455.608/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Armando Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.615/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Carlos Roberto Morilo
Advogado : Dr. Fernando Martini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.616/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Irazi Maria da Rocha Rosa
Advogado : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel
Agravado : Big Sorte Eventos e Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Noronha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.617/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Darli Degrande
Advogado : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dra. Gisele Ferreira de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.618/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado : Valéria Rodrigues de Barros
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.619/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Júlio de Almeida
Agravado : Luiz Ramos Jardim
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.620/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sidnei Moura de Azevedo
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
Agravado : Alumínio Penedo Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.621/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Arlete Prudente de Senna Matos
Advogado : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.622/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Funcional Telecomunicações Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
Agravado : Sérgio Lopes Rodrigues
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.623/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Belmetal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Agravado : Luiz Henrique Sanches Vezoni
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.624/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Artur Bono
Advogado : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.651/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Natalício Marinho da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.655/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Safra Holding S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Wagner Donizete Matheus
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.658/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Elza Maria Gomes Walsa
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
Agravado : Jafra Comércio, Participações e Serviços Inc. & Cia.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-455.660/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Agravado : Valdir Justino Moreira
Advogado : Dra. Aparecida Luzia Mendes Corrêa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.661/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Flexmatic Condutores Ltda
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : Wilson Quintino de Macedo e Outros
Advogado : Dr. José Batista de Souza Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.665/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nakata S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Denize de Souza Carvalho do Val
Agravado : Rubens Castagnato
Advogado : Dr. Fernando Duque Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.672/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Raimunda Rodrigues Martins
Advogado : Dra. Vilma Piva
Agravado : CBE Bandeirante de Embalagens
Advogado : Dr. Afonso Francisco Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.677/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Serafim Maior Sequeira e Outra
Advogado : Dr. Ana Paula Passos de Alencar
Agravado : Sidionir Benedito de Nogueira Soares
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.740/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : José Alberto Torres Ângelo
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.745/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Renascença Industrial
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Agravado : Dieter Gerhard Willi Dombronski
Advogado : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.755/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Clínica de Repouso de Goiânia Ltda.
Advogado : Dra. Graciele Pinheiro Teles
Agravado : João de Amorim Filho
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-455.758/1998.2 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Hélio Vagne Souza Menezes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.761/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Alcimiro Medeiros de Melo

Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.764/1998.2 TRT da 21ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Josivan Bezerra Alves e Outros
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-455.798/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
 Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
 Agravado : Jorge Evandro Luciano
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-455.805/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Mineira de Refrescos
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar
 Agravado : Roberto de Queiroz Botelho
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-455.808/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Mary Natalino dos Santos
 Advogado : Dr. Paulo de Souza Pinto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças. As que vieram com a contraminuta não servem por não estarem autenticadas.

Processo : AIRR-455.811/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Nilton da Silva Cordeiro
 Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
 Agravado : Itaipuam Montagens S.A.
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à sua literalidade, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-455.812/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Pedro Antônio da Silva
 Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
 Agravado : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
 Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

Processo : AIRR-455.813/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Cheila Luiza Gonçalves e Outros
 Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga
 Agravado : Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.
 Advogado : Dr. Jorge Castro da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.814/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Angela Maria dos Santos

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-455.816/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Hugo Ferreira da Silva
 Advogado : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao

Processo : AIRR-455.817/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Marina Martins da Costa
 Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
 Agravado : Paes Mendonça S. A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-455.818/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Luiz Paulo de Mattos Moreira
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.819/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Jorge de Freitas Rangel
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do reconhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296, do C. TST).

Processo : AIRR-455.820/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
 Agravado : Damião Fagundes dos Santos
 Advogado : -
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.821/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 455822/1998.2
 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Agravado : Mauro Motta de Oliveira
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-455.822/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 455821/1998.9
 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Mauro Motta de Oliveira
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-455.823/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Cláudia Maria de Sá Paiva
Advogado : Dr. Washington Luiz Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR-455.824/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Rubens dos Santos Cardoso
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-455.825/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Associação Pró-Matre
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Olívia Barbosa da Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. Não havendo demonstração da alegada violação legal, nem de dissenso pretoriano, deve ser mantida a denegação do seguimento do recurso de revista, porque não atendidos os pressupostos contidos nas letras "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-455.826/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Jailson de Oliveira Nunes
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.828/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.829/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antônio Carlos da Costa
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do recurso de revista, com a invocação da norma legal violada e/ou divergência jurisprudencial, deve guardar sintonia com os fundamentos expendidos pelo acórdão regional recorrido, e a fundamentação do agravo de instrumento, por sua vez, deve enfrentar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar a sua errônea ou o seu desacerto. Se a decisão regional recorrida se apoia em uma razão jurídica, e o recurso de revista a enfrenta sob fundamento diverso, o seu trancamento é inevitável.

Processo : AIRR-455.830/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Maurício Sampaio Viana Assumpção
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda.
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-455.833/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria da Penha Narciso
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-455.834/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Nilda de Andrade Borges
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-455.836/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Marilsio Mendes Silva
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.837/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nitriflex S. A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado : Carlos Augusto de Souza
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.838/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vulcan Material Plástico S.A.
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR-455.839/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Henrique Ferreira Coelho
Advogado : Dr. Sandro Aquiles de Almeida
Agravado : Instaladora Confiança Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-455.840/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Silvio Eleotério Lopes e Outros
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-455.847/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Auto Posto de Serviço 207 Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Se não resta configurada a hipótese de dissenso interpretativo, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-455.848/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455849/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Josemir Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Negar-se valor ao mandato que foi outorgado por instrumento público, quando se identificou o outorgante segundo os Estatutos da empresa, implica afronta ao art. 12, VI do CPC. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-455.849/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455848/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado : Josemir Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IDENTIDADE DE OBJETO. Prejudicado resta o agravo de instrumento aviado pelo Ministério Público do Trabalho quando provido o agravo da reclamada, já que ambos têm o mesmo objeto.

Processo : AIRR-455.850/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr. José Velloso
Agravado : Frederico Costa Sanguedo
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-455.854/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Adão do Rosário
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogada que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-455.856/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Manoel da Silva Gomes
Advogado : Dr. Ana Cláudia Medeiros Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-455.857/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Nacional S.A.

Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-456.080/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Maurício Rosa de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.

Processo : AIRR-456.391/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Polyenka S.A.
Advogado : Dr. Nilso Dias Jorge
Agravado : Arnaldo Gilioli e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Acórdão regional está em consonância com o Enunciado 360/TST.

Processo : AIRR-456.392/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Pedro João Miranda Filho
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-456.397/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : A Notícia S.A. - Empresa Jornalística
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Marcos Ramos do Nascimento
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido - Divergência jurisprudencial e violação de lei apontadas não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-456.398/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Cid Ferreira Tavares
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-456.399/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Cintia Rafaela Rocálio Rodrigues
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Laboratório de Pesquisas Clínicas e Biológicas Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Carlos Tavares
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-456.452/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Paulo Roberto Conte
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.453/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Agravado : José Barbosa
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS 7ª e 8ª EXCEDENTES
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-456.454/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : KHS S.A. - Indústria de Máquinas
Advogado : Dr. Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Dorival Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.
 " Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, e no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.455/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Emerson de Paula Gomes
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Processo : AIRR-456.456/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Donizete Cavalari e Outros
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO
 "Diz-se presquestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 297 do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.458/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Antônio Eugênio
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado : Indústrias de Bebidas Macbell Ltda. - ME
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO DE REFEIÇÃO. HORAS EXTRAS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO APONTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL."
 Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.459/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Idéia Centro de Línguas S.C. Ltda
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ana Maria Ferro Demarchi
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto não preenchidos os pressupostos contidos no art. 896, da CLT.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra demonstrar a existência dos pressupostos contidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-456.460/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lenir Jarusavicius
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.

Não merece provimento o Agravo que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho transcatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 153, do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.461/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Espólio de Benedito Jamil Delpasso
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por estar a decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360, do Colendo TST.

Processo : AIRR-456.462/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 456463/1998.9
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Luiz de Abreu
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.
 "Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-456.463/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 456462/1998.5
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Luiz de Abreu
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivos constitucionais e legais suscitados e nem caracterização de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST, e do art. 896, "a", "in fine", da CLT.

Processo : RR-137.263/1994.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Pedro Evangelista Alves
Advogado : Dr. Cícero Drumond
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco reclamado quanto ao tema "horas extras - percebimento de AP, ADI ou AFR", para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à complementação de aposentadoria (integração das parcelas AP, ADI ou AFR). Declarar prejudicados o recurso de revista do Reclamado no tocante à questão da integração de horas extras no cômputo do cálculo da complementação de aposentadoria e o recurso de revista do Reclamante no que se refere ao exame da questão "base de cálculo para o cômputo de horas extras".
EMENTA : banco do brasil. afr (ap) e adi. horas extras. cargo de confiança.
 1. O AFR (AP) - Adicionais de Função e Representação e o ADI - Abono de Dedicção Integral foram instituídos pelo Banco do Brasil com a finalidade única de remunerar os cargos comissionados. Assim, se a partir de 11/08/69 - data em que foi fixado o valor legal mínimo para a gratificação de função atribuída ao bancário exercente de cargo de confiança - o valor pago a tais títulos alcançar 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, fica satisfeita a exigência do art. 224, § 2º, da CLT, nada sendo devido à categoria sob a rótulo de hora extra, já que o pagamento do AFR (AP) e do ADI exclui o funcionário do Banco do Brasil da jornada normal de seis horas.
 2. Recurso de revista do Reclamado conhecido e provido.

Processo : ED-RR-137.887/1994.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : José Aparecido Alves
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento os Embargos de Declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-147.266/1994.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Jorge Habib Hanna El Khoury
Advogado : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Embargado : Nucleo de Tecnologia de Software - Nts Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Vulpini
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR-163.075/1995.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Companhia Eletromecânica - Celma
Advogado : -
Recorrido : Maria de Lourdes André
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos Decretos-Leis ns. 2.283/86 e 2.284/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento a reclamante do seu recolhimento.
EMENTA : PLANO CRUZADO - CONVERSÃO DE MOEDA
 A substituição de um padrão monetário por outro é ato de competência da União Federal, de modo que a conversão da moeda nacional, de cruzeiro para cruzado, prevista nos Decretos-Leis ns. 2.283/86 e 2.284/86, efetivamente, não causou redução salarial, nem provocou, destarte, perda do poder aquisitivo dos trabalhadores, porque a operação foi apenas aritmética, não havendo falar em violação do direito adquirido dos trabalhadores.
 Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : ED-RR-206.301/1995.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Ary Homero da Silveira e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis conforme a fundamentação supracitada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Embargos acolhidos tão-somente para as explicações cabíveis.

Processo : RR-220.408/1995.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
Recorrente : Rosilux Paques de Barros Pacheco
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista da FUB, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator José Luiz Vasconcellos e Antônio Fábio Ribeiro. Prejudicado o recurso do Reclamante. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo em vista que o Sr. Ministro revisor José Zito Calasãs não mais pertence a este Colegiado.
EMENTA : ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26/85.

1. A Emenda Constitucional nº 26, datada de 27 de novembro de 1985, que concedeu anistia aos servidores civis da administração direta, indireta e aos militares, previu como marco inicial para os efeitos financeiros o dia de sua promulgação. Tal fixação visou a proteger o empregado anistiado de excessivas demoras para o cumprimento da norma. Concluir de forma diversa, implicaria a negação de vigência ao referido texto constitucional, o que colocaria o anistiado à mercê da administração, aguardando sua readmissão sem prazo definido.
 2. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-228.013/1995.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : -
Recorrido : Alessandra Valeria Pereira
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Diz-se prequestionada a matéria quando da decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos de declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
 Recurso de revista não conhecida.

Processo : RR-239.422/1996.1 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrido : Maria do Perpetuo Socorro Melo
Advogado : Dr. Joao Roberto da S. Tapajos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à URP de

fevereiro/89, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989.
 Conforme entendimento atual do TST, inexistente direito adquirido ao reajuste de salários pela URP de fevereiro/89.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-241.919/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente : Gilbarco do Brasil S.A. - Equipamentos
Advogado : Dr. Guilherme Henrique Malgadi Neto
Recorrido : Fernando Pinto
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.
EMENTA : Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (En. 297/TST).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-249.464/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
Recorrente : ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
DECISÃO : Unanimemente, indeferir o pedido de chamamento à lide do Banco Bandeirantes S.A e, conhecer da revista da Advance, quanto à preliminar de cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário das Reclamadas como entender de direito, sobrestado o recurso de revista do Banorte, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro.
EMENTA : Deserção - Ausência de depósito - Litisconsórcio . O depósito feito por uma das condenadas solidariamente aproveita às demais, não havendo necessidade de depósito por cada uma delas. Ausente deserção. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-250.011/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Embargado : Wilson Luiz Berto
Advogado : Dra. Vania Regina Silveira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - O disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT conduz à impossibilidade de conhecimento do recurso de revista ao excluir o cabimento desta, por divergência, quando "a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho". Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-253.547/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Samira Peres da Silva
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Inexistindo omissão ou obscuridade no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados. Entretanto, deve ser acrescentada à fundamentação do acórdão embargado que a revista não fora conhecida porque pertinente o disposto no Enunciado nº 296 do TST, em consequência, expungir do julgado embargado a referência à ausência de transcrição dos arestos (en. 337/TST), sem contudo deferir-lhes os efeitos do Enunciado nº 278 do TST.

Processo : ED-RR-253.666/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Alcides Gonçalves Teixeira e Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargados : Os mesmos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ante ausência dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeita-se ambos os embargos de declaração.

Processo : RR-268.980/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Nelson Lonardoni
Advogado : Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior
Recorrido : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-277.315/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Recorrente : Roberto Nascimento Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso do Reclamado apenas quanto aos tópicos "Devolução dos Descontos" e "Imposto de Renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total dos rendimentos devidos em decorrência da condenação judicial. Quanto ao Recurso do Reclamante, conhecê-lo apenas quanto à "Prescrição" e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

D descontos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA O DONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado 342/TST)

IMPOSTO DE RENDA

Os descontos fiscais encontram-se previstos no art. 46, da Lei nº 8.541/92, que determina que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, na ocasião que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Processo : RR-282.239/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Viacao Aérea Riograndense - Varig S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Recorrido : Aderbal Pionner
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38.
 Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).

Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-284.070/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Maria de Lourdes Costa
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado embargado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos de declaração a que se rejeita.

Processo : ED-RR-290.454/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Nadia Maria Soares da Silva
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - REJEITADOS - Rejeita-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-291.422/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sebastião Solano Lopes e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.
 1. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII,

da Lei nº 8.036/90 para a movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

2. Recurso não conhecido em face da perda de objeto.

Processo : ED-RR-292.024/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rene Gonçalves Albeche e Outros
Advogado : Dra. Erika A. Farias
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Tendo a decisão embargada emitido tese explícita acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração, rejeitam-se os embargos.

Processo : RR-293.446/1996.2 TRT da 23ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Paulo de Figueiredo Matos Tavares
Advogado : Dr. Antônio Cherchim Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Prescrição parcial. Desvio de função. Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-298.182/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Celia Teresinha Clerice Minuzzi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.
 O contrato de trabalho por prazo determinado não se transforma em contrato por prazo indeterminado pelo fato de o empregado sofrer acidente de trabalho ao tempo de sua vigência. Não há que se falar, pois, em estabilidade acidentária, salvo se assim previamente acordado. Aplicação analógica do art. 472, parágrafo 2º, da CLT.
 Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-298.184/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Fernando Pereira Guimarães
Advogado : Dra. Cintia Betina Maiser Ziulkoski
Recorrido : Engele Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao direito do Autor ao adicional de periculosidade e negar-lhe provimento quanto às horas extras - regime compensatório.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
 Os artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º do Decreto nº 93.412/86 apresentam disposições das quais é possível concluir que a intenção do legislador não foi a de restringir essa vantagem só aos eletricitários, sendo devida, portanto, a todos os trabalhadores que laboram sob o risco de "choques elétricos", independente do ramo explorado pelo empregador.
 Recurso conhecido e parcialmente provido

Processo : RR-298.986/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Recorrido : Aldo Ciccarelli e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual a partir de fl. 120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a intimação pessoal da União, dando-lhe ciência do acórdão de fls. 117-9.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INTIMAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. É obrigatória a intimação da União Federal na pessoa do seu Advogado-Geral, não sendo válida a publicação do decisório, para este efeito, no órgão oficial (artigos 38 da Lei nº 73/93 e 6º da Lei nº 9.028/95).
 Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-299.679/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Alzira Figueira Lopes e Outras
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante à multa de 1% (um

por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado.

EMENTA : Embargos de declaração. Rejeitam-se Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se o Embargado à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR-299.701/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido : Valdir Augusto
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da-Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem" (Enunciado nº 296 do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-300.155/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrente : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : Milton Gomes Lopes
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem, a fim de que se conceda prazo para sanar a irregularidade de representação, com posterior julgamento do Recurso Ordinário.
EMENTA : DA IRREGULARIDADE PROCESSUAL. Verificando a incapacidade ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Recurso de Revista provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se conceda prazo para sanar a irregularidade de representação, com posterior julgamento do Recurso Ordinário.

Processo : RR-300.525/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sara de Jesus Santos
Advogado : Dr. Hudson Resedá
Recorrido : Lojas Ipê Ltda.
Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : recurso de revista. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-302.343/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : José da Silva Santos
Advogado : Dr. Manoel Luis Braga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à Quitação - Validade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO Nº 330/TST. O Verbete 330/TST é claro ao exigir a observância do disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT. No caso dos autos, fls. 46-7, não foi atendido o teor do § 2º do art. 477 consolidado, no sentido de que o instrumento de rescisão deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-302.960/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Nelson Gonçalves Mochon
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrente : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Marcia Aguiar Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da Itaipu, por conflito com o Enunciado 330, quanto a aplicação do Enunciado 330, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, por conflito com o Enunciado 329, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, excluir os honorários advocatícios, bem como excluir da condenação as parcelas consignadas no recibo rescisório; quanto ao recurso da Engetest, unanimemente dele não conhecer.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições

previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte. Recurso de Revista da Itaipu Binacional parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-303.514/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Edite Alves de Jesus
Advogado : Dra. Cláudia Padilha
Recorrido : Município de Ibicarái
Advogado : Dr. Valdivan Barros dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamationária.
EMENTA : 1. Contrato de Trabalho. Pessoa jurídica de direito público. Nulidade. Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST. A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato, formalizado fora da exigência constitucional, é a inexistência do ato, o que resulta no reconhecimento da relação de trabalho, mas sem qualquer vínculo com o poder público, ou seja, relação jurídica com a entidade de direito público não existiu, porque ficou apenas caracterizada uma relação de fato. Isso implica a inexistência de direito ao recebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas o saldo de salário pelos serviços prestados - obviamente, se não recebido e constar do pedido inicial.

Processo : RR-303.648/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Antônio Francisco Magalhães
Advogado : Dra. Ana Paula Mendes
Recorrido : Agropastoril Santa Cecília Ltda.
Advogado : Dr. José Álvaro P. Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-303.649/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : João Carlos Azeredo Brizolla
Advogado : Dr. Vanda Tyski
Recorrido : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Os artigos 59, 60 e 118 da Lei 8.215/91 estabelecem, para a configuração de estabilidade, a percepção de auxílio-doença acidentário, que somente ocorre quando o empregado ficar afastado da empresa por mais de quinze dias. Recurso de Revista não provido.

Processo : RR-303.918/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido : Alair André da Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do Acórdão complementar de fls. 161-3, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento das questões suscitadas nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-303.920/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ralf Zeplin
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido : Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda.
Advogado : Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à projeção do aviso prévio indenizado para fins de cálculo da

multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO NO TEMPO PARA FINS DE CÁLCULO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS . A data a ser considerada para efeito de quitação da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS é a do pagamento das verbas rescisórias, se forem pagas até o 10º dia, contado da data da dação do aviso prévio, desconsiderado o período resultante da projeção do aviso prévio indenizado. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-304.694/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Moacir José dos Santos

Advogado : Dra. Dalva Cristina Luz da Silva

Recorrido : Ogunja Transportes S.A.

Advogado : Dr. Ivan Brandi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.

EMENTA : POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA PRIVADA.

Não obstante o disposto no artigo 22 do Decreto-Lei 667/69, a jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o vínculo de emprego entre o policial militar e a empresa privada, considerando o princípio do contrato-realidade. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-304.731/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Manoel Mory & Irmão Ltda.

Advogado : Dr. Adilson Sanchez

Recorrido : José Carlos Irineu

Advogado : Dr. Celso Antonio Serafini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com Enunciado de Súmula do TST. (Artigo 896, alínea "a", parte final da CLT)

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-304.734/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga

Recorrido : Ana Cláudia Nunes da Silva

Advogado : Dr. Odorico Vanini Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste de 26,05% relativo à incidência da URP no mês de fevereiro de 1989.

EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da supressão da URP do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-304.773/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Duratex Madeira Aglomerada S.A.

Advogado : Dra. Rita Silvi

Recorrido : José Maria Caruso

Advogado : Dr. José Benedito Lisboa Rolim

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1986.

EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987.

O direito ao reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1987 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 58 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

2. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

3. Recurso de revista provido.

Processo : RR-305.212/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior

Recorrido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Procurador : Dr. Dileia Rodrigues P. Nascimento

Recorrido : Adelia Panaino Pinela

Advogado : Dra. Tânia Cristina Manhães

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989" e "honorários de advogado", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência.

EMENTA : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70 .

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para

efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica * Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83

* , que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-305.459/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Maria Josefa Araujo Lisboa e Outros

Advogado : -

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-305.460/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Marluce Rodrigues Dantas e Outro

Advogado : -

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.475/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza

Recorrido : Sidney Alves Perfeito

Advogado : Dr. Jorge Monteiro Valdevino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266) .

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.506/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Iran Correa da Silva

Advogado : -

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecido pela perda de objeto.

Processo : RR-305.803/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva

Recorrido : Marco Aurelio Xavier e Outros

Advogado : Dr. Hitler Litaiff

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho subsequentes, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento.

EMENTA : REAJUSTE - URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 1/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-306.011/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo

Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech
Recorrido : Assis de Souza
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

Processo : RR-306.324/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Luiz Tavares Vale
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da não-incidência do IPC de março de 1990.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.
 1. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315 do TST)"
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.746/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
Recorrido : Jaimiro Lúcio Nazario
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar os descontos fiscais e previdenciários e negar provimento no que tange ao regime de compensação.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-306.764/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrido : Rudi Manoel Batista
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, conhecer da Revista por divergência quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a título de previdência e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça do Trabalho e, desde logo, passo à apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-306.867/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ilma Cristina G. Torres
Recorrido : Rogério Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à ajuda-alimentação e diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, quanto à devolução dos descontos para seguro de vida, seguro coletivo, acidentes pessoais e caixa beneficente, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, reajustamento salarial previsto em acordo coletivo anterior à edição dos Decretos-Leis 2283 e 2284/86, por ofensa legal e constitucional (artigos 5º, incisos II e XXXVI da CF/88; 6º, § 2º, da LICC; 22 do Decreto-Lei 2283/86; 19 e 20 do Decreto-Lei 2284/86) e por fim, no concernente aos honorários advocatícios - assistência judiciária, por afronta ao artigo 133 da CF/88, 20 do CPC e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST. No mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas ajuda-alimentação, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, a devolução dos descontos para seguro de vida, seguro coletivo, de acidentes pessoais e caixa beneficente, honorários advocatícios e reajustamento salarial previsto em acordo coletivo anterior à edição dos Decretos-Leis 2283 e 2284/86, restado prejudicado o exame da prescrição.
EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA - A ajuda alimentação prevista em norma coletiva objetiva cobrir despesas realizadas

com a alimentação do empregado bancário que extrapola sua jornada normal de trabalho. Daí a natureza indenizatória e não integrativa ao salário.

Descontos Salariais - Art. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico Enunciado 342/TST.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido às diferenças salariais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Consoante prevê o Enunciado nº 219/TST : "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Tal entendimento não foi modificado com o advento da Constituição de 1988, cujo art. 133 não revogou o art. 791 da CLT. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329/TST). Ademais, na Justiça do Trabalho é indispensável que o empregado esteja devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal.

Processo : RR-307.154/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva
Recorrido : Márcio Henrique Rodrigues Cattein e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por violação do artigo 245 do CPC, vencidos os Srs. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e Francisco Fausto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para julgamento do recurso.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - oportunidade DA PARTE PARA ALEGAR NULIDADE - Não conhecido o Recurso Ordinário sob a alegação de não atendida a intimação para regularizar a representação processual, o Recurso de Revista é o momento adequado para sustentar a nulidade do julgado, a teor do art. 245 do CPC.

Processo : RR-307.193/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido : Carlos Batisti
Advogado : Dr. Egidio Valdino Dal Forno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, por contrariedade ao Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90, por atrito com o Enunciado 294, quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas, por conflito com o Enunciado 342, quanto aos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos, o IPC de março/90, as horas extras pré-contratadas e reflexos e os descontos de seguro de vida, acidentes, caixa beneficente e previdência privada.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A Lei nº 7730, de 31 de janeiro de 1989, revogou o Decreto-Lei nº 2335/87 antes de os trabalhadores terem a URP de fevereiro incorporada a seus salários.
 IPC DE MARÇO/90. A Lei nº 7788/89, que determinava a aplicação do IPC integral como fator de reajustamento salarial, foi revogada em 16/3/90, pela Lei nº 8030/90.
 HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO. A supressão de horas extras pré-contratadas constitui alteração contratual lesiva ao empregado, que atrai a prescrição extintiva do direito de ação.
 DESCONTOS - DEVOLUÇÃO. Matéria pacificada no Enunciado 342 desta Corte.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-307.199/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mario Soares de Pinho
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de junho/87 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.
 URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.
 Revista provida.

Processo : RR-307.209/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado
Advogado : Dr. Gianitalo Germani
Recorrido : Neri Lamana

Advogado : Dr. Ivo Martini
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Verbete 315/TST quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-307.211/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ely Alves Pedrosa
Advogado : Dra. Vera Mara Souza Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REALINHAMENTO. É devida a diferença na complementação de aposentadoria quando constatada pela prova pericial que o realinhamento concedido a partir de novembro/89 atingiu todos os empregados.
 Revista conhecida parcialmente e desprovida.

Processo : RR-307.214/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Waldemir Araujo Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reajustes referentes ao IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A partir da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-307.356/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Liana Fontoura Melo André
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, por divergência jurisprudencial e, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial de 84,32%, decorrente do IPC de março de 1990, bem como os seus consectários.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" - Enunciado 315/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-307.703/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : José Josias Leite
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DO OBJETO
 Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-307.716/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Jorge Luiz Souza de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a

possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-307.924/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Gazeta Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido : Plauto Moraes Severo
Advogado : Dr. José Carlos Petró
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro e IPC de março/90.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

Processo : RR-307.938/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Abi da Silva Cavalli
Advogado : Dr. Geraldo Tschöpke Miller
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao IPC de março/90, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reajustes referentes ao IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A partir da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR-308.172/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Afonso Aurino Conceição Araujo
Advogado : Dra. Anna Zoraya Neves
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante através de via administrativa.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-308.175/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Plinio Fleck & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Recorrido : Júlio César Rocha Bianchi
Advogado : Dr. Benhur Rosson
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras - regime compensatório - adicional insalubre - jornada de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO - JORNADA DE TRABALHO - O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal ao dispor sobre a jornada normal de trabalho, determinou que para ser válido o regime de compensação de horário deve ser estipulado em acordo ou convenção coletiva, com jornada semanal que não ultrapasse as 44 horas semanais. Uma vez ultrapassada a jornada semanal não há como considerar válido o acordo compensatório quanto as horas excedentes às quarenta e quatro semanais.

Processo : RR-308.253/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Adilson Correia
Recorrido : Eduardo Afonso do Nascimento
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à multa convencional, ajuda-alimentação e competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito relativo aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa convencional, a verba ajuda-alimentação e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : MULTA CONVENCIONAL. A multa convencional decorre do não cumprimento das cláusulas da própria norma coletiva. O não pagamento de horas extras, inclusive porque controvertido o direito postulado em juízo, não respalda a condenação da multa, até porque não prevista na

Convenção Coletiva.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais pelo empregador, ao efetuar o pagamento dos salários devidos na rescisão do contrato, por força do teor das Leis nºs 8.218 e 8.212/90.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-308.439/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.

Advogado : Dr. João Batista Kfourri

Recorrido : Luis Carlos Alfinete

Advogado : Dr. Jaime Luis Almeida Souto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Recurso.

EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas in itinere surgiram da jurisprudência, mediante reiteradas decisões que entediam como tempo à disposição (art. 4º da CLT) o tempo em que o empregado despedia em condução fornecida pelo empregador, o que se consubstanciou na edição do Enunciado 90 do TST. O adicional de horas extras não tem a mesma natureza jurídica das horas in itinere, pois aquele visa indenizar o emprego de desgaste maior decorrente do horário suplementar. Daí a razão de ser do pagamento do adicional, o que, in casu, não ocorreu nas horas de transporte, em que o empregado, tão-somente, fica à disposição do empregador, não fazendo jus, portanto, ao adicional epigrafado. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-308.443/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Odete Luciano

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-308.444/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes

Recorrido : Edson Borges Silva

Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista, por não restar configurada violação direta à Constituição da República, nos termos do Enunciado 266/TST.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse é o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 308.469/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- IPHAN

Advogado : Dra. Ana Luiza Bretas da Fonseca

Recorrido : Ivanira Rodrigues de Andrade

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : unanimente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-308.870/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Recorrido : Josias Pereira da Silva

Advogado : Dr. Reginaldo Alves Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista.

EMENTA : FGTS - TRABALHADOR RURAL - A atual Constituição Federal (art. 7º, III) assegurou aos trabalhadores rurais o direito ao FGTS. Referência legislativa: Lei 8036/90, art. 15, §§ 1º e 2º e Decreto 99.684/90, art. 3º. Revista desprovida.

Processo : RR-308.875/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Marisa Lucena Branco

Advogado : Dr. Luis Sergio L. Pellosi

Recorrido : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE

Advogado : Dr. Eduardo D. Ramos Jr

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.053/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez

Recorrido : Michele Pinto Matheus

Advogado : Dr. Antônio Colpo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando inexistente o vínculo laboral entre as partes, julgar improcedente a ação. Com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA O item II do Enunciado 331 do TST, assenta, verbis : "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". (Recurso de revista ao qual se dá provimento).

Processo : RR-309.073/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Antônio Nivaldo Pereira Neto

Advogado : Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho externo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - AS HORAS EXTRAS - TRABALHO- EXTERNO - Os empregados que exercem atividade externa não subordinados a horário não fazem jus ao recebimento de horas extras. Recurso de revista provido.

Processo : RR-309.077/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Luisa Pereira da Silva

Advogado : -

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pela Reclamante através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-309.097/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Hospital Cristo Redentor S.A.

Advogado : Dra. Maria Inês Panizzon

Recorrido : Celia Regina Gonçalves Ávila e Outros

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido no período de março de 1991 a dezembro de 1993, julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus de sucumbência.

EMENTA : ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento estipulado por mês deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Trata-se de uma faculdade conferida ao empregador, que, por revestir-se de tal natureza, lhe possibilita efetuar o pagamento de salários aos seus empregados em data diversa, desde que respeitado o limite imposto nessa própria lei.

Se o empregador, por mera liberalidade, efetua o pagamento de salários, ainda que habitualmente, até o último dia útil do mês da prestação de serviços, esse procedimento não há como incorporar ao contrato de trabalho, tendo em vista, como já vimos, a disposição legal que lhe faculta o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-309.170/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira

Recorrido : Vasco Nene Miranda

Advogado : Dra. Maria Guimarães

DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por conflito com os Enunciados 166 e 204, quanto ao tema foras extras no período de julho de 1989 a 10.2.1992 (horas extras excedentes à 6ª), vencido o Sr. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para reduzir a condenação de horas extras a 3 diárias com o Divisor 180.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA - Recebendo o bancário, gratificação não inferior a 1/3 do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis, logo, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras; além que, para tal, não é exigido amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.
Recurso de Revista patronal ao qual se dá provimento.

Processo : RR-309.186/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91, e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-309.197/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Wilson Tavares de Moraes
Advogado : -
Recorrido : Estado do Pará - Defensoria Pública
Procurador : Dr. Roland Massoud
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-309.198/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Maria Helena de Oliveira Costa
Advogado : -
Recorrido : Estado do Pará - SAGRI
Procurador : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-309.199/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Edna Maria Silva da Silveira
Advogado : -
Recorrido : Estado do Pará - SEFA
Procurador : Dr. João de Miranda Leão Filho
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-309.200/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Edna Maria Ferreira Batista
Advogado : Dra. Anaura Cristina L Mendonca
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

Procurador : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.

Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.

Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do

Processo : RR-309.378/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Yolanda Silva
Advogado : Dr. Elso Elói Bodanese

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos reajustes pelo IPC de junho/87 e pela URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.381/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
Recorrido : Vitor Hugo Ozorio
Advogado : Dr. Leônidas Colla

DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da Revista quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC março/90 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.394/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Sílvia Fagundes Perrin
Advogado : Dr. Carlos Ely Moreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
Revista provida.

Processo : RR-309.399/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luiz Vicentini
Recorrido : Benildes Fernandes de Menezes
Advogado : Dr. Marco Antônio dos Santos Braga

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Plano Bresser e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.492/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Marlúcia Terece Serique Meiguins
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-309.494/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Antônio Manoel Alves Pampolha Júnior
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime.
 Extinção do feito sem apreciação do mérito.

Processo : RR-309.495/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa de Transportes Rapido D Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Sérgio dos Santos Freitas
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e limitar a indenização ao valor que receberia o Obreiro com o seguro-desemprego, se o valor for inferior ao da indenização imputada pela Decisão regional; entretanto, se o valor for superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), fica limitado a esse montante.
EMENTA : Seguro-desemprego - Indenização. A responsabilidade do empregador decorre da falta de entrega, ao empregado, das guias do seguro-desemprego, documentos necessários à percepção do benefício. A obrigação gera, pois, consequências de natureza trabalhista, transformando-se numa indenização equivalente, destinada ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, causados pela inércia do seu empregador.
 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-309.496/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado : Dr. Alcimedez Brito
Recorrido : Anair Mateus Pivetta
Advogado : Dr. Conceição Neto de Souza Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-309.497/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Stefano Egmont Baltz
Recorrido : Octavio Gomes Mestre
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.499/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Folha Carioca Editora Ltda.
Advogado : Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário
Recorrido : Gilberto Cruz Aguiar
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 6º, § 2º, da LICC, quanto ao IPC de junho/87 e IPC de março/90 e por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e

reflexos.

EMENTA : IPC's DE JUNHO/87 E MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes aos IPC's de junho/87 e março/90 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.533/1996.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ruberto Wetphal
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Companhia Têxtil Karsten
Advogado : Dra. Silvana Servi Wendler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.
 1. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.
 Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, havendo uma nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.
 2. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-309.546/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Internacional Cabelo e Estética S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Name M. Neto
Recorrido : Kelly Cristina Simão
Advogado : Dr. Savino Romita Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126, 296 E 297/TST - "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126).
 "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296).
 "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-309.550/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Sebastiana Maria dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando ambos não logram demonstrar as exigências preconizadas nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.568/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Serviço de Apoio As Micros e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS
Advogado : Dr. Dóris Krause Kilian
Recorrido : Telmo Machado de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao vínculo de emprego - estágio e por violação legal no que concerne ao IPC março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprecudente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Lei nº 6.494/77 e seu Decreto Regulamentar nº 87.497/82 estabelecem expressamente que a realização de estágio curricular não cria vínculo de qualquer natureza. Celebrado "Termo de Compromisso de Estágio," com a intervenção do órgão intermediador do estágio e anuência da escola, e com apresentação de relatórios, a falta de supervisão ou acompanhamento do estagiário pela instituição de ensino não gera responsabilidades para o Banco, nem transmuda a natureza do vínculo disciplinado em Lei. Todas as tarefas inerentes à atividade bancária são relevantes para o aprendizado prático do estagiário e atendem perfeitamente à finalidade do programa

de "estágio curricular" para a formação profissional.
Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-309.570/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Telma Rotari Velezo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidas por lei.
EMENTA : descontos previdenciários e fiscais.
Os pagamentos feitos em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei.
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-309.575/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Eurinice Meireles da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à preliminar de prescrição absoluta e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de prescrição absoluta do feito, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIREITO PREVISTO EM NORMA REGULAMENTAR - VIÚVA. O marco inicial da prescrição das vantagens asseguradas em norma interna da Empresa é a data do falecimento do aposentado, quando a viúva passou a ter direito aos benefícios. Incidente o prazo prescricional do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.629/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Sueli Maria Gurjao Lobato
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Recorrido : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-309.633/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Cleto Pereira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Celso A. S. Pageu
DECISÃO : Unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : fgts - mudança de regime.
Considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-309.634/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Adebela Neirao do Amaral
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO fgts
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR-310.106/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Helena I. de Carvalho
Recorrido : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Recorrido : Paulo César Araujo de Moraes
Advogado : Dr. Inamar Machado Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de de fevereiro de 1989.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.
Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-310.124/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Amilton Pereira da Silva
Advogado : Dr. Laércio Volpato
Recorrido : Município Correia Pinto
Advogado : Dr. Júlio César Pereira Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso ex officio, como entender de direito.
EMENTA : 1. alçada. remessa ex officio.
Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa.
2. Recurso de revista provido, para determinar o retorno dos autos à origem visando à apreciação do mérito.

Processo : RR-310.572/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Willian Roberto David Ferreira
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Recorrido : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dra. Edna Lúcia de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-310.574/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Nei Leal Imbroinisio
Recorrido : Altemar da Silva Santos
Advogado : Dra. Hilma Coelho Van Leuven
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-310.575/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Delton Barcellos Passos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos a título de seguro de vida.
EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA
Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-310.578/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Recorrido : Maria de Fátima Almeida de Souza Cirilo
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, quanto à base de cálculo do

adicional de insalubridade, e por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e autorizar a realização dos descontos fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 228/TST e na OJ nº 02.

descontos fiscais
O tema já se encontra pacificado pela atual e iterativa jurisprudência da Eg. SDI desta Colenda Corte, no item 32.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-310.580/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Celestina Novellino Pires
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-310.722/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileira S.A. - Eletrobras
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Alfredo Geraldo Baptista
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Embargos Declaratórios. Multa (art. 538/CPC)". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-310.723/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Mundus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Recorrido : Sergio Fonseca da Costa
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.751/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fundação Leão XIII
Advogado : Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
Recorrido : José Carlos de Alcântara e Outros
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer das Revistas por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos e da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.
URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.755/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Neuza Gonçalves e Outra
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
Procurador : Dr. Catarina T W V de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-310.977/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da Decima Nona Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Maria José Gomes Moreira
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Inexistência de condenação quanto a estes. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-310.979/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Gírlene Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Gervásio Lopes Calheiros
Recorrido : Município de Coruripe
Advogado : -
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-310.980/1996.6 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Esiene Alves de Lima Ferreira
Advogado : Dr. Sebastiao Vanderlei Cavalcante
Recorrido : Município de Poco das Trincheiras
Advogado : -
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos "ex tunc", desde a contratação.

Processo : RR-310.982/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da Decima Segunda Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : João Trindade de Rezende
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xanxerê
Procurador : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição, e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 128 da Seção de Dissídios Individuais do TST "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.062/1996.5 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido : Maria das Dores de Menezes Gomes
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-311.067/1996.2 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Maria Joaquina da Silva

Advogado : Dr. José Newton Gomes Leitão

Recorrido : Município de Branquinha

Advogado : Dr. Areski de O Freitas Junior

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-311.068/1996.9 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Município de Delmiro Gouveia

Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

Recorrido : Izabel Gomes da Silva

Advogado : Dr. João Firmo Soares

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-311.069/1996.6 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Sidney Lisboa de Almeida

Advogado : Dra. Sandra Gomes dos Santos

Recorrido : Município de Arapiraca

Advogado : Dr. Renildo Pereira Leão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador, sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Inexistência de condenação quanto a estes. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-311.070/1996.4 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido : Maria José Martins

Advogado : Dr. João Firmo Soares

Recorrido : Município de Delmiro Gouveia

Advogado : Dr. José Carlos de Araújo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim,

opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-311.224/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Ivania Maria Costa Carvalho

Advogado : Dr. Gustavo André Hugo Souza

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e quanto às horas extras pré-contratadas, e por divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto à URP de fevereiro de 1989 e quanto ao IPC de março e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

"IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

horas extras pré-contratadas

A jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte já se firmou no sentido de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura a pré-contratação a que se refere o Enunciado nº 199/TST (Orientação Jurisprudencial nº 48)

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 311.234/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Luiz Lindones Cidade

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Reconhecendo o Reclamante que o seu reenquadramento foi realizado de forma correta, a sua insatisfação em decorrência do enquadramento do paradigma em quadro suplementar, percebendo salário mais elevado, em virtude de determinação judicial, induz ao indeferimento do pedido de novo enquadramento (artigo 461, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-311.235/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

Recorrido : Júlio Cardoso Lino

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Conhecer da revista apenas no tocante ao tópico horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-311.236/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Cepel - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

Recorrido : Andrea de Faria Camalho e Outro

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece da Revista quando não são satisfeitas as exigências determinadas pelas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR-311.237/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira

Recorrido : Maria Eloa Carrion Guedes

Advogado : Dr. Amauri Celuppi

Recorrido : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda.

Advogado : -

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão com a completa entrega

da prestação jurisdicional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

EMENTA : NULIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 832 DA CLT - Há contrariedade ao art. 832 da CLT quando, mesmo opostos embargos de declaração, requerendo a análise de aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia, desde o recurso ordinário, permanece omissa a decisão recorrida. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.240/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : André Luiz Alfama

Advogado : Dr. Olmiro Fernandes Boeira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ENUNCIADO Nº 342/TST - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso de revista conhecido em parte e provido para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

Processo : RR-311.241/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Brasildocks Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Alexandre Annes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o art. 8º, inciso III da Constituição da República, confere aos sindicatos, na qualidade de substituição processual da categoria, legitimidade para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de seus associados. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-311.242/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Hospital Fêmeina S.A.

Advogado : Dra. Maria Inês Panizzon

Recorrido : Maria Luisa Feil Vieira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário, bem como da condenação os percentuais referentes aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e reflexos e, dar provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988.

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE - ACORDO COLETIVO - A Constituição Federal de 1988 dispõe que, para ser válido o regime de compensação de horário deve ser estipulado em acordo ou convenção coletiva. Dando especial importância à atuação do Sindicato, a Constituição facultou, até, a redução salarial desde que levada a efeito mediante ajuste coletivo (inciso VI). O art. 60 da CLT foi revogado pela Constituição de 1988, art. 7º, inciso XIII. Esse entendimento foi consagrado pelo Enunciado nº 349/TST.

URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O Tribunal Superior do Trabalho (SDI), em decorrência de precedente do eg. STF, adotou o entendimento de que, a respeito, são devidos apenas 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março/88, e com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até a do efetivo pagamento, com reflexo nos meses de junho e julho de 1988.

IPC DE JUNHO/87 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-311.247/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Paulo Renato de Souza Almeida e Outros

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração do adicional de periculosidade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe

provimento.

EMENTA : integração do adicional de periculosidade nas horas extras - O artigo 59 da CLT dispõe que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, cuja remuneração será 50% maior à da hora normal, salvo se houver compensação na forma prevista no parágrafo segundo do mencionado artigo. Portanto, as horas extras são uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá sobre o cálculo das horas extras. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-311.248/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Salvador de Medeiros Alexis

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Decisão regional proferida com base em norma regulamentar que não extrapola a jurisdição do tribunal que a prolatou, não dá ensejo a recurso de revista, conforme preceitua a alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-311.252/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Retificadora Dico S.A.

Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas

Recorrido : Vanderlei da Silva Chevarria

Advogado : Dr. João Sabino Bonfada

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO - TRABALHO INSALUBRE - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Esta Corte já pacificou o entendimento de que é válido o acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, sendo desnecessária a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, isto à luz do disposto no art. 7º, inciso XIII, da CF/88, ficando assim, revogada a norma do art. 60 da CLT (Enunciado 349/TST).

Processo : RR-311.253/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.

Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : -

Recorrente : Ildomar Rodrigues

Advogado : Dr. Daniel Lima Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada, por divergência de julgados, quanto à URP de fev/89 e por contrariedade a Enunciado quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir-lhes da condenação e reflexos e não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

Processo : RR-311.255/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Indústria de Calçados Raphael Ltda.

Advogado : Dr. César Romeu Nazario

Recorrido : Sérgio Luiz Cruz da Silva

Advogado : Dr. Décio Cônsul Missel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA : DAS HORAS EXTRAS CONTAGEM MINUTO A MINUTO Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Processo : RR-311.256/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Recorrido : Alberto de Jesus Filho
Advogado : Dra. Hilma Coelho Van Leuven
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Res 14/1985 DJ 19-09-1985). Leis nºs 1.060/50, art. 11 e 5.584/70, arts. 14 e 16.

Processo : RR-311.257/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Joel Corleta Martins e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-311.503/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido : Fernando José Miceli
Advogado : Dr. Jorge Thiago Sbrano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : " Recurso de revista. Não conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-311.504/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Marilu Silveira Bueno
Advogado : Dra. Laila Kezen Machado Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989, e por divergência e contrariedade ao En. nº 315/TST, quanto ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-311.508/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Nova Empresa de Serviços Ltda.
Advogado : -
Recorrido : Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, da Lei nº 7.730/89, e por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro/89; por violação ao artigo 14, da Lei nº 5.584/70, e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, e seus reflexos, e o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento
 Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal,

ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enun. nº 219/TST)
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.509/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : José Gilberto de Oliveira
Advogado : Dra. Flávia Sayedra Serpa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-311.510/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Recorrido : Othon Junqueira de Andrade Júnior
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fl. 70, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 O julgador deve estar atento ao prolatar qualquer decisão. A omissão de qualquer aspecto fático relevante ao deslinde da controvérsia restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.511/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Dealer Informática Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Recorrido : Ricardo Luiz de Souza Rocha
Advogado : Dr. Nelson Baptista Cordeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação ao art. 13, do CPC, e por divergência jurisprudencial, quanto à irregularidade de representação - ausência de contrato social - e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 168/170, afastando a irregularidade de representação pronunciada e determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL
 De conformidade com o art. 13, do CPC, virtual irregularidade de representação da pessoa jurídica demandada somente pode ser sanada perante o juízo de primeiro grau, mediante suspensão do processo e a concessão de prazo à parte para tanto. Ilegal e arbitrário, assim, o Regional surpreendendo a parte, a pretexto de irregularidade de representação, quando sequer rendeu-se ensejo para sanar defeito.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.643/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Mesbla Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido : Carlos Alberto Manganello dos Santos
Advogado : Dra. Rosalinda Silveira Keide
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 13, do CPC e, por divergência jurisprudencial quanto à irregularidade de representação - ausência de contrato social - e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. Acórdão de fls. 86/88, afastando a irregularidade de representação pronunciada e determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que profira novo julgamento como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL
 De conformidade com o art. 13, do CPC, virtual irregularidade de representação da pessoa jurídica demandada somente pode ser sanada perante o juízo de primeiro grau, mediante suspensão do processo e a concessão de prazo à parte para tanto. Ilegal e arbitrário, assim, o Regional surpreendendo a parte, a pretexto de irregularidade de representação, quando sequer rendeu-se ensejo para sanar defeito.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-311.836/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Luiz Felipe Araujo Vianna
Advogado : Dra. Maria do Socorro M da Silva
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.
 Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta.
 Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR-312.010/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Isabel Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Alcides do Nascimento
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR-312.488/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : George Washington de Araújo Silva e Outro
Advogado : Dra. Andréa Karla Vasconcelos Paes de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO .
 Não se conhece da revista na hipótese de ausência de seus pressupostos específicos preconizados no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-312.489/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Poty e Outra
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Carlos Alberto Rodrigues Alvarez
Advogado : Dr. Antônio Braz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em consonância com a atual e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-312.493/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Pao de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido : Maria Alves de Souza
Advogado : Dra. Sônia Maria Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SEM A LIMITAÇÃO prevista no ARTIGO 59 DA CLT. POSSIBILIDADE.
 Mesmo que tenha havido a prestação habitual de trabalho em sobrejornada superior ao limite de 2 (duas) horas previstos no artigo 59 da CLT, o cálculo das mesmas integra os haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do mencionado artigo da CLT. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.495/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maura Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Amado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : EMPREGADOS FRENTISTAS. CHEQUES RECEBIDOS DE CLIENTES, SEM PROVISÃO DE FUNDOS, EM DESACORDO COM O PACTUADO EM CLÁUSULAS DE DECISÃO NORMATIVA E DE CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 896, ALÍNEA "B", DA CLT.
 Empregados frentistas que recebem cheques sem suficiente provisão de fundos dos clientes do Empregador, sem adotar os procedimentos para tanto previstos em cláusulas de sentença normativa e no próprio contrato de trabalho. Impossibilidade do conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, vez que o dispositivo da sentença normativa não excede a área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida (CLT, art. 896, alínea "b",

da CLT) e, ainda, inadmissível a interposição de Recurso de Revista para interpretar possível ofensa a cláusula contratual, conforme o disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.
 Recurso de revista da empregada não conhecido.

Processo : RR-312.496/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria de Fátima dos Santos Pinheiro
Advogado : Dr. Marlon da Silva Maia
Recorrido : Ipanema Informática Ltda.
Advogado : Dr. Noemi Ulharuso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamatória, condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : Da multa do art. 477, § 8º, da CLT/aviso prévio cumprido em casa
 A Colenda SDI através da OJ nº 14 pacificou a matéria no sentido de que: "AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (CLT, 477, § 6º, "b")."

Processo : RR-312.497/1996.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Oladir Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
Recorrido : Consorcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado : Dr. Hamilton Reis Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Revista que não logra demonstrar os pressupostos de admissibilidade consubstanciados na alínea a do art. 896 da CLT.

Processo : RR-312.498/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : J Câmara & Irmãos S.A. (Jornal de Brasília)
Advogado : Dra. Nadya Diniz Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : " Recurso de revista. Não conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR-312.506/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Walter de Almeida
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AVISO PRÉVIO - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS - O empregado pré-avisado tem direito às antecipações de salário que ocorram no curso do aviso prévio (§ 1º do artigo 497 da CLT), isto porque mencionadas antecipações, ainda que espontâneas, serão apenas compensadas na data base da categoria. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-312.507/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
Recorrido : Denise Bruini
Advogado : Dr. André Fernandes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Incabível o recurso de revista para reexame de fatos.

Processo : RR-312.509/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Sergio Tadeu de Barros
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - MULTA DE 40% - INCIDÊNCIA SOBRE OS SAQUES - A iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento de que a multa de 40% do FGTS recai sobre a totalidade dos depósitos efetuados na vigência do contrato de trabalho, inclusive os valores já sacados para aquisição de moradia nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-312.510/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Jaraguá S.A. Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

Recorrido : Cristiane Maria de Azevedo
Advogado : Dra. Izabel Terumi Takata
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de revista de que não se conhece. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Processo : RR-312.512/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Cleuza Pereira da Silva
Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não cabe recurso de revista para o reexame dos fatos e provas. Enunciado 126 do TST.

Processo : RR-312.514/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Jurandyr Mauro Fonseca de Siqueira
Advogado : Dr. Rui Meier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto as diferenças salariais referentes a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-312.516/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado : Dr. Alcimedes Brito
Recorrido : Gelson Ferreira da Silva
Advogado : Dra. Diana Nunes Barroso de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da Lei nº 5.811/72 e as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : AS HORAS EXTRAS/EMPREGADO EMBARCADO
 A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que no período de quatorze dias em que o empregado permanece embarcado, as folgas se acumulam, para que no período de 14 dias posterior, ou seja, no final da viagem, quando o empregado permanece desembarcado, possa usufruí-las. Assim, tem-se por indevidas as horas extras quando o empregado contratado pela Lei nº 5.811/72 permanecer embarcado por 15 dias e gozar as folgas compensatórias nos dias subsequentes. Observa-se que ao empregado é mais vantajoso gozar as folgas quando desembarcado, tendo em vista a peculiaridade da atividade, bem como o espaço físico em que labuta o operário; assim, tem-se por necessário o descanso em terra, vez que se trata de trabalho 'off shore'.
 "IPC de março de 1990. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-312.518/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido : Ana Cristina Lima Perez
Advogado : Dr. Maria Izabel Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.519/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Nonato da Silva Noronha
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos

depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-312.523/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria da Conceição Queiroz de Souza
Advogado : Dra. Emilia Merentina de Souza
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO . Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-312.572/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ivanilde Farias Feitosa
Advogado : Dra. Rose Meire Cruz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR-312.724/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Recorrido : Manuel Waldery Guimarães
Advogado : Dr. Enor Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas invertidas, pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-312.752/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Magalhães Modé
Recorrido : João Antônio de Jesus
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - A retenção na fonte do imposto de renda proveniente de decisão judicial decorre de imposição legal, sendo portanto considerada lícita. Recurso de revista provido.

Processo : RR-312.753/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Aro S.A. Exportação, Importação, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Recorrido : Luiz Gonzaga Mendes
Advogado : Dra. Maria Edy Campos Rolim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-312.754/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : José Benedito Piedade
Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação de horas extras ao pagamento do adicional percentual de 50% (cinquenta por cento).
EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS -

ADICIONAL - Se o empregado trabalha oito horas diárias enquanto deveria trabalhar apenas seis horas, por ser beneficiário do turno ininterrupto de revezamento previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, já foram pagas as sétima e a oitava horas de forma simples, sendo devido apenas o adicional de 50% sobre as horas extras. Recurso de revista provido.

Processo : RR-312.757/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo
Recorrido : Paulo Rogério Vizaro
Advogado : Dra. Maria Constância Galízi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA : DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - A retenção na fonte do imposto de renda proveniente de decisão judicial decorre de imposição legal, sendo portanto considerada lícita. Recurso de revista provido.

Processo : RR-312.851/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Região Sul Comércio e Transporte Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal
Recorrido : Guaraci Goularte Gonçalves
Advogado : Dr. Nelson Silveira do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989, por conflito ao Enunciado nº 315, do TST, com relação ao IPC de março de 1990 e por conflito aos Enunciados nºs 219 e 329, do TST e violação ao art. 14, da Lei nº 5.584/70, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e reflexos e os honorários advocatícios.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
"IPC de março de 1990. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido .
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

É imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.

Processo : RR-312.852/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hileia - Indústria de Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Gilberto P Pereira Guimaraes
Recorrido : Antônio Almir do Nascimento Araujo e Outros
Advogado : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.884/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Carmen Rodrigues Mendes
Advogado : Dra. Eunice Pinheiro Martins
Recorrido : Tm Comércio de Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto de Sousa Prates
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante.
EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE
Matéria que já se encontra pacificada na jurisprudência desta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.886/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Socimasa Atacado Ltda.
Advogado : Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
Recorrido : Joene da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Walter Carvalho Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.888/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Severino Paulino da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RURÍCOLA
Ao trabalhador rural não é reconhecido o adicional de insalubridade, pois a exposição as condições climáticas regionais é inerente à sua própria atividade.
Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-312.889/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : José Carlos da Silva e Outro
Advogado : Dr. Agostinho Luiz Diogo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA.
Dada a natureza da matéria a ser constada pela perícia, isto é, insalubridade decorrente de exposição de trabalhador rural aos raios UVB e UVA, é prescindível perícia.
Ademais, quando o juiz concluir à luz dos fatos e circunstâncias refletidas nos autos que a perícia é desnecessária, não há como se verificar violação ao art. 195 da CLT. Inteligência do art. 420, inciso II, do CPC.
Recurso conhecido e negado provimento.

Processo : RR-312.891/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado : Dr. Antônio Palombello
Recorrido : Antônio Lopes Pereira
Advogado : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-312.892/1996.3 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Gentil Augusto Costa
Recorrido : Manoel da Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-313.480/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : José Ribamar Lopes de Lima
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC e despcienda à análise dos demais temas trazidos nas razões patronais.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-313.495/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Valdecir Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. Airton da S. Vargas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial: I - quanto ao regime compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às horas extras decorrentes do Regime de Compensação; II - quanto às horas extras contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.
EMENTA : do regime compensatório
"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349/TST)

das horas extras contagem minuto a minuto. Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Processo : RR-313.630/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Cemar Componentes Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. Delmir Sérgio Portolan
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dra. Odete Negri
DECISÃO : Unanimemente, I - conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; II - conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 315, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

"IPC de março de 1990. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido .

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-313.631/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Recorrido : Leila Maria Garcia do Amaral
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista: I- quanto à devolução dos descontos, por conflito com o Enunciado 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; II - quanto à URP de fevereiro/89, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; III - quanto ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

"D econtos SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM P LANOS DE a SSISTÊNCIA O DONTOLÓGICA, M ÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enunciado 342/TST)

URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

"IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido .

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-313.632/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Onir de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art.

5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR-313.633/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt
Recorrido : Marcos Soli Barbosa
Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Equiparação Salarial", "Diferenças de Adicional de Insalubridade. Forma de Concessão" e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Marcação dos Cartões de Ponto", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO . Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-313.634/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Florestal Guaíba Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Recorrido : Júlio César Refosco
Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista quanto aos temas "Condição do Empregado (Trabalhador Urbano ou Rural). Prescrição", "Adicional de Insalubridade" e "Reflexos do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Atividade Insalubre. Compensação de Jornada", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, e, ainda, excluir da condenação as horas extras decorrentes da jornada compensatória, nos termos do artigo 60, da CLT.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO . Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-313.635/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Carla Cristiane Gaspary Haupt
Advogado : Dra. Leonora Postal Waihrich
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : ADRIA - Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dra. Tania Maria K. N. Vieira
DECISÃO : Unanimemente, quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, não conhecê-lo quanto aos seis primeiros temas. Conhecer, por contrariedade jurisprudencial, quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não conhecê-lo.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, o deferimento dos honorários advocatícios somente é devido nas condições previstas no Enunciado nº 219/TST, entendimento prevalente na Carta Magna atual, conforme preconizado pelo Enunciado nº 329/TST.

ESTABILIDADE DE GESTANTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não tendo a jurisprudência colacionada pela empresa abordado a base fática considerada pelo julgado regional, qual seja, a gravidez da Reclamante foi provada no curso do aviso prévio indenizado, portanto, na vigência do contrato de trabalho, ela é inespecífica, a teor da orientação do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, não cabe em sede de Recurso de Revista alegar que a empresa não teve ciência da gravidez da Reclamante na vigência do vínculo empregatício, pois, nesta hipótese, necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

ESTABILIDADE DE GESTANTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.

Não tendo a jurisprudência colacionada pela empresa abordado a base fática considerada pelo julgado regional, qual seja, a gravidez da Reclamante foi provada no curso do aviso prévio indenizado, portanto, na vigência do contrato de trabalho, ela é inespecífica, a teor da orientação do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, não cabe em sede de Recurso de Revista alegar que a empresa não teve ciência da gravidez da Reclamante na vigência do vínculo empregatício, pois, nesta hipótese, necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-313.636/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ezequiel Vieira Colares e Outros
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-313.637/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Naele Ochoa Piazzeta

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Substituição Processual"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Diferenças Salariais (IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989)" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-313.656/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Francedulce e Coelho
Recorrido : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REQUISITOS. ENCARGO DA PARTE RECORRENTE.

O Recurso de Revista, por ser um recurso de índole extraordinária, deve obedecer certos procedimentos para alcançar conhecimento. Assim, no caso de ser articulada divergência jurisprudencial, deve a parte recorrente transcrever, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos Acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os Acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso, conforme orientação do Enunciado nº 337, inciso II, do TST e a regra do artigo 331, § 2º, do RITST. Portanto, não cabe ao Relator suprir, de ofício, essa formalidade essencial, já que compete à parte proceder o indispensável cotejo de teses, mesmo que cópia do Acórdão pretendido paradigma já se encontre nos autos.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.514/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Robson Edemilson Leite de Oliveira e Outros
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista da Reclamada, quanto a do Autor, conhecer, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade - coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de origem.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COISA JULGADA. Relação jurídica continuativa. Hipótese em que é possível repetir-se a ação pela modificação do estado de fato e de direito. Aplicação do art. 471, I, do CPC.

Revista da Reclamada não conhecida e a do Reclamante parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 336.524/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Félix Roberto Zevallos Del Barco
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

Processo : RR-338.745/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Sebastião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr. William Simões
Recorrido : Unicon - União de Construtores Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; conhecer da revista quanto à habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : salário-habitação. foz do iguçu.

1. A habitação fornecida sob a forma de comodato pela reclamada, construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como

instrumento para o próprio trabalho.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

(Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 09/04/1999.)

Processo : ED-RR-342.624/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Cleon de Oliveira

Advogado : Dr. Antônio Borges Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado embargado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : RR-362.266/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 362265/1997.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Sérgio Lúcio Soares

Advogado : Dra. Marilu Freitas

Recorrido : Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto ao 1/3 (um terço) de férias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

EMENTA : Férias. Terço constitucional. O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-367.122/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 362941/1997.6

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Ronaldo Martins Tinoco Serpa

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Recurso de revista não enseja conhecimento, quando o recorrente não logra êxito em demonstrar a existência de dissenso pretoriano e a ocorrência de violação de preceitos, seja de natureza legal e (ou) constitucional.

Processo : RR-372.881/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Nestor Pereira

Recorrido : Célio Carlos Gravel

Advogado : Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice desse mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste eg. TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-379.389/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 379388/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Antônio Carlos Martins Mattos

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova", "horas extras - cômputo - Enunciado nº 113 do TST" e "honorários de advogado"; também à unanimidade, dele conhecer quanto às "horas extras - parcelas integrantes no seu cálculo", para, no mérito, dar-lhe provimento, com o intuito de excluir do cálculo das horas extras o denominados adicionais "AP", "ADI" ou "AFR".

EMENTA : 1. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. PARCELAS INTEGRANTES DO CÁLCULO.

A jurisprudência dominante nesta Corte é a de os denominados adicionais AP, ADI ou AFR terem a finalidade de remunerar os cargos comissionados do Banco do Brasil. Assim, se o valor pago a tais títulos alcançar 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, fica satisfeita a exigência do art. 224, § 2º, da CLT. Em face disso, constatando-se que o empregado, mesmo percebendo tais adicionais, faz jus ao pagamento de horas extraordinárias por extrapolamento de jornada além da oitava, essas não poderão ser calculadas com a incidência do AP, ADI ou AFR, porque o pagamento desses adicionais, em razão da natureza de sua existência, já estaria a remunerar o esforço despendido pelo trabalhador na execução de suas funções, mesmo quando elasticada a jornada laboral.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-382.854/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 382853/1997.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Francelice Esteves Coelho
Recorrido : Mário Sidônio Nascimento Lobato
Advogado : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-382.862/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 382861/1997.4

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Sotreq S.A.
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira
Recorrido : Ovênia Silvana Corrêa Barros
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
2. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93).
3. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93).
4. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92).
5. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT).
6. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-383.822/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 383821/1997.2

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiane Soares
Recorrido : Emanuel Oliveira Ferreira
Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.
EMENTA : "Recurso.
Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23).
Recurso não conhecido.

Processo : RR-393.272/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 393271/1997.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bess
Recorrido : Nevaldo Satyrio da Rocha
Advogado : Dr. Nereu Antonio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-396.636/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 396635/1997.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Geraldo Balbino
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema "horas extras", conhecer em relação ao salário-habitação, transporte e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente ao salário-habitação e transporte e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO.
2. A habitação fornecida pela reclamada constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho.
SALÁRIO. TRANSPORTE. NATUREZA INTEGRAÇÃO.
3. O transporte fornecido livremente pelo empregador aos seus contratados não tem caráter salarial por expressa vedação legal.
4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-408.374/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 408373/1997.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft
Recorrido : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marinalva Silva Andrade
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. O recurso de revista não é passível de conhecimento, quando suas alegações esbarram em orientação consubstanciada em enunciados de Súmula desta Corte.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-410.518/1997.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 410517/1997.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Júlio César Silva
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
Recorrido : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à integração da verba aluguel e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença.
EMENTA : INTEGRAÇÃO - VERBA ALUGUEL. O fornecimento de habitação ao empregado como mera liberalidade do empregador, configura-se salário in natura, integrando o salário do empregado para todos os efeitos legais.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-411.072/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 411071/1997.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Olímpio Rodrigues Castelo
Advogado : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
Recorrido : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido - Violação de lei e divergência jurisprudencial alegadas não demonstradas de forma satisfatória.

Processo : RR-411.520/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 411519/1997.5

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Margaret Matos de Carvalho
Recorrido : Adelino Ignaczuk
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrido : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-411.924/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 411924/1997.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : José Carlos Moreira
Advogado : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras, mantendo-a, entretanto, quanto ao adicional respectivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - NÃO ASSISTÊNCIA SINDICAL - O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Enunciado 85/TST).
 Recurso de Revista ao qual se dá parcial provimento.

Processo : ED-RR-412.962/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antonio Leandro da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para fazer constar, da íntegra do Acórdão, o voto divergente do Exmº Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, determinando à Egrégia Terceira Turma que providencie a republicação do v. Acórdão.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para fazer constar, na íntegra do Acórdão, o voto divergente do Exmº Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, determinando à Egrégia Terceira Turma que providencie a republicação do v. Acórdão.
 (Republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 17/11/1999.)

Processo : RR-414.985/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 414984/1998.7

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Raimundo Nonato de Barros
Advogado : -
Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o

juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-416.743/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 416742/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-418.572/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 418571/1998.5

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Recorrido : Anderson Rios Vilaronga
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade do crédito trabalhista.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. BASE DE CÁLCULO .
 Atende às exigências sociais e, conseqüentemente, ao Direito, decisão do Tribunal Regional do Trabalho que determina que os descontos fiscais de créditos trabalhistas oriundos de sentenças judiciais sejam apurados levando-se em conta o salário correto do trabalhador, apurável mês a mês, caso não houvesse existido a lesão do direito pelo empregador. Todavia, esta não é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que determina os descontos fiscais sobre a totalidade do crédito trabalhista devido ao empregado.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-421.874/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 421873/1998.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Transportadora Simonetti Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mario Ernesto Montrucchio
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, para, julgando improcedente a reclamatória, extinguir o processo nos termos do artigo 269 do CPC e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais.
EMENTA : QUITAÇÃO - VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato da categoria, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa ao valor dado às parcelas impugnadas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-423.584/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 423583/1998.2

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ednaldo Quirino dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema 'aposentadoria por tempo de serviço - efeitos do contrato individual de trabalho', e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : aposentadoria por tempo de serviço/efeitos do contrato individual de trabalho.
 A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa imotivada, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações legais. Outrossim, a aposentadoria naturalmente extingue o contrato de trabalho, restando eliminados os efeitos da unicidade do pacto laboral e, conseqüentemente, é indevida a multa de 40% do FGTS, bem como o aviso prévio e consectários, por força do disposto no art. 453, da CLT, que não foi alterado pela Lei nº 8.213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Processo : RR-424.357/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 424356/1998.5

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Circulo Operário Caxiense
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Terezinha Panizzon
Advogado : Dr. Nair Panizzon Baroni
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência

jurisprudencial, quanto à jornada de trabalho reduzida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, à exceção daquelas excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria.

EMENTA : AUXILIAR DE LABORATÓRIO - JORNADA MÁXIMA - HORAS EXTRAS
A Lei nº 3.999/61 não fixou jornada mínima de 4 horas para os profissionais que ali enumera. Estabelece, tão-somente, um salário mínimo para a jornada de quatro horas diárias. Contratado o profissional para jornada superior a quatro horas, com salário superior ao mínimo legal, não há que se falar em horas extras. Revista conhecida parcialmente e parcialmente provida.

Processo : RR-424.390/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 424389/1998.0

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Rogério Bitencourt e Outro
Advogado : Dr. Gilson Genésio dos Santos
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-449.426/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G^o Vieira Martins
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dra. Stela Marlene Scherz
Recorrido : Madalena Maria de Souza
Advogado : Dra. Vania Regina Silveira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE .
1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram."
(Enunciado nº 296 do TST)
2. Recurso não conhecido.

Processo : RR-451.666/1998.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Município do Natal
Procurador : Dr. Aurino Lopes Vila
Recorrido : Nildete Vitorino
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.
1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o cumprimento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-467.263/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Isabel Correa da Rocha
Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "Recurso. Cabimento .
Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126 do TST).
"Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada.
Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de

revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enunciado nº 221 do TST).
Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR-471.285/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serrana S.A.
Advogado : Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro
Recorrido : Altimar da Silveira
Advogado : Dr. José Petrini Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO: enunciado nº 337.

1. "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado nº 337)
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-479.821/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Lino Guimarães Almeida
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
Não se conhece do recurso de revista, quando a decisão regional se encontra estabelecida em consonância com enunciado de Súmula desta Corte.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-486.823/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 441729/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio Barra Bispo
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE REVISTA QUANDO O MESMO NÃO LOGRA DEMONSTRAR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS Nas alíneas do ART. 896 DA CLT.

Processo : RR-487.852/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Celso Bruno
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao aludido reajuste salarial.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89; os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-487.867/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
Recorrido : José Luiz Nascimento
Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

3/93.

"Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 3/93, letra "b", item II).
Recurso não conhecido por deserto.